

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCI • Nº 177

Ministério Público Estadual

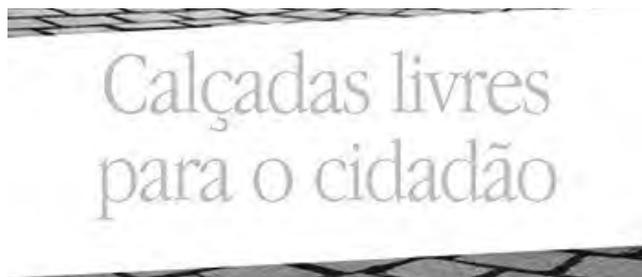
Recife, quinta-feira, 2 de outubro de 2014

Comerciantes devem se abster de ocupar calçadas

MPPE está atento à ocupação irregular do espaço público de Orobó

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou ao município de Orobó (Agreste Setentrional) que proíba a ocupação irregular, pelo comércio, das calçadas da cidade. A medida do MPPE visa à melhoria da acessibilidade e transitoriedade das pessoas idosas, deficientes e da sociedade em geral.

A promotora de Justiça Ana Cláudia Walmsley recomendou ao prefeito, Reginaldo Cavalcante, a adoção de todas as providências para inibir a atuação irregular do comércio, expedindo notificações aos comerciantes que es-



tão ocupando irregularmente as calçadas. O gestor municipal deverá também encaminhar cópias da recomendação e da Lei Municipal nº 808/2003 (que dispõe sobre a regulamentação do trânsito e reorganização do comércio), conferindo o prazo de 10 dias, após o recebimento, para que os referidos comerciantes atendam às normas.

Conforme o relatório proveniente do Conselho Municipal do Idoso, há inúmeros transtornos quanto à acessibilidade das pessoas idosas ao transitar pelas calçadas de Orobó, por causa da ocupação indevida por comerciantes, desrespeitando a Lei Municipal nº 808/2003. O relatório, além de denúncias, motivou a iniciativa do

MPPE.

Outros municípios também foram acionados pelo MPPE para a regularização do espaço público, inclusive com a criação de campanhas educativas pela Instituição, uma vez que calçada é lugar para pedestre circular em segurança pela cidade. O MPPE está atento à questão e promovendo ações para garantir que a lei seja cumprida e todos possam utilizar devidamente os espaços públicos.

Todo cidadão pode ser fiscal do respeito à lei. Sempre que encontrar uma ocupação irregular dos espaços públicos, denuncie ao MPPE.

DIA DAS CRIANÇAS

Gestão de Pessoas está arrecadando brinquedos

O Dia das Crianças está chegando e como parte da campanha institucional *Viva a Gentileza!*, a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas (CMGP), do Ministério Público de Pernambuco (MPPE), está arrecadando até o dia 10 de outubro brinquedos novos e usados, desde que estejam em bom estado de conservação.

Foram disponibilizadas caixas de coleta nos prédios da Capital: Imperador, Sussuna, 1º de Março, Rua do Sol, Afogados e Fernandes

Vieira. Ao lado das caixas, estão instaladas urnas para que sejam depositadas indicações de instituições que os membros e servidores achem que merecem receber a arrecadação do MPPE.

No final da arrecadação, que se encerra no dia 10 de outubro, a CMGP sorteará, às 15h, uma das instituições sugeridas nas urnas.

Doações seguem até o dia 10 de outubro. Participe!

O servidor que indicar a instituição contemplada será convidado a fazer a entrega juntamente com a equipe de Gestão de Pessoas.

ACESSO À INFORMAÇÃO

Lajedo deve implementar Portal da Transparência

O prefeito do município de Lajedo, Rossine Cordeiro, firmou Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) perante o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) para disponibilizar e gerenciar no *site* da prefeitura, no prazo de 20 dias, dados e informações públicas e sobre a gestão fiscal, que são instrumentos da transparência, conforme Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei nº 101 de 2000.

No *site* deverão ser disponibilizados os itens: licitações abertas, em andamento e já realizadas; compras diretas; contratos e os convênios ce-

lebrados; custos com passagens e diárias concedidas a servidores públicos ou eventuais colaboradores, no interesse da Administração; servidores municipais; planos de carreira e estruturas remuneratórias; secretarias municipais com os respectivos responsáveis, telefone, endereço e e-mail para contato; leis municipais vigentes e atos normativos (decretos e portarias); além de atalho para solicitação, por meio de correio eletrônico, da íntegra de contrato ou convênio.

A promotora de Justiça Danielly Lopes recomendou,

ainda, no prazo de 20 dias, a instituição do atendimento ao público, com serviço de prestação de informações, de forma a divulgar competências e estrutura organizacional com localização, telefones, horários de atendimento, assim como as condições físicas para atendimento, conforme a Lei de Acesso à Informação, Lei nº 12.527/2011. Para isso, o município deverá, no mesmo prazo, promover adequada capacitação e treinamento dos administradores e servidores municipais designados para a demanda. Após a capacitação, enviar cópias das

certificações para o MPPE.

Por fim, o município deverá, também no prazo de 20 dias, criar o Conselho Gestor do Portal da Transparência, com representantes da sociedade civil organizada, da controladoria municipal, do responsável pelos recursos humanos, da secretaria de finanças e dos demais fornecedores de informações, ao qual caberá, a definição de novas demandas e acréscimo de escopo, para depois serem desenvolvidas e inseridas no Portal.

A recomendação foi publicada no Diário Oficial de quarta-feira (1º/10).

CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Casas noturnas devem vetar entrada

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE), por meio do promotor de Justiça de Ouricuri Adriano Vieira, recomendou aos donos das casas de entretenimento noturno *Casa de Reboco* e *BNB-Club* que proíbam a entrada de adolescentes em eventos realizados nos estabelecimentos, com exceção daqueles em que não houver a venda de bebidas alcoólicas. A medida visa resguardar os menores de 18 anos da venda de álcool e demais produtos nocivos à saúde, de acordo com o que determina o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Segundo o promotor de Justiça, nos dois locais não havia “qualquer controle sobre a aquisição de bebidas alcoólicas

pelos adolescentes”, fato corroborado por seguidas reclamações de pais de menores de 18 anos frequentadores.

Adriano Vieira destacou ainda que a estratégia usada para burlar a legislação nas casas noturnas incluía a participação de adultos, que compravam as bebidas alcoólicas e as entregavam aos jovens. Tanto a venda quanto a simples entrega desses produtos a crianças e adolescentes é crime segundo o ECA.

A recomendação propõe também que, dentro de 30 dias, os donos da Casa de Reboco e do BNB-Club enviem ao MP cópias autenticadas dos alvarás de funcionamento e dos Autos de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Aguinaldo Fenelon de Barros**

RESOLUÇÃO - RES - PGJ Nº 005/2014

Ementa: Disciplina o Procedimento Preparatório Eleitoral - PPE, passível de ser instaurado pelos Promotores de Justiça no exercício da função eleitoral.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a interpretação dispensada pelo Egrégio Tribunal Superior Eleitoral ao artigo 105-A, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

CONSIDERANDO que a apuração das infrações eleitorais de natureza não criminal exige o estabelecimento de requisitos procedimentais mínimos, de modo a assegurar o respeito aos direitos individuais e o desenvolvimento do controle interno;

CONSIDERANDO que a disciplina dos procedimentos internos é projeção da autonomia Constitucional assegurada a cada ramo do Ministério Público, devendo ser veiculada por ato normativo editado pela Chefia Institucional;

CONSIDERANDO que, enquanto não sobrevier lei prevendo a possibilidade de revisão dos arquivamentos realizados, devem prevalecer, em sua integridade, os juízos valorativos realizados pelos Promotores de Justiça, consectário lógico da independência funcional,

RESOLVE:

Art. 1º - Os Promotores de Justiça, no exercício da função eleitoral, podem instaurar Procedimento Preparatório Eleitoral - PPE, visando à colheita dos subsídios necessários à adoção das medidas cabíveis em relação às infrações eleitorais de natureza não criminal.

Parágrafo único - O Procedimento Preparatório Eleitoral não constitui condição de procedibilidade para o ajuizamento das ações inseridas na esfera de atribuições dos Promotores Eleitorais.

Art. 2º. O procedimento preparatório eleitoral será instaurado:

I - de ofício;
II - mediante representação de qualquer interessado ou de comunicação de autoridade pública.

§ 1º. A representação deverá conter os seguintes requisitos:

I - nome, qualificação e endereço do representante e, se possível, do autor do fato;
II - descrição do fato objeto da investigação;
III - indicação dos meios de prova ou apresentação das informações e dos documentos pertinentes, se houver.

§ 2º. O representante será instado, se for o caso, a complementar a representação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, suprindo as falhas detectadas pelo Promotor de Justiça.

§ 3º. Em caso de representação oral, o Promotor de Justiça a reduzirá a termo.

§ 4º. A representação será autuada e registrada no Sistema Arquimedes como Notícia de Fato Eleitoral, vinculado à Promotoria Eleitoral que a tiver recebido.

§ 5º. A representação será indeferida liminarmente:

I - se não preenchidos os requisitos previstos nesta Resolução;
II - em razão da falta de atribuição do Ministério Público para a apuração do fato;
III - se o fato já for objeto de procedimento ou ação anteriores promovidos pelo Ministério Público.

Art. 3º. O Promotor de Justiça expedirá portaria fundamentada, na qual indicará o objeto da investigação.

Parágrafo único. A portaria será numerada em ordem crescente, renovada anualmente, devidamente registrada no Sistema Arquimedes e autuada, observados os requisitos legais e também:

I - o fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público, a descrição do seu objeto e a justificativa, ainda que sucinta, da necessidade da instauração;
II - a indicação, se possível, das pessoas envolvidas no fato a ser apurado;
III - a data e o local da instauração e a determinação das diligências iniciais, se isso não for prejudicial à investigação;
IV - a identificação do representante;
V - a designação de do secretário, mediante termo de compromisso, quando couber;
VI - a determinação da publicação da Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco Estado, bem como afixação de cópia da portaria em local de costume, se não houver prejuízo para a investigação.

Art. 4º. O procedimento deverá ser concluído no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável quando necessário, cabendo ao órgão de execução declinar os motivos da prorrogação.

Parágrafo único. A motivação referida no caput será precedida de relatório circunstância do acerca das providências já tomadas e daquelas ainda em curso.

Art. 5º. Mediante decisão fundamentada, o Promotor de Justiça poderá decretar a restrição total ou parcial à publicidade do procedimento, observando-se os balizamentos constitucionais, legais e regulamentares.

Art. 6º. Para instrução do procedimento o Promotor de Justiça deve adotar todas as providências necessárias à apuração do fato e, em especial, na forma da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993:

I - expedir notificações para esclarecimentos, oitiva e coleta de declarações e testemunhos;
II - requisitar informações, dados, exames, documentos, perícias;
III - realizar ou requisitar inspeções e diligências investigatórias.

Art. 7º. O procedimento será arquivado em razão:

I - da não comprovação ou da inexistência do fato noticiado;
II - de não constituir o fato infração eleitoral;
III - de prova de que o investigado não concorreu para a infração.

Art. 8º. O desarquivamento do procedimento, diante de novas provas ou para investigar fato novo relevante, poderá ocorrer no prazo máximo de 6 (seis) meses após o arquivamento.

Parágrafo único. Transcorrido o prazo a que se refere o *caput*, o conhecimento de novas provas exigirá a instauração de novo Procedimento Preparatório Eleitoral, que poderá aproveitar os elementos probatórios já existentes.

Art. 9º. Os Promotores de Justiça Eleitorais deverão promover a adequação dos procedimentos em curso aos termos da presente Resolução no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua entrada em vigor.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador Geral de Justiça.

Art. . Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Recife, 30 de setembro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.473/2014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 310/2014, oriundo da 10ª Circunscrição Ministerial com sede em Nazaré da Mata, que altera a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.455/2014, de 29.09.2013, publicada no DOE de 30.08.2014, para:

Onde se lê:

PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
04.10.2014	Sábado	13h às 17h	Nazaré da Mata	Aline Arroxelas Galvão de Lima
11.10.2014	Sábado	13h às 17h	Nazaré da Mata	Promotoria de Justiça de Macaparana

Leia-se:

PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
04.10.2014	Sábado	13h às 17h	Nazaré da Mata	Promotoria de Justiça de Macaparana
11.10.2014	Sábado	13h às 17h	Nazaré da Mata	Aline Arroxelas Galvão de Lima

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 01 de outubro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.474/2014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 27 de dezembro de 1994, e considerando o que consta no Procedimento Administrativo SIG nº 0039689-8/2014 e as determinações constantes na Resolução TCE nº 0006/2009

RESOLVE:

I - Conceder aposentadoria voluntária a **ELI GOMES DOS SANTOS**, matrícula nº 184.093-2, titular do cargo de 18º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª entrância, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, com proventos integrais e paridade em faixa salarial condizente com o cargo de Promotor de Justiça de 3ª entrância.

II - Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 01 de outubro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.475/2014

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal, conforme teor do Ofício nº 0570/14 - PJC - Coordenadoria;

CONSIDERANDO a conveniência e a necessidade do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO**, 33ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para responder pelo cargo de 6º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, durante o mês de outubro de 2014, dispensando-a de suas atuais atribuições.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 01 de outubro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.476/2014

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. **FLÁVIO ROBERTO FALCÃO PEDROSA**, 20º Promotor de Justiça Substituto da Capital, de 3ª Entrância, para exercer a função de confiança de Assessor Técnico, em Matéria Administrativo Disciplinar, da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa, da Procuradoria Geral de Justiça, a partir da presente data, até ulterior deliberação.



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Aguinaldo Fenelon de Barros

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**
Fernando Barros de Lima

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS**
Maria Helena Nunes Lyra

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

OUIDOR
Mário Germano Palha Ramos

SECRETÁRIO-GERAL
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

CHEFE DE GABINETE
José Bispo de Melo

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Jaques Cerqueira

JORNALISTAS
Giselly Veras, Izabela Cavalcanti, Jaques
Cerqueira, Miguel Rios e Bruno Bastos

ESTAGIÁRIOS
Gabriella Alencastro, Marcelle Sales, Marilena
Smith (Jornalismo), Adélia Andrade, Rayanna
Maciel (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini, Leonardo Martins

DIAGRAMAÇÃO
Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

II - Determinar o pagamento da indenização pelo exercício de função de assessoramento técnico, em Matéria Administrativa, prevista no art. 61, VI da Lei Complementar Estadual n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual n.º 057/2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 01 de outubro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.477/2.014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais, conferidas pelo inciso VIII do art. 9º da Lei Complementar Estadual n.º 12/94,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I - Delegar ao Excelentíssimo Assessor Técnico em Matéria Administrativo-disciplinar desta Procuradoria-Geral de Justiça, Bel. **FLÁVIO ROBERTO FALCÃO PEDROSA**, 20º Promotor de Justiça Substituto da Capital, a atuação em todos os processos/procedimentos de interesse do Ministério Público do Estado de Pernambuco perante o Conselho Nacional do Ministério Público;

II - Esta Portaria entrará em vigor na presente data.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 01 de outubro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.478/2.014

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor do Ofício n.º 084/2014-13ªCM, da lavra da Bela. Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão, Coordenadora da 13ª Circunscrição Ministerial – Jaboatão dos Guararapes;

CONSIDERANDO a anuência dos Promotores de Justiça a serem designados;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA**, 27ª Promotora de Justiça Substituta da Capital, para o exercício cumulativo nos cargos de 5º e 10º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, com atuação exclusiva em plenário, no mês de outubro de 2014, a partir da presente data.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 01 de outubro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.479/2.014

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor do Ofício n.º 084/2014-13ªCM, da lavra da Bela. Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão, Coordenadora da 13ª Circunscrição Ministerial – Jaboatão dos Guararapes;

CONSIDERANDO a anuência dos Promotores de Justiça a serem designados;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar os Promotores de Justiça, abaixo elencados, para o exercício cumulativo no cargo de 5º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, com atuação exclusiva em plenário, no mês de outubro de 2014, a partir da presente data:

PROMOTOR DE JUSTIÇA	CARGO
Ivo Pereira de Lima	Promotor de Justiça de Escada
Marcellus de Albuquerque Ugiette	19º Promotor de Justiça Criminal da Capital

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 01 de outubro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.480/2.014

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor do Ofício n.º 084/2014-13ªCM, da lavra da Bela. Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão, Coordenadora da 13ª Circunscrição Ministerial – Jaboatão dos Guararapes;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a Bela. **BELIZE CÂMARA CORREIA**, 3ª Promotora de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 5º Promotor de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes;

II – Dispensar a supramencionada Promotora de Justiça da designação do exercício cumulativo no cargo de 6º Promotor de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes, e da designação para o exercício cumulativo nos Feitos Cíveis, em trâmite na 6ª Vara Cível de Jaboatão dos Guararapes, atribuídos por meio da Portaria PGJ n.º 475/2014;

III – A presente Portaria entra em vigor nesta data e produzirá efeitos até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 01 de outubro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.481/2.014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o teor do Ofício n.º 084/2014-13ªCM, da lavra da Bela. Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão, Coordenadora da 13ª Circunscrição Ministerial – Jaboatão dos Guararapes;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. **ANTÔNIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JÚNIOR**, 1º Promotor de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para atuar cumulativamente nos feitos em trâmite na Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem de Jaboatão dos Guararapes, até ulterior deliberação;

II - Dispensar o supramencionado Promotor de Justiça da designação para atuar nos feitos em trâmite na 4ª Vara Cível de Jaboatão dos Guararapes, atribuída por meio da Portaria PGJ n.º 280/2014;

III - A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 01 de outubro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.482/2.014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o teor do Ofício n.º 084/2014-13ªCM, da lavra da Bela. Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão, Coordenadora da 13ª Circunscrição Ministerial – Jaboatão dos Guararapes;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar a Bela. **RAIMUNDA NONATA BORGES PIAULINO FERNANDES**, 6ª Promotora de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, da designação para atuar cumulativamente nos feitos em trâmite na 5ª Vara Cível de Jaboatão dos Guararapes, atribuída por meio da Portaria PGJ n.º 941/2009, a partir da presente data.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 01 de outubro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.483/2.014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o teor do Ofício n.º 084/2014-13ªCM, da lavra da Bela. Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão, Coordenadora da 13ª Circunscrição Ministerial – Jaboatão dos Guararapes;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **LILIANE JUBERT GOUVEIA FINIZOLA DA CUNHA**, 7ª Promotora de Justiça Substituta da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 6º Promotor de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, até ulterior deliberação;

II - Dispensar a supramencionada Promotora de Justiça do exercício cumulativo no cargo de 7º Promotor de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes, atribuído por meio da Portaria PGJ n.º 1.676/2012;

III - A presente Portaria entra em vigor nesta data.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 01 de outubro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.484/2.014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o teor do Ofício n.º 084/2014-13ªCM, da lavra da Bela. Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão, Coordenadora da 13ª Circunscrição Ministerial – Jaboatão dos Guararapes;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar a Bela. **ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO**, 4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, da designação para atuar cumulativamente nos feitos em trâmite na 3ª Vara da Fazenda Pública de Jaboatão dos Guararapes, atribuída por meio da Portaria PGJ n.º 407/2014, a partir da presente data.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 01 de outubro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.485/2.014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o teor do Ofício n.º 084/2014-13ªCM, da lavra da Bela. Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão, Coordenadora da 13ª Circunscrição Ministerial – Jaboatão dos Guararapes;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar os Béis. **DINAMÉRICO WANDERLEY RIBEIRO DE SOUZA**, 8º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, e **BELIZE CÂMARA CORREIA**, 3ª Promotora de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes, ambos de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 5º Promotor Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, em conjunto ou separadamente, com atuação exclusiva em processos e audiências, durante o mês de outubro do corrente, a partir da presente data.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 01 de outubro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.486/2.014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o teor do Ofício n.º 084/2014-13ªCM, da lavra da Bela. Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão, Coordenadora da 13ª Circunscrição Ministerial – Jaboatão dos Guararapes;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar as Belas. **ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO**, 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, e **MAINAN MARIA DA SILVA**, 2ª Promotora de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes, ambas de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 9º Promotor Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, em conjunto ou separadamente, durante as férias da Bela. Erika Loaysa Elias de Farias Silva, no mês de outubro do corrente, a partir da presente data.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 01 de outubro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.487/2014

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO a Resolução conjunta nº 01/2011, PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a realização das Eleições Gerais no dia 05 de outubro de 2014, bem como a necessidade de indicação de membro para o exercício de função eleitoral;

CONSIDERANDO a extrema necessidade do serviço, e que existem municípios que são termos de Zonas eleitorais;

RESOLVE:

Indicar, excepcionalmente, os Promotores de Justiça para oficiarem perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, nas eleições municipais de 2014, conforme abaixo:

Termo Judiciário	Município Sede	Zona	Promotor de Justiça
Alagoinha	Pesqueira	55ª	Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega
Araçoiaba	Igarassu	85ª	Marcos Antônio Matos de Carvalho
Barra de Guabiraba	Bonito	39ª	Manoel Alves Maia
Belém de Maria	Lagoa dos Gatos	122ª	João Paulo Pedrosa Barbosa
Brejão	Garanhuns	92ª	Welson Bezerra de Sousa
Brejinho	Itapetim	99ª	Lorena de Medeiros Santos
Buenos Aires	Nazaré da Mata	23ª	Maria da Conceição Oliveira Martins
Caetés	Capoeiras	130ª	Reus Alexandre Serafini
Calçado	Lajedo	94ª	Danielly da Silva Lopes
Calumbi	Flores	67ª	André Silvani da Silva Carneiro
Camutanga	Itambé	27ª	Rosemilly Pollyana Oliveira de Sousa
Carnaubeira da Penha	Floresta	72ª	Evânia Cintian Aguiar Pereira
Casinhas	Surubim	34ª	Mário Lima Costa de Barros
Cedro	Serrita	76ª	Bruno de Brito de Veiga
Chã de Alegria	Glória do Goitá	21ª	Francisco de Assis da Silva
Chã Grande	Gravatá	30ª	Fernanda Henriques da Nóbrega
Cortês	Ribeirão	28ª	Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior
	Custódia	065ª	Marcellus de Albuquerque Ugiette
Dormentes	Afrânio	107ª	Solon Ivo da Silva Filho
Ferreiros	Itambé	27ª	Selma Magda Pereira Barbosa Barreto
	Flores	072ª	André Silvani da Silva Carneiro
Granito	Bodocó	80ª	Carlos Alberto Pereira Vitória
Iati	Águas Belas	64ª	Emmanuel Cavalcanti Pacheco
	Igarassu	085ª	Maria Lizandra Lira de Carvalho
Iguaraci	Afogados da Ingazeira	66ª	Fabiana de Souza Silva Albuquerque
Ingazeira	Tabira	50ª	Petrúcio José Luna de Aquino
Itacuruba	Belém do São Francisco	73ª	Fernando Portela Rodrigues
Itapissuma	Itamaracá	131ª	Flávio Roberto Falcão Pedrosa
Itaquitinga	Condado	125ª	Eduardo Henrique Gil Messias de Melo
Jaqueira	Maraial	139ª	
Jatobá	Petrolândia	70ª	Sônia Mara Rocha Carneiro
Jucati	Garanhuns	92ª	
Jupi	Garanhuns	92ª	Stanley Araújo Correa
Lagoa de Itaenga	Paudalho	17ª	Érica Lopes César de Almeida
Lagoa do Carro	Carpina	20ª	Rosângela Furtado Padela Alvarenga
Lagoa do Ouro	Correntes	59ª	Elisa Cadore Folleto
Lagoa Grande	Santa Maria da Boa Vista	81ª	Fernando Della Latta Camargo
Machados	Bom Jardim	33ª	Quintino Geraldo Diniz de Melo
	Macaparana	090ª	Maria Aparecida Barreto da Silva
Mirandiba	São José do Belmonte	74ª	Bianca Cunha de Almeida Albuquerque
Orocó	Cabrobó	77ª	Manuela de Oliveira Gonçalves
Paranatama	Garanhuns	92ª	
Pombos	Vitória de Santo Antão	102ª	Rodrigo Costa Chaves
Quixabá	Carnaíba	98ª	
Sairé	Camocim de São Félix	132ª	Luis Sávio Loureiro da Silveira
Salgadinho	João Alfredo	88ª	Patrícia de Fátima Oliveira Torres
Santa Cruz	Ouricuri	82ª	Adriano Camargo Vieira
Santa Cruz da Baixa Verde	Triunfo	69ª	Vandeci Sousa Leite
Santa Filomena	Ouricuri	82ª	Fernando Cavalcanti Matos
São Benedito do Sul	Quipapá	47ª	Marcelo Tebet Halfeld
São José da Coroa Grande	Barreiros	42ª	Marcelo Grenhalgh de Cerqueira Lima e Moraes Penalva Santos
Solidão	Tabira	50ª	Petrúcio José Luna de Aquino
Tacaimbó	São Caetano	44ª	Mariana Lamenha Gomes de Barros
Tamandaré	Rio Formoso	26ª	Daniel Gustavo Meneguz Moreno
Terezinha	Bom Conselho	61ª	
Terra Nova	Parnamirim	78ª	Bruno de Brito Veiga
Tracunhaém	Nazaré da Mata	23ª	José Edivaldo da Silva
Tupanatinga	Buique	60ª	Danielle Ribeiro Dantas de Carvalho Clementino
Tuparetama	São José do Egito	68ª	Lorena de Medeiros Santos
Vertente do Lério	Surubim	34ª	Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva
Xexéu	Água Preta	38ª	

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 01 de outubro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.471/2.014

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bela. **RUSSEAU VIEIRA DE ARAÚJO**, 1º Promotor de Justiça Substituto da 7ª Circunscrição Ministerial com sede em Palmares, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Água Preta, de 2ª Entrância, a partir da presente data até 31/10/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 30 de setembro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
(Republicada por haver saído com incorreção na original)

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.453/2014

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do inciso I do art. 3º e art. 6º da Resolução RES-CPJ n.º 003/2005, de 23.03.2005,

RESOLVE:

I - Publicar a Escala de Plantão dos Membros do Ministério Público – na 2ª Instância – para o mês de **OUTUBRO**, conforme a seguir:

**ESCALA DE PLANTÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA,
EM MATÉRIA CÍVEL**

DATA	DIA	MEMBRO	PROCURADOR DE JUSTIÇA
04.10.2014	Sábado	Luciana Marinho M. M. Albuquerque	2º Procurador de Justiça Cível
05.10.2014	Domingo	Theresa Cláudia de Moura Souto	15º Procurador de Justiça Cível
11.10.2014	Sábado	Ana De Fátima Queiroz	13º Procurador de Justiça Cível
12.10.2014	Domingo	Geraldo dos Anjos N. Mendonça	12º Procurador de Justiça Cível
18.10.2014	Sábado	Lúcia de Assis	11º Procurador de Justiça Cível
19.10.2014	Domingo	Itamar Dias Noronha	8º Procurador de Justiça Cível
25.10.2014	Sábado	Valdir Barbosa Júnior	14º Procurador de Justiça Cível
26.10.2014	Domingo	Zulene Santana de Lima Norberto	1º Procurador de Justiça Cível
28.10.2014	Terça-feira	João Antônio De Araújo F. Henriques	16º Procurador de Justiça Cível
01.11.2014	Sábado	Maria Betânia	4º Procurador de Justiça Cível
02.11.2014	Domingo	Nelma Ramos Maciel Quaiotti	7º Procurador de Justiça Cível

II - Lembrar aos Membros, acima relacionados, a obrigatoriedade de apresentação do relatório atinente ao respectivo Plantão (§ 2º do Art. 8º da Resolução RES-CPJ n.º 003/2005);

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 29 de setembro de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
(Republicada por haver saído com incorreção na original)

O **EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. AGUINALDO FENELON DE BARROS**, exarou os seguintes despachos:

Dia 30.09.2014

Expediente n.º: CGMP 2262/2014
Processo n.º: 0041446-1/2014
Requerente: **JOSE PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 054/14
Processo n.º: 0040886-8/2014
Requerente: **ERIKA LOAYSA ELIAS DE FARIAS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ciente, arquite-se.*

Expediente n.º: 010/14
Processo n.º: 0040555-1/2014
Requerente: **EDGAR BRAZ MENDES NUNES**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Providenciado através da Portaria POR-PGJ nº 1.412/2014, de 12.09.2014. Arquite-se.*

Expediente n.º: 1008/14
Processo n.º: 0043302-3/2014
Requerente: **CLOVIS RAMOS SODRE DA MOTTA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 038/2014
Processo n.º: 0037540-1/2014
Requerente: **NUBIA MAURICIO BRAGA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 037/14
Processo n.º: 0037527-6/2014
Requerente: **NUBIA MAURICIO BRAGA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 492/14
Processo n.º: 0041590-1/2014
Requerente: **ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 054/2014
Processo n.º: 0039124-1/2014
Requerente: **JOSE EDIVALDO DA SILVA**
Assunto: Ofícios
Despacho: *Junte-se ao presente o expediente protocolado sob o nº 0043110-0/2014. À CMGP para anotar e arquivar com cópia à CGMP.*

Expediente n.º: 949/14
Processo n.º: 0039290-5/2014
Requerente: **ALLANA UCHOA DE CARVALHO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 036/14
Processo n.º: 0037949-5/2014
Requerente: **PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Administrativa Constitucional.*

Expediente n.º: 019/14
Processo n.º: 0042654-3/2014
Requerente: **TANIA ELIZABETE DE MOURA FELIZARDO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Em face do documento acostado, concedo 03 (três) dias de licença à requerente, a partir do dia 10.09.2014, nos termos do artigo 64, IX, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 018/14
Processo n.º: 0041042-2/2014
Requerente: **FRANCISCA MAURA FARIAS BEZERRA SANTOS**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. Arquite-se.*

Expediente n.º: 440/14
Processo n.º: 0036549-0/2014
Requerente: **LILIANE ASFORA CUNHA CAVALCANTI DA FONTE**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. À CGMP para conhecimento.*

Expediente n.º: 030/14
Processo n.º: 0041326-7/2014
Requerente: **ANDREA MAGALHAES PORTO OLIVEIRA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ciente, archive-se.*

Expediente n.º: s/n/14
Processo n.º: 0040082-5/2014
Requerente: **SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Tendo em vista as informações prestadas pelo DEMAPE, indefiro o pedido.*

Expediente n.º:
Processo n.º: 0041257-1/2014
Requerente: **EDIVALDO RODRIGUES DE MENEZES**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente, archive-se.*

Expediente n.º: 196/14
Processo n.º: 0039488-5/2014
Requerente: **ANA CLEZIA FERREIRA NUNES**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente, archive-se.*

Expediente n.º: 1038/14
Processo n.º: 0041553-0/2014
Requerente: **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. Encaminhe-se à 1ª Promotoria de Justiça de Água Preta, em atendimento à solicitação formulada através do Ofício nº 123/2014.*

Expediente n.º: Of 163/14
Processo n.º: 0041284-1/2014
Requerente: **LUCIO LUIZ DE ALMEIDA NETO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Encaminhe-se ao Colégio de Procuradores.*

Expediente n.º: 924/14
Processo n.º: 0041985-0/2014
Requerente: **EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Cível.*

Expediente n.º: 193/14
Processo n.º: 0041895-0/2014
Requerente: **MARCO AURELIO FARIAS DA SILVA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Autorizo o arquivamento.*

Expediente n.º: 887/14
Processo n.º: 0039161-2/2014
Requerente: **ANA JOEMIA MARQUES DA ROCHA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Cível.*

Expediente n.º: 259/14
Processo n.º: 0039162-3/2014
Requerente: **JOAO ALVES DE ARAUJO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Acato sugestão. Encaminhem-se cópias à CGMP e ao CAOP Criminal.*

Expediente n.º: 325/2014 CSMP
Processo n.º: 0040417-7/2014
Requerente: **CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**
Assunto: Ofícios
Despacho: *À Secretaria Geral do Ministério Público.*
Expediente n.º: CI Nº 123/2014
Processo n.º: 0038932-7/2014
Requerente: **ASSESSORIA MINISTERIAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente, archive-se.*

Expediente n.º: 049/14
Processo n.º: 0037955-2/2014
Requerente: **BRUNO MELQUIADES DIAS PEREIRA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 337/14
Processo n.º: 0043111-1/2014
Requerente: **EVANIA CINTIAN DE AGUIAR PEREIRA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 316/14
Processo n.º: 0043396-7/2014
Requerente: **DANIELLY DA SILVA LOPES**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 0215/2014
Processo n.º: 0043642-1/2014
Requerente: **BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 030/2014
Processo n.º: 0043654-4/2014
Requerente: **GEORGE DIOGENES PESSOA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Autorizo. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: s/n/14
Processo n.º: 0034991-8/2014
Requerente: **FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JUNIOR**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Ciente. Encaminhe-se ao requerente as informações prestadas pelo DEMAPE.*

Expediente n.º: 007/14
Processo n.º: 0038089-1/2014
Requerente: **MUNI AZEVEDO CATAO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente, archive-se.*

Expediente n.º: 019/14
Processo n.º: 0041174-8/2014
Requerente: **TANIA ELIZABETE DE MOURA FELIZARDO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. Encaminhe-se à AMPEO para conhecimento.*

Expediente n.º: 048/14
Processo n.º: 0041011-7/2014
Requerente: **MARIA CAROLINA MIRANDA JUCÁ CAVALCANTI**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ciente. Encaminhe-se à AMPEO para conhecimento.*

Expediente n.º: 270/14
Processo n.º: 0041060-2/2014
Requerente: **ADRIANO CAMARGO VIEIRA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. Encaminhe-se à AMPEO para conhecimento.*

Expediente n.º: 040/14
Processo n.º: 0036755-8/2014
Requerente: **ERICO DE OLIVEIRA SANTOS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ciente. À Assessoria Ministerial de Comunicação Social.*

Expediente n.º: 149/14
Processo n.º: 0037339-7/2014
Requerente: **BRUNO DE BRITO VEIGA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ciente. À Assessoria Ministerial de Comunicação Social.*

Expediente n.º: 154/14
Processo n.º: 0039642-6/2014
Requerente: **HUMBERTO DA SILVA GRACA**
Assunto: Requerimento
Despacho: *À Secretaria Geral do Ministério Público.*

Expediente n.º: s/n/14
Processo n.º: 0039665-2/2014
Requerente: **GEOVANA ANDREA CAJUEIRO BELFORT**
Assunto: Solicitação
Despacho: *À Secretaria Geral do Ministério Público.*

Expediente n.º: 276/14
Processo n.º: 0039856-4/2014
Requerente: **ROMULO SIQUEIRA FRANCA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *À Secretaria Geral do Ministério Público.*

Expediente n.º: 234/14
Processo n.º: 0038309-5/2014
Requerente: **MARIANA PESSOA DE MELO VILA NOVA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Criminal.*

Expediente n.º: 227/14
Processo n.º: 0041571-0/2014
Requerente: **PETRONIO BENEDITO BARATA RALILE JUNIOR**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Administrativa Constitucional.*

Expediente n.º: s/n/14
Processo n.º: 0041862-3/2014
Requerente: **SHIRLEY PATRIOTA LEITE**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Junte-se ao presente os expedientes protocolados sob os nºs 0041575-4, 0039171-3, 0039170-2, 0039169-1, 0039168-0, 0039058-7, 0039056-5, 0039046-4, 0039044-2, 0039043-1, 0038982-3, 0038951-8, 0038777-5, 0038775-3, 0038772-0, 0038713-4, 0038717-8, 0038548-1, 0038536-7, 0038420-8, 0038418-6, 0038414-2, 0038370-3, 0038360-2, 0038359-1, 0038207-2, 0038110-4, 0037947-3, 0037940-5, 0037938-3, 0037895-5, 0037892-2, 0037891-1, 0037888-7, 0037867-4, 0037860-6, 0037844-8, 0037690-7, 0037441-1, 0037438-7, 0037432-1, 0037430-8, 0037428-6, 0037427-5, 0037421-8, 0037414-1, 0037412-8, 0037168-7, 0037164-3, 0037159-7, 0037153-1, 0037150-7, 0037118-2, 0037101-3/2014, por se tratar da mesma matéria, e, em seguida, archive-se em pasta própria.*

Expediente n.º: 112/14
Processo n.º: 0043116-6/2014
Requerente: **FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Criminal.*

Procuradoria Geral de Justiça, 01 de outubro de 2014.

JOSÉ BISPO DE MELO
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional

A Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral de Justiça em exercício, Doutora LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamentos na manifestação da Promotora de Justiça, Dra. Maria Ivana Botelho Vieira da Silva, exarou o seguinte despacho:

Dia: 24/09/2014
Processo nº 2014/1511471
Interessadas: Emanuele Martins Pereira e Fabiana Virgínia Patriota Tavares, Promotoras de Justiça
Assunto: Distribuição de Atividades

Considerando as informações prestadas pela ATMA-C, nos autos do Processo acima epigrafado, DETERMINO que se dê cumprimento à divisão interna dos trabalhos na Promotoria de Justiça de Ribeirão, na forma proposta pelas titulares dos cargos de 1º e 2º Promotor de Justiça de Ribeirão. Façam-se as devidas anotações no Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça. Encaminhem-se cópias deste despacho e da manifestação da ATMA à Corregedoria-Geral do Ministério Público, às interessadas e ao Apoio do Gabinete desta Procuradoria-Geral. Publique-se. Arquivem-se os autos nesta ATMA-C.

Recife, 25 de setembro de 2014.

LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI
Procuradora-Geral de Justiça

Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Disciplinar

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Doutor AGUINALDO FENELON DE BARROS, exarou o seguinte despacho:
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR
Portaria CGMP nº 026/2013, publicada no D.O.E. de 19/10/2013
Recorrente: Comissão Processante
Recorrido(a): Promotor(a) de Justiça
Advogado: DR. JAILSON CLAUDINO DA SILVA MOURA – OAB/PE Nº 23588-D
(...)
Ex positis, ante o atendimento dos requisitos necessários à interposição da espécie recursal *sub óculi*, e, em reverência ao Art. 99, § 2º, II, *in fine*, da LCE nº 12/1994, **CONHEÇO DO RECURSO INTERPOSTO** pela Comissão de Processo Disciplinar, motivo pelo qual determino a imediata remessa dos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 026/2013, juntamente com o recurso ora apreciado, para o Órgão

Especial do Colégio de Procuradores de Justiça deste *Parquet*, para apreciação, sem prejuízo de novo juízo de admissibilidade naquele juízo *ad quem*.

Registre-se, publique-se e intime-se, nos termos da lei processual de regência.

Recife/PE, 29 de setembro de 2014.

AGUINALDO FENELON DE BARROS
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Colégio de Procuradores de Justiça

CONVOCAÇÃO CPJ Nº 020/2014

De ordem do **Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça**, comunico aos Excelentíssimos Senhores Membros daquele Colegiado que a 8ª Sessão Ordinária, nos termos do artigo 22 do Regimento Interno, será realizada no dia **06/10/2014, segunda-feira, às 9:00h**, ficando desde já, convocados para a referida Sessão, nos termos do artigo 22 do Regimento Interno, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado à Rua do Imperador D. Pedro II, 473 - térreo - Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a seguinte pauta:

- I. Aprovação de Ata;
- II. Discussão do Relatório da Primeira Comissão da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco;
- III. Outros assuntos de interesse institucional.

Recife, 30 de setembro de 2014.

JOSÉ BISPO DE MELO
Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça

Secretaria Geral

PORTARIA POR SGMP- 597/2014

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 30/2014, da Secretaria dos Órgãos Colegiados, protocolada sob o nº 0043488-0/2014;

RESOLVE:

I – Designar a servidora **BARBARA VASCONECLOS VENTURA**, Técnica Ministerial, matrícula nº 189.622-9 para o exercício das funções de Oficial Ministerial de Gabinete, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-6, por um período de **30 dias**, contados a partir de 01/09/2014, tendo em vista o gozo de férias da titular, **MARIA DAS GRAÇAS FARIAS DA SILVA**, Oficial Ministerial de Gabinete, matrícula nº 189.230-4;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 01/09/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 01 de outubro de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 598/2014

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 306/2014, da 10ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania com Atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais, protocolada sob o nº 0041514-6/2014;

RESOLVE:

I - Designar a servidora **CRISTINA MARIA AMORIM DOS ANJOS**, Ass. Adm. Geral, matrícula nº 186.605-2, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de **30 dias**, contados a partir de 01/10/2014, tendo em vista o gozo de férias da titular **ROSEANE DE SÁ CYSNEIROS DE OLIVEIRA**, Auxiliar Administrativo, matrícula nº 187.699-6.

II – Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01/10/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 01 de outubro de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 599/2014

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 145/2014, da Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação, protocolada sob o nº 0040231-1/2014;

RESOLVE:

I - Designar a servidora **MAISA VIEIRA DA COSTA**, Técnica Ministerial, matrícula nº 187.810-7, para o exercício das funções de Gerente Ministerial do Departamento de Suporte ao Usuário, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-5, por um período de **30 dias**, contados a partir de 01/10/2014, tendo em vista o gozo de férias do titular **ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTI DE ALMEIDA**, Agente Administrativo, matrícula nº 187.715-1;

II – Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01/10/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 01 de outubro de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 600/2014

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 282/2014 do Departamento Ministerial de Apoio Administrativo, protocolada sob o nº 0040293-0/2014;

RESOLVE:

I – Designar a servidora **PRISCILA DE ALMEIDA LOPES MARAVITCH**, Técnica Ministerial, matrícula nº 189.624-5, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Gestão de Contratos, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-3

por um período de **30 dias**, contados a partir de 01/10/2014 tendo em vista o gozo de férias do titular **PAULO CÉSAR DE LIMA**, Técnico Ministerial, matrícula nº 189.019-0;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 01/10/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 01 de outubro de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 601/2014

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 093/2014, do Departamento Ministerial de Patrimônio e Material, protocolada sob o nº 0043481-2/2014;

RESOLVE:

I – Designar o servidor **RICARDO MOURA MARANHÃO**, Técnico Ministerial Suplementar, matrícula nº 162.300-1 para o exercício das funções de Gerente Ministerial do Departamento de Patrimônio e Material, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-5, por um período de **30 dias**, contados a partir de 01/10/2014, tendo em vista o gozo de férias do titular, **CLÉOFAS DE SALES ANDRADE**, Técnico Ministerial, matrícula nº 187.818-2;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 01/10/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 01 de outubro de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 602/2014

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 053/2014, da Coordenadoria Ministerial de Apoio Técnico, protocolada sob o nº 0031009-4/2014;

RESOLVE:

I – Designar a servidora **SIMONE GUERRA BARRETTO DE QUEIROZ**, Analista de Desenvolvimento, matrícula nº189.114-6 para o exercício das funções de Gerente Ministerial do Departamento de Infraestrutura, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-5, por um período de **30 dias**, contados a partir de 01/10/2014, tendo em vista o gozo de férias do titular, **GUSTAVO ANDRÉ BARREIRA MONTEIRO**, Analista Ministerial, matrícula nº 188.864-1;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 01/10/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 01 de outubro de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 603/2014

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99;

Considerando o teor da CI nº 080/2014, da Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, protocolada sob o nº 0042548-5/2014;

RESOLVE:

I – Designar o servidor **PAULO JOSÉ DA SILVA**, Auxiliar em Gestão Pública, matrícula nº 189.493-5, para o exercício das funções de Auxiliar Ministerial de Gabinete – Nível 2, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1, por um período de **15 dias**, contados a partir de 20/08/2014, tendo em vista o gozo de licença médica do titular, **LUIZ MANOEL DUDA**, motorista, matrícula nº188.141-8.

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 20/08/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 01 de outubro de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Exmo. Sr. Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:
No dia 01.10.2014

Expediente: OF 25/2014
Processo nº 0040983-6/2014
Requerente: Dr. Francisco Dirceu de Barros
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF 76/14
Processo nº 0042046-7/2014
Requerente: Dra. Rosemary Souto Maior de Almeida
Assunto: Comunicação
Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF 26/2014
Processo nº 0042224-5/2014
Requerente: Dr. Stanley Araújo Corrêa
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF 246/2014
Processo nº 0042476-5/2014
Requerente: Dr. Júlio César Cavalcanti Elihimas
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF 181/2014
Processo nº 0043018-7/2014
Requerente: Dr. Geovany de Sá Leite
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 515/2014
Processo nº 0043317-0/2014
Requerente: DEMTR
Assunto: Comunicação
Despacho: À AJM. Para pronunciamento.

Secretaria Geral do Ministério Público - Recife, 01 de outubro de 2014.

**Valdir Francisco de Oliveira
Secretário Geral Adjunto do Ministério Público**

Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho

AVISO Nº 012/2014

A COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO AVISA aos servidores à disposição do Ministério Público que se encontra disponível na INTRANET o Formulário de Avaliação de Desempenho Funcional, para fins de renovação de cessão. A avaliação deverá ser realizada com base nas definições dos fatores previstos no Regulamento aprovado pela Resolução RES-PGJ n.º 011/2011, de 11.11.2013, publicada no DOE de 12.11.2013, também disponível na INTRANET. O formulário de avaliação será devolvido após ser preenchido, assinado e constando a auto-avaliação do servidor, até o dia 31 de outubro de 2014. Os servidores cedidos ao MPPE, a partir do dia 01 de novembro de 2013 não deverão encaminhar suas avaliações no corrente mês, tendo em vista não terem completado o interstício de 365 dias de efetivo exercício, conforme o disposto no art. 2º, II, da mencionada resolução. Maiores informações entrar em contato com a CAD pelo fone: (081) 3182.7347 ou 3182.7356.

Obs: * Os servidores em gozo de férias ou licença no mês de conclusão de seu interstício deverão entregar suas avaliações no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após seu retorno.

Recife, 01 de outubro de 2014.

ANA LUIZA DE MOURA OLIVEIRA NOGUEIRA
Presidente da CAD/PGJ

Promotorias de Justiça

Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa do Patrimônio Público

Portaria 26º PJDC nº 06/2014
Procedimento Preparatório nº 31/14
Auto Arquimedes nº 2013/1236559

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do 26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na defesa do patrimônio público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

Considerando o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

Considerando que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

Considerando o envio de cópia do Processo Administrativo Disciplinar nº 1952/2010, oriundo da CAC/PCR;

Considerando a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

Converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, adotando-se as seguintes providências:

Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao Procedimento Preparatório e procedendo-se com as anotações no livro próprio;

Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – Patrimônio Público e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

Recife, 01 de outubro de 2014.

Charles Hamilton Santos Lima
26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Portaria 26º PJDC nº 07/2014
Procedimento Preparatório nº 46/14
Auto Arquimedes nº 2014/1504091

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do 26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na defesa do patrimônio público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

Considerando o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

Considerando que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

Considerando o envio de cópia do Processo nº 0028567-73.2012.8.17.0001, o qual tramita perante a 1ª Vara da Infância e Juventude da Capital;

Considerando a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

Converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, adotando-se as seguintes providências:

Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao Procedimento Preparatório e procedendo-se com as anotações no livro próprio;

Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – Patrimônio Público e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

Recife, 01 de outubro de 2014.

Charles Hamilton Santos Lima
26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
TUTELA DE FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL

P.C: nº 003/2010 - Arquimedes:2012/608646
ENTIDADE: Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional - FADURPE
OBJETO: Prestação de Contas

RESOLUÇÃO Nº 044/2014

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por intermédio do 9º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Tutela de Fundações e Entidades Assistenciais, no uso de suas atribuições legais

Considerando o disposto nos artigos 66, do Código Civil e art. 37 e seguintes da RES-PGJ de 08/2010;

Considerando o Parecer Técnico nº 111/2014, elaborado pelo Técnico Ministerial Adelson de Souza Vieira;

RESOLVE:

REJEITAR a Prestação de Contas apresentada pela Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional - FADURPE, referente ao exercício financeiro de 2009.

Recife, 01 de outubro de 2014.

MARIA DA GLORIA GONÇALVES SANTOS
PROMOTORA DE JUSTIÇA
Exercício Cumulativo

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA

PORTARIA Nº. 076/2014

Nº AUTO 2013/1385965
Nº DOC 3445993

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório – PP nº 13192-30, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como vítima a Sra. RITA MARIA DE AGUIAR.

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTER o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

I - Atuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II - Remessa da presente portaria, por e-mail, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

IV - Após a publicação da presente Portaria, aguarde-se realização de audiência.

Recife, 30 de Setembro de 2014.

LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº. 077/2014

Nº AUTO 2013/1377978
Nº DOC 3458789

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório – PP nº 13197-30, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como vítima a Sra. POLYNEA BUARQUE DE AMORIM.

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTER o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

I - Atuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II - Remessa da presente portaria, por e-mail, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

IV - Após a publicação da presente Portaria, voltem-me os autos conclusos para despacho.

Recife, 30 de Setembro de 2014.

LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº. 077/2014

Nº AUTO 2013/1377978
Nº DOC 3458789

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório – PP nº 13197-30, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como vítima a Sra. POLYNEA BUARQUE DE AMORIM.

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTER o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

I - Atuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II - Remessa da presente portaria, por e-mail, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério

Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

IV - Após a publicação da presente Portaria, voltem-me os autos conclusos para despacho.

Recife, 30 de Setembro de 2014.

LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº. 079/2014

Nº AUTO 2014/1446528
Nº DOC 3690753

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório – PP nº 14006-30, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como vítima a Sra. DILMA MARIA.

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTER o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

I - Atuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II - Remessa da presente portaria, por e-mail, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

IV - Após a publicação da presente Portaria, aguarde-se resposta do ofício 878/2014.

Recife, 30 de Setembro de 2014.

LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº. 080/2014

Nº AUTO 2014/1458951
Nº DOC 3695973

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório – PP nº 14008-30, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como vítima a Sra. MARIA ALICE DA SILVA.

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTER o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

I - Atuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II - Remessa da presente portaria, por e-mail, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

PORTARIA Nº. 097/2014**Nº AUTO 2014/1487668**
Nº DOC 3836810

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório – PP nº 14043-30, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como vítima o Sr. GILSON.

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTER o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I - Atuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II - Remessa da presente portaria, por e-mail, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

IV - Após a publicação da presente Portaria, aguarde-se resposta do ofício 817/2014.

Recife, 01 de Outubro de 2014.

LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
Promotora de Justiça**PORTARIA Nº. 097/2014****Nº AUTO 2014/1487668**
Nº DOC 3836810

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório – PP nº 14043-30, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como vítima o Sr. GILSON.

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTER o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I - Atuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II - Remessa da presente portaria, por e-mail, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

IV - Após a publicação da presente Portaria, aguarde-se resposta do ofício 817/2014.

Recife, 01 de Outubro de 2014.

LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
Promotora de Justiça**PORTARIA Nº. 099/2014****Nº AUTO 2014/1462044**
Nº DOC 3837860

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório – PP nº 14046-30, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como vítima o Sr. JOSÉ SEVERINO MARQUES.

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTER o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I - Atuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II - Remessa da presente portaria, por e-mail, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

IV - Após a publicação da presente Portaria, voltem-me os autos conclusos para despacho.

Recife, 01 de Outubro de 2014.

LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
Promotora de Justiça**PORTARIA Nº. 099/2014****Nº AUTO 2014/1462044**
Nº DOC 3837860

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório – PP nº 14046-30, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como vítima o Sr. JOSÉ SEVERINO MARQUES.

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTER o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I - Atuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II - Remessa da presente portaria, por e-mail, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

IV - Após a publicação da presente Portaria, voltem-me os autos conclusos para despacho.

Recife, 01 de Outubro de 2014.

LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
Promotora de Justiça**PORTARIA Nº. 101/2014****Nº AUTO 2014/1502720**
Nº DOC 3851989

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório – PP nº 14050-30, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como vítima a Sra. MARIA LUIZA TEIXEIRA.

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTER o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I - Atuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II - Remessa da presente portaria, por e-mail, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

IV - Após a publicação da presente Portaria, voltem-me os autos conclusos para despacho.

Recife, 01 de Outubro de 2014.

LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
Promotora de Justiça**30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL**
COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA
TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº. 001/2014
IC Nº. 019/2012-30

INTERESSADOS: 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA
COMPROMISSÁRIA: ILPI – ABRIGO ESPÍRITA LAR DE JESUS
OBJETO: COMPROMISSO PARA SANAR AS IRREGULARIDADES CONSTATADAS POR MEIO DO INQUÉRITO CIVIL Nº. 019/2012-30 EXISTENTES NO ALUDDIDO ESTABELECIDO QUE SE DESTINA AO ABRIGO DE IDOSOS.

Aos 01 (um) de outubro de dois mil e catorze, no gabinete da 30ª Promotoria de Justiça de defesa da cidadania da capital com atuação na promoção e defesa dos direitos humanos da pessoa idosa de Recife/PE, reuniram-se o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, representado pela Dra. Luciana Dantas Maciel Figueiredo, Promotora de Justiça, e a ILPI – Instituição de Longa Permanência para Idosos ABRIGO ESPÍRITA LAR DE JESUS, representada pelo Sr Valdemir Alexandre dos Santos e pela Sra. Andrea Navarro Pires, esta doravante denominada compromitente, presente, também, a Sra. Rozimare Ribeiro Sales, CI 2168423 – SSP/PE, Gerente de Serviço de Saúde da Vigilância Sanitária, e, na oportunidade,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas;

CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso estabelece, em seus arts. 3.º e 33, que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação entre outros do direito à vida, à saúde, à alimentação, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, sendo a assistência social aos idosos prestada, de forma articulada, conforme os princípios e diretrizes previstas na Lei Orgânica da Assistência Social, na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde e demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO o disposto no art. 48 e seguintes da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), que especifica que as entidades governamentais e não-governamentais de assistência ao idoso ficam sujeitas à inscrição e fiscalização de seus programas junto ao órgão competente da Vigilância Sanitária e ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa;

CONSIDERANDO que durante as inspeções da Vigilância Sanitária e fiscalizações efetuadas por esta Promotoria de Justiça na Instituição de Longa Permanência para idosos “Abrigo Espírito Lar de Jesus” restou verificado que essa entidade visitada apresenta irregularidades, a saber: a) ausência de Alvará do Corpo de Bombeiros; b) ausência de Alvará de Localização e Funcionamento; c) ausência de Alvará Sanitário; d) ausência de

apresentação de Regimento Interno ou Estatuto da Instituição; e) ausência de Laudos Médicos que indiquem a dependência dos idosos; f) ausência do estudo social e pessoal de cada idoso residente na ILPI; g) ausência de contratos de prestação de serviços com especificações e responsáveis, quando for o caso;

CONSIDERANDO a necessidade de: i) elaboração de contratos de prestação de serviços entre a ILPI e as idosas residentes; ii) atualização cadastral com identificação dos documentos civis, iii) histórico de acompanhamento das idosas; ii) ficha individual de cada idosa, com nome de parentes, endereços, amigos, histórico etc;

CELEBRARAM O PRESENTE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos autos do Inquérito Civil nº. 019/2012-30, com fundamento no artigo 5º, §6º, da Lei Federal nº. 7347, de 24 de julho de 1994 (lei da ação civil Pública), alterada pelo artigo 113, §6º, da Lei Federal nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), de conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

1 – DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO COMPROMITENTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA: a ILPI – Instituição de Longa Permanência para Idosos ABRIGO ESPÍRITA LAR DE JESUS assume o compromisso de, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da assinatura do presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, providenciar os seguintes alvarás:

do Corpo de Bombeiros;

de Localização e Funcionamento;

Sanitário;

CLÁUSULA SEGUNDA: Os alvarás indicados na cláusula primeira devem ser apresentados no prazo acima mencionado ou, caso o órgão administrativo responsável por sua expedição ainda não tenha disponibilizada a autorização, apresente no mesmo prazo os documentos que comprovem as solicitações de cada alvará;

CLÁUSULA TERCEIRA: a ILPI – Instituição de Longa Permanência para Idosos ABRIGO ESPÍRITA LAR DE JESUS assume o compromisso de apresentar os seguintes documentos, também no prazo de 120 (cento e vinte) dias, com vistas ao regular acompanhamento e cadastro das idosas residentes na instituição:

Regimento Interno ou Estatuto da Instituição;

ii) Laudos Médicos que indiquem a dependência das idosas;

iii) Estudo Social e Pessoal de cada idosa;

iv) Elaboração de contratos de prestação de serviços entre a ILPI e as idosas residentes;

v) Atualização Cadastral com identificação dos documentos civis das idosas;

vi) Histórico de acompanhamento das idosas;

vii) Ficha individual de cada idosa, com nome de parentes, endereços, amigos etc.

Parágrafo Único: a atualização cadastral mencionada no item v) acima, deve conter os documentos de identificação civil da idosa – identidade, CPF etc - e, tais documentos devem ficar sob a responsabilidade da ILPI – Instituição de Longa Permanência para Idosos ABRIGO ESPÍRITA LAR DE JESUS. Caso os familiares não entreguem os documentos antes mencionados, a instituição será obrigada a proceder à entrega da idosa à sua família.

CLÁUSULA QUARTA: Tão logo decorrido o prazo de 120 (cento e vinte) dias, mencionado para as providências das cláusulas anteriores, o Ministério Público poderá realizar, ou requisitar de outro órgão, inspeção visando constatar o cumprimento ou não das aludidas cláusulas.

2 – DA VIOLAÇÃO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA E DAS RESPECTIVAS PENALIDADES;

CLÁUSULA QUINTA: O descumprimento das previsões aqui constantes implicará as seguintes sanções: pagamento, pela ILPI Lar de Jesus, de multa diária no valor de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais) por dia, a reverter para o Fundo Municipal do Idoso ou congêneres Estadual, nos termos do artigo 13 da Lei nº. 7347/1985, sem prejuízo do ajuizamento de Ação Civil Pública, além de eventual Ação Criminal, ou qualquer outra que entender cabível, a serem ajuizadas pelo Ministério Público em contrapartida ao compromisso prestado.

Parágrafo Único. Em atenção ao princípio do contraditório, antes que se cogite da execução do Termo de Ajustamento de Conduta, será facultada a oitiva das razões da ILPI pelo eventual descumprimento, para que possa ser avaliada e confirmada a caracterização imputável e passível da execução do presente termo de ajustamento de conduta.

CLÁUSULA SÉTIMA: Este acordo terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do §6º do artigo 5º da Lei nº. 7347/85 e artigo 585, inciso VII do CPC.

3 – DISPOSIÇÕES FINAIS E VIGÊNCIA:

CLÁUSULA OITAVA: O presente ajuste entrará em vigor na data da sua assinatura e vigorará por tempo indeterminado, vinculando as administrações futuras da ILPI – Instituição de Longa Permanência para Idosos ABRIGO ESPÍRITA LAR DE JESUS.

Por estarem justos e compromissados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma para que assim produza os seus efeitos legais e jurídicos.

Recife, 01 de outubro de 2014.

Luciana Dantas Maciel Figueiredo
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

30ª PROMOTORA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA

COMPROMITENTE**Valdemir Alexandre dos Santos**

representante da ILPI – Instituição de Longa Permanência para Idosos ABRIGO ESPÍRITA LAR DE JESUS

COMPROMISSÁRIO**Andrea Navarro Pires**

representante da ILPI – Instituição de Longa Permanência para Idosos ABRIGO ESPÍRITA LAR DE JESUS

COMPROMISSÁRIA**Dra. Alena Magda de Araújo Rafael**
OAB/PE nº. 15655**Dra. Rozimare Ribeiro Sales**

Gerência de Serviço de Saúde – Vigilância Sanitária Municipal

TESTEMUNHA – GUILHERME VILA NOVA – TÉCNICO MINISTERIAL

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

PROMOÇÃO E DEFESA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 032/14 - 34ª PJS

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de seu representante infra-assinado, substituído da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 037/2013, instaurado nesta Promotoria no intuito de apurar irregularidades sanitárias no serviço de hemodiálise externa do Hospital Metropolitano Norte Miguel Arraes, tramita nesta Promotoria desde 20 de março de 2013;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamentou os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

Considerando ultrapassado o prazo fixado para conclusão do presente procedimento preparatório, nos termos do art. 22 da citada RES-CSMP 001/2012;

Considerando, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

CONVERTE o presente **PP** em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** visando à continuidade da investigação;

DETERMINANDO:

- registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, as peças oriundas do PP 037/2013-34ª PJS na forma de Inquérito Civil, com as anotações de praxe;
- remeta-se cópia da presente portaria, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;
- comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;
- oficie-se à Secretaria Estadual de Saúde, com cópia da ata de audiência de fls. 32-34, do Ofício nº 1243.1/2013 (fls. 90), do MEMO GCON nº 028/2013 (fls. 91), do MEMO nº 598/2013 (fls. 132/133) e do Ofício nº 6376.1/2013-GGAJ/SES-PE (fls. 159/160), solicitando que disponibilize a esta Promotoria, no prazo de 20 (vinte) dias, informações atualizadas acerca dos contratos de repasse referentes às reformas para aperfeiçoamento dos serviços de hemodiálise nos Hospitais Metropolitano Norte Miguel Arraes e Metropolitano Sul Dom Hélder Câmara, vez que os últimos esclarecimentos prestados pela SES/PE acerca do tema (vide Ofício nº 6376.1/2013-GGAJ/SES-PE) indicavam 15/04/2014 como a data prevista para o início das obras em questão.

Recife, 29 de setembro de 2014

CLÓVIS RAMOS SODRÉ DA MOTTA**34º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital**
Promoção e Defesa da Saúde
Em exercício cumulativo**PORTARIA Nº 033/14 - 34ª PJS**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de seu representante infra-assinado, substituído da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 144/2013, instaurado nesta Promotoria no intuito de apurar a falta dos medicamentos Bosentana e Sildenafil na Farmácia Estadual para os portadores de hipertensão arterial pulmonar, tramita nesta Promotoria desde 18 de dezembro de 2013;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamentou os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

Considerando ultrapassado o prazo fixado para conclusão do presente procedimento preparatório, nos termos do art. 22 da citada RES-CSMP 001/2012;

Considerando, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

CONVERTE o presente **PP** em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** visando à continuidade da investigação;

DETERMINANDO:

- registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, as peças oriundas do PP 144/2013-34ª PJS na forma de Inquérito Civil, com as anotações de praxe;

- remeta-se cópia da presente portaria, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;
- comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;
- reitere-se novamente o Ofício nº 1171/2013-34ª PJS, com as advertências de praxe, acompanhado das cópias da documentação originalmente encaminhada;
- contacte-se a Assessoria Jurídica da Secretaria Estadual de Saúde, a fim de identificá-la da expiração do prazo para resposta ao expediente referido no item anterior, já reiterado anteriormente.

Recife, 30 de setembro de 2014

CLÓVIS RAMOS SODRÉ DA MOTTA**34º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital**
Promoção e Defesa da Saúde
Em exercício cumulativo

Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
17º Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor
Ref. IC CONJ 003/02-11ª-17º PJ Cidadania
NONO TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA CONJUNTO Nº 003/2002 11ª, 17º PJC.

Nono Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta Nº 003/02 – 11ª, 17ª PJC que entre si fazem o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO** e **MAKRO ATACADISTA S.A** com a intervenção da Secretaria Estadual de Saúde, por intermédio da **AGÊNCIA PERNAMBUCANA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – APEVISA** – na forma a seguir

Pelo presente instrumento de Aditamento ao Termo de Ajustamento de Conduta Conjunto nº003/02-11ª, 17º celebrado em 12 de dezembro de 2002 o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio dos Promotores de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital infra-assinados, **Dr. Maviel Souza Silva, 16ª Promotor de Justiça em exercício cumulativo das funções do 17º Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital**, e, aí compareceu, Karla Andrea Souza Melo, ID 2079163 SSP/PE, na qualidade de representante legal da empresa **MAKRO ATACADISTA S.A.**, inscrita no CNPJ/MF nº. 47.427.653/041-02, com sede na Av. Recife, 5005, Estância, Recife-PE, nome fantasia **MAKRO**, acompanhada da advogada Dra. Gabriella Possidio Marques Ramos, OAB/PE 36040 com a intervenção da Secretaria Estadual de Saúde, por intermédio da **AGÊNCIA PERNAMBUCANA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – APEVISA**, neste ato representada pelo **Gerente Geral, Dr. Jaime Brito de Azevedo**, têm entre si justo e acordado,firmarem este Termo Aditivo , na forma da legislação vigente,mediante as cláusulas a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A Compromissária se compromete a assegurar, até o dia 30 do mês que antecede ao das coletas, os pagamentos das análises laboratoriais, dos produtos indicados no programa de monitoramento de qualidade de produtos hortifrutigranjeiros.
CLÁUSULA SEGUNDA – As demais cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta ficam ratificadas, estando, contudo, sujeitas à revisão em outubro de 2015, podendo a mesma ser antecipada, de comum acordo dos signatários.
CLÁUSULA TERCEIRA - A Compromissária se compromete a assegurar, até o dia 30 do mês que antecede ao das coletas, os pagamentos das análises laboratoriais nas quantidades especificadas a seguir:

MÊS	QUANTIDADE
OUTUBRO	1
NOVEMBRO	1
DEZEMBRO	1
JANEIRO	1
FEVEREIRO	1
MARÇO	1
ABRIL	1
MAIO	1
JUNHO	1
JULHO	1
AGOSTO	1
SETEMBRO	1

CLÁUSULA QUARTA - As obrigações acordadas passam a ser exigíveis a partir do dia 1º de outubro de 2014.

E, por estarem certos e acordados, assinam o presente Termo de Ajustamento de Conduta, para que produza os efeitos legais.
Recife, 01 de outubro de 2014.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA**16ª Promotor de Justiça****em exercício cumulativo das funções do**
17º Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital**KARLA ANDREA SOUZA MEL**

MAKRO

GABRIELLA POSSIDIO MARQUES RAMOS

OAB/PE 36040

JAIME BRITO DE AZEVEDO

Gerente Geral da APEVISA

SUSIANE DE PONTES BANDEIRA LOPES
Chefe da Unidade de Toxicologia e Vigilância Ambiental da APEVISA*Ref. IC CONJ 003/02-11ª-17º PJ Cidadania*

DÉCIMO TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA CONJUNTO Nº 003/2002 11ª, 17º PJC.

Décimo Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta Nº 003/02 – 11ª, 17ª PJC que entre si fazem o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO** e **COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO** com a intervenção da Secretaria Estadual de Saúde, por intermédio da **AGÊNCIA PERNAMBUCANA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – APEVISA** – na forma a seguir

Pelo presente instrumento de Aditamento ao Termo de Ajustamento de Conduta Conjunto nº003/02-11ª, 17º celebrado em 13 de dezembro de 2002 o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio dos Promotores de Justiça de

Defesa da Cidadania da Capital infra-assinados, **Dr. Maviel Souza Silva, 16ª Promotor de Justiça em exercício cumulativo das funções do 17º Promotor de Defesa do Consumidor da Capital**, e, aí compareceu, o Sr. **Ricardo Rafael Nogueira**, ID 3.830.331 SDS/PE, acompanhado do advogado **Dr. Wagner Oliveira de Albuquerque Maranhão**, portador da OAB/PE 32182, representando a empresa **COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF nº. 47.508.411/0001-56, com sede na Av. Brigadeiro Luiz Antônio, 3126, São Paulo-SP, nome fantasia **PÃO DE AÇÚCAR**, com a intervenção da Secretaria Estadual de Saúde, por intermédio da **AGÊNCIA PERNAMBUCANA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – APEVISA**, neste ato representada pelo **Gerente Geral, Dr. Jaime Brito de Azevedo**, têm entre si justo e acordado,firmarem este Termo Aditivo , na forma da legislação vigente,mediante as cláusulas a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A Compromissária se compromete a assegurar, até o dia 30 do mês que antecede ao das coletas, os pagamentos das análises laboratoriais, dos produtos indicados no programa de monitoramento de qualidade de produtos hortifrutigranjeiros.
CLÁUSULA SEGUNDA – As demais cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta ficam ratificadas, estando, contudo, sujeitas à revisão em outubro de 2015, podendo a mesma ser antecipada, de comum acordo dos signatários.

CLÁUSULA TERCEIRA - A Compromissária se compromete a assegurar, até o dia 30 do mês que antecede ao das coletas, os pagamentos das análises laboratoriais nas quantidades especificadas a seguir:

MÊS	QUANTIDADE
OUTUBRO	2
NOVEMBRO	2
DEZEMBRO	1
JANEIRO	1
FEVEREIRO	1
MARÇO	2
ABRIL	1
MAIO	2
JUNHO	1
JULHO	2
AGOSTO	1
SETEMBRO	2

CLÁUSULA QUARTA - As obrigações acordadas passam a ser exigíveis a partir do dia 1º de outubro de 2014.

E, por estarem certos e acordados, assinam o presente Termo de Ajustamento de Conduta, para que produza os efeitos legais.

Recife, 01 de outubro de 2014.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA**16ª Promotor de Justiça****em exercício cumulativo das funções do**
17º Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital**RICARDO RAFAEL NOGUEIRA**

COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

WAGNER OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE MARANHÃO

OAB/PE 32182

COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

JAIME BRITO DE AZEVEDO

Gerente Geral da APEVISA

SUSIANE DE PONTES BANDEIRA LOPES
Chefe da Unidade de Toxicologia e Vigilância Ambiental da APEVISA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JOÃO

ALFREDO

PORTARIA – IC nº 12/2014

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por seu representante legal, com exercício perante a Curadoria de Defesa da Cidadania da Comarca de João Alfredo/PE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, III da Constituição Federal e art. 8º, §1º da Lei nº 7.374/85;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 2013/1152284, instaurado para apurar a notícia de desvio de verbas com combustível;

CONSIDERANDO o teor do art. Art. 1º, §§ 6º e 7º da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

autue-se o Inquérito Civil em tela, com as devidas anotações junto ao ARQUIMEDES;

Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no DOE;
Encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral;

Nomeie-se a servidora Jacy de Oliveira Silva para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso.;

Prossigam-se com as investigações em andamento, e, desde já, determino:

designe-se audiência para oitiva do Sr Gevandro Pires;

Oficie-se ao CMATI – Contabilidade, solicitando análise contábil da planilha de gastos com combustível (fls 09/17), anexando-se cópia, como parâmetro, o expediente de fls. 02.
Cumpra-se.

João Alfredo, 30 de setembro de 2014

Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda
Promotor de Justiça**PORTARIA – IC nº 13/2014**

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por seu representante legal, com exercício perante a Curadoria de Defesa da Cidadania da Comarca de João Alfredo/PE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, III da Constituição Federal e art. 8º, §1º da Lei nº 7.374/85;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 2013/1358450, instaurado para apurar a notícia de irregularidade no pagamento do incentivo aos profissionais da saúde – PMAQ;

CONSIDERANDO o teor do art. Art. 1º, §§ 6º e 7º da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

autue-se o Inquérito Civil em tela, com as devidas anotações junto ao ARQUIMEDES;

Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no DOE;

Encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral;

Nomeie-se a servidora Jacy de Oliveira Silva para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso.;

Prossigam-se com as investigações em andamento, e, desde já, determino:

Oficie-se à Prefeitura requisitando, em 10 dias:

informar o quantitativo de equipes de atenção básica existente no Município, e quantas estão inscritas no Programa de melhoria do acesso e da qualidade na atenção básica (e desde quando);

informar qual o valor mensal do repasse para cada equipe, declinado os respectivos tetos;

informar, inclusive através de extratos, os valores até então repassados, bem como a sua respectiva destinação, esclarecendo como estão sendo executados os recursos do PMAQ, de modo a averiguar se estão de acordo com as diretrizes constantes nas Portarias- GM nºs 204/2007 e 2488/2011;

Designe-se audiência para oitiva da Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Cumpra-se.

João Alfredo, 30 de setembro de 2014

Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda
Promotor de Justiça**PORTARIA – IC nº 14/2014**

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por seu representante legal, com exercício perante a Curadoria de Defesa da Cidadania da Comarca de João Alfredo/PE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, III da Constituição Federal e art. 8º, §1º da Lei nº 7.374/85;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 2014/1427376, instaurado para apurar a notícia de irregularidade no funcionamento do bar da Claudia e Cleide, localizado nas terras do Sítio Capau ;

CONSIDERANDO o teor do art. Art. 1º, §§ 6º e 7º da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

autue-se o Inquérito Civil em tela, com as devidas anotações junto ao ARQUIMEDES;

Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no DOE;

Encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral;

Nomeie-se a servidora Jacy de Oliveira Silva para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso.;

Prossigam-se com as investigações em andamento, e, desde já, determino:

cumpra-se o despacho de fls. 29;

requisite-se à prefeitura cópia do alvará de funcionamento. Cumpra-se.

João Alfredo, 30 de setembro de 2014

Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda
Promotor de Justiça

PORTARIA – IC nº 15/2014

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por seu representante legal, com exercício perante a Curadoria de Defesa da Cidadania da Comarca de João Alfredo/PE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, III da Constituição Federal e art. 8º, §1º da Lei nº 7.374/85;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 2014/1511678, instaurado para apurar a notícia de irregularidade no funcionamento de uma fábrica de imóvel em desacordo com a legislação ambiental;

CONSIDERANDO o teor do art. Art. 1º, §§ 6º e 7º da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

autue-se o Inquérito Civil em tela, com as devidas anotações junto ao ARQUIMEDES;

Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no DOE;

Encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral;

Nomeie-se a servidora Jacy de Oliveira Silva para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso.;

Prossigam-se com as investigações em andamento, e, desde já, determino:

designe-se audiência para oitiva do proprietário. Cumpra-se.

João Alfredo, 30 de setembro de 2014

Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda
Promotor de Justiça

PORTARIA – IC nº 16/2014

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por seu representante legal, com exercício perante a Curadoria de Defesa da Cidadania da Comarca de João Alfredo/PE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, III da Constituição Federal e art. 8º, §1º da Lei nº 7.374/85;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 2013/1218345, instaurado para apurar a notícia do comparecimento de uma servidora ao serviço tão somente no dia para receber o salário;

CONSIDERANDO que durante a investigação restou documentalmente demonstrado que a servidora, durante o período apontado – 1998 a 2013, gozou licença sem vencimentos duas vezes e licença gestante (120 dias);

CONSIDERANDO o teor do art. Art. 1º, §§ 6º e 7º da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento

Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

autue-se o Inquérito Civil em tela, com as devidas anotações junto ao ARQUIMEDES;

Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no DOE;

Encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral;

Nomeie-se a servidora Jacy de Oliveira Silva para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso.;

Prossigam-se com as investigações em andamento, e, desde já, determino:

requisite-se à Prefeitura encaminhar, em 10 (dez) dias, cópia da folha de pagamento dos servidores efetivos e contratados, relativo ao período de janeiro a agosto de 2014; cumpra-se o item 1 do despacho de fls. 31v. Cumpra-se.

João Alfredo, 30 de setembro de 2014

Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda
Promotor de Justiça

PORTARIA – IC nº 17/2014

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por seu representante legal, com exercício perante a Curadoria de Defesa da Cidadania da Comarca de João Alfredo/PE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, III da Constituição Federal e art. 8º, §1º da Lei nº 7.374/85;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 2013/1194429, instaurado para apurar a notícia de perseguição política;

CONSIDERANDO o teor do art. Art. 1º, §§ 6º e 7º da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

autue-se o Inquérito Civil em tela, com as devidas anotações junto ao ARQUIMEDES;

Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no DOE;

Encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral;

Nomeie-se a servidora Jacy de Oliveira Silva para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso.;

Prossigam-se com as investigações em andamento, e, desde já, determino a designação de audiência para oitiva da noticiante, haja vista a resposta da municipalidade colacionada às fls. 13.

Cumpra-se.

João Alfredo, 30 de setembro de 2014

Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda
Promotor de Justiça

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA (DEFESA DO MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL)

RECOMENDAÇÃO Nº 06/2014

Ref. Destruição área manguezal Bairro do Jiquiá

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante infra-assinada, com exercício junto à 12ª Promotoria de Justiça da Capital, com atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, usando das atribuições legais dispostas nos artigos 127, *caput*, art. 129, inciso III, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, na Lei Orgânica Nacional do

Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12.02.93) e art. 27, parágrafo único, inciso IV e art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998);

CONSIDERANDO que, segundo a Constituição Federal Brasileira “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO a tramitação, nesta Promotoria de Justiça, de procedimento de investigação instaurado para apurar denúncia sobre a destruição de vegetação de manguezal no Bairro do Jiquiá;

CONSIDERANDO que, segundo o art. 2º da Lei nº. 4.711/65 (Código Florestal), os manguezais são considerados como área de preservação permanente e, ainda, de acordo com a Lei Municipal nº. 16.930/06, é enquadrado como SSA 1 - Setor de Sustentabilidade Ambiental;

CONSIDERANDO a destruição dos manguezais configura crime, conforme prescreve o art. 50 da Lei nº. 9.605/98;

CONSIDERANDO que os manguezais: a) desempenham importante papel como exportador de matéria orgânica para o estuário, contribuindo para a produtividade primária da zona costeira; b) constituem o ambiente onde peixes, moluscos e crustáceos encontram as condições ideais para reprodução, berçário, criadouro e abrigo para várias espécies de fauna aquática e terrestre, de valor ecológico e econômico; c) produzem mais de 95% do alimento que o homem captura do mar; d) sua manutenção é vital para a subsistência das comunidades pesqueiras que vivem em seu entorno; e) sua vegetação serve para fixar as terras, impedindo a erosão e estabilizando a costa; f) suas raízes funcionam como filtros na retenção dos sedimentos; g) constituem importante banco genético para a recuperação de áreas degradadas.

CONSIDERANDO que, em cumprimento à solicitação deste órgão ministerial, o Centro de Apoio às Promotorias do Meio Ambiente compareceu ao local, encaminhando relatório a esta Promotoria de Justiça, através do qual constatou a procedência da denúncia, verificando-se a degradação de áreas de manguezal pela ação antrópica e ocupação desordenada;

CONSIDERANDO que, também em atendimento à solicitação deste órgão ministerial, a Secretaria do Meio Ambiente realizou vistoria no local, enviando relatórios a esta Promotoria de Justiça no mesmo sentido;

RESOLVE RECOMENDAR:

1 - AO MUNICÍPIO DO RECIFE, ATRAVÉS DA SECRETÁRIA DE CONTROLE URBANO:

que, através do uso do poder de polícia administrativo, proceda, no prazo de 20 (vinte) dias, à demolição e remoção dos imóveis não consolidados que se encontrem em área de ecossistema de manguezal no Bairro do Jiquiá, objeto dos Relatórios GFA nº. 104/2012 e 124/2012 e 12/12, da lavra da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e do Centro de Apoio às Promotorias do Meio Ambiente;

que, também é obrigação da SECON de identificar invasores e notificar para a demolição imediata dos imóveis que se encontrarem e situação irregular, retirando entulhos e aterros que não estejam consolidados bem como promovendo o replantio dos manguezais;

que cientifique a 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania com atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico Cultural da Capital acerca do acatamento ou não da presente recomendação, apresentando razões formais, num ou noutro caso, no prazo de 05 (cinco) dias, a partir do recebimento da presente;

2 – AO MUNICÍPIO DO RECIFE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE:

que, juntamente com a CIPOMA, Delegacia do Meio Ambiente, Brigada Ambiental, IBAMA e outros órgãos que julgar necessários, passe a realizar vistorias frequentes na área de ecossistema de manguezal localizada no Bairro do Jiquiá, objeto dos relatórios em anexo, com vistas a coibir o desmatamento e o aterro irregular, sobretudo em horário noturno (a partir das 22hs);

que inicie a realização de campanhas educativas junto à comunidade do local para mostrar a importância dos manguezais e sua conservação;

que inicie a elaboração elaboração de Plano de Manejo, visando à recuperação das áreas de mangues erradicadas;

que cientifique a 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania com atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico Cultural da Capital acerca do acatamento ou não da presente recomendação, apresentando razões formais, num ou noutro caso, no prazo de 05 (cinco) dias, a partir do recebimento da presente;

3 - À EMLURB:

que, no prazo de 20 (vinte) dias, proceda à remoção de areia de construção, metralha, cimento, lixo e outros entulhos que se encontrem em área de ecossistema de manguezal no Bairro do Jiquiá, objeto dos Relatórios GFA 104/2012 e 124/2012 e 12/12, dando-lhes a destinação adequada;

que proceda ao cercamento da área de vegetação de mangue existente no local, afixando placa indicativa de que se trata de área de preservação permanente protegida pela Lei nº. 4.711/65 e que sua destruição configura crime, nos termos do art. 50 da Lei nº. 9.605/98;

que cientifique a 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania com atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico Cultural da Capital acerca do

acatamento ou não da presente recomendação, apresentando razões formais, num ou noutro caso, no prazo de 05 (cinco) dias, a partir do recebimento da presente;

4 – AO CIPOMA:

que promova vistorias quinzenais até o final do presente ano e articule-se com os demais órgãos para solucionar a demanda na área, conforme acordado em audiência;

que cientifique a 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania com atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico Cultural da Capital acerca do acatamento ou não da presente recomendação, apresentando razões formais, num ou noutro caso, no prazo de 05 (cinco) dias, a partir do recebimento da presente;

Recife (PE), 23 de setembro de 2012.

RICARDO V. D. L. DE VASCONCELLOS COELHO
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANDIBA

PORTARIA Nº 26/2014
INQUÉRITO CIVIL 05/2014
(Conversão em IC de peças de informação)

REGISTRO NO SISTEMA ARQUIMEDES MPPE	
AUTO Nº	2014/1665131
DOCUMENTO Nº	4422185

NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
NOTICIADO: JORGE RUBENS DE SÁ CARVALHO E SOLANGE MARISTELLA DE CARVALHO GOUVEIA
ASSUNTO TUTELADO: DANO AO ERÁRIO (PREFEITURA E FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE MIRANDIBA - FUNPREMI)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da Promotora de Justiça Titular da Promotoria de Justiça de Mirandiba, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que as presentes peças de informação tratam de suposto desvio de verbas em desfavor dos cofres do Fundo Previdenciário do Município de Mirandiba-FUNPREMI e dos cofres do Município de Mirandiba, perpetrado, em tese, por Jorge Rubens de Sá Carvalho, ex-prefeito do Município de Mirandiba, e por Solange Maristella de Carvalho Gouveia, ex-gerente do FUNPREMI;

CONSIDERANDO que a referida notícia de fato não foi convertida em procedimento preparatório ou inquérito civil até a presente data, nem foi tomada qualquer outra providência prevista no art. 6º da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas judiciais e/ou extrajudiciais para a solução dos problemas apontados;

RESOLVE:

CONVERTER as peças de informação acima referidas em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

Autue-se e registre-se no sistema de gerenciamento de autos Arquimedes as presentes peças de informação na forma de Inquérito Civil;

Remeta-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial, nos termos do artigo 3º, § 2º, da Resolução CSMP nº 001/2012;

Remeta-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social;

Oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, nos termos do artigo 3º, § 2º, c/c artigo 13, § 6º, da Resolução CSMP nº 001/2012;

Oficie-se ao Juízo desta Comarca solicitando, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia da sentença e posteriores decisões proferidas nos autos do processo nº 0000205-37.2006.8.17.0950;

NOMEAR a servidora à disposição Gracilda Maria Rodrigues Alves para funcionar como Secretária-Escrevente.

Cumpra-se.

Mirandiba, 02 de setembro de 2014.

Bianca Cunha de Almeida Albuquerque
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONDADO

TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL

tomado do **MUNICÍPIO DE CONDADO/PE** pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, adiante designado **MPPE**, com sede na Rua do Imperador D. Pedro II, nº 473, Edifício Promotor Roberto Lyra, Santo

Antônio, Recife-PE, CNPJ sob o nº 24471065/0001-3, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Dr(a). **Eduardo Henrique Gil Messias de Melo**, Promotor de Justiça em exercício cumulativo na Promotoria de Justiça de Condado, juntamente com o Exmo. Sr. Promotor de Justiça Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Meio Ambiente, Dr. André Felipe Barbosa de Menezes, e do outro lado, como **COMPROMISSÁRIO**, o **MUNICÍPIO DE CONDADO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça 11 de novembro, nº 88, Centro, Condado/PE, representado pelo Exma. Sra. Prefeita, Sandra Félix da Silva, doravante denominado **MUNICÍPIO**.

CONSIDERANDO que, dentre as funções institucionais do Ministério Público, está a de promover medidas e adotar soluções adequadas para a proteção dos patrimônios público e social, inclusive dos trabalhadores, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme disposto no inciso III do art. 129 da vigente Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.305/2010 estabelece que “O poder público, o setor empresarial e a coletividade são responsáveis pela efetividade das ações voltadas para assegurar a observância da Política Nacional de Resíduos Sólidos e das diretrizes e demais determinações estabelecidas nesta Lei e em seu regulamento” – art. 25, Lei nº 12.305/2010 e, neste sentido, o Ministério Público Estadual e o Ministério Público do Trabalho, juntamente com outras diversas instituições firmaram entendimentos visando favorecer a tal direcionamento legal;

CONSIDERANDO que, por determinação constitucional, compete aos Municípios a prestação de serviços públicos de interesse local, dentre os quais a limpeza pública, coleta, transporte e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos (art. 30, V, CF/88);

CONSIDERANDO que o Município de CONDADO/PE deposita os resíduos sólidos gerados por seus munícipes em “**lixão a céu aberto**” situado no Sítio Cajueiro

do Engenho Limeira, nas proximidades da Chã do Esconso do município vizinho, cidade de Aliança/PE, e que esta disposição está sendo realizada de maneira ambientalmente inadequada;

CONSIDERANDO que a Promotoria de Justiça de CONDADO/PE instaurou o Inquérito Civil nº 001/2013, cujo objeto é “ACOMPANHAR A APLICAÇÃO DAS POLÍTICAS NACIONAL E ESTADUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS E INDUZIR OS SETORES PÚBLICO E PRIVADO E A COLETIVIDADE AO SEU CUMPRIMENTO”;

CONSIDERANDO as informações e documentos encaminhados apresentadas pela própria Prefeitura Municipal e pela CPRH acerca do sistema de gerenciamento dos resíduos sólidos e do lixão local;

CONSIDERANDO as informações e deliberações resultantes da reunião realizada no dia 26 de agosto de 2014, na sede da Associação Municipalista de Pernambuco (AMUPE), em especial a decisão de firmar um termo de compromisso ambiental entre o Ministério Público do Estado de Pernambuco e o Município de CONDADO/PE;

RESOLVEM:

Celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL - TCA**, firmando compromisso de ajuste de conduta na forma dos art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985, art. 585, VII, do Código de Processo Civil, e art. 8º, XVIII, da Lei nº 12.305/2010, consoante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Com tempo de duração indeterminado, visa o presente Termo de Compromisso Ambiental - TCA a dar início de imediato à **APLICAÇÃO E INDUÇÃO, CONTÍNUAS E ININTERRUPTAS, DAS POLÍTICAS NACIONAL E ESTADUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS PELO MUNICÍPIO DE CONDADO**, mediante a observância dos princípios, objetivos e instrumentos de tais Políticas, por meio do cumprimento das cláusulas do presente termo, incluindo o seu **ANEXO**, e da adoção de outras medidas complementares que se apresentarem necessárias, pelo Município Compromissário, por meio de seu gestor, reforçando-se a mora já presente quanto a algumas obrigações legais e às contratuais advindas deste instrumento.

§ 1º - No que se refere ao disposto no *caput*, deve o Município compromissário envolver, no que couber, a administração pública direta e indireta municipal, estadual e federal, fornecedores e colaboradores do município, o setor privado e a coletividade no âmbito de suas relações e em seu território, comprometendo-se a, prioritariamente:

elaborar, aprovar, manter atualizado e operacionalizar o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PGIRS; **2)** adotar solução consorciada ou compartilhada na gestão dos resíduos sólidos; **3)** implementar o Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA; **4)** implementar a coleta seletiva e o estímulo e fomento objetivos à separação dos resíduos; **5)** estimular e implementar sistema de compostagem descentralizada pela população e diretamente pelo município; **6)** identificar e notificar os setores obrigados à elaboração dos Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e à implementação de sistemas de logística reversa; **7)** criar Comissão Interna Permanente de Gestão Ambiental e aderir ao programa governamental A3P; **8)** implementar permanentes e eficientes ações educativas na área ambiental; **9)** promover a capacitação de servidores públicos quanto à ações práticas ligadas aos resíduos sólidos; **10)** adotar medidas efetivas que levem a compras e contratação de serviços sustentáveis, assim como à minimização do uso de embalagens, sacolas plásticas e descartáveis; **11)** erradicar/impedir o surgimento de lixões e a disposição inadequada de resíduos sólidos no Município; **12)** fortalecer e estimular a criação de organizações de catadores; **13)** remediar passivos socioambientais relacionados ao tema dos resíduos sólidos.

CLÁUSULA SEGUNDA - Para a implementação efetiva das ações dispostas na cláusula primeira, o Município compromissário, por seus gestores atuais e futuros, obriga-se a cumprir os termos e condições previstos no **ANEXO** – “**CRONOGRAMA E ORIENTAÇÕES PARA A APLICAÇÃO DAS POLÍTICAS NACIONAL E ESTADUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS**”, que integra o presente Termo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica convencionada uma ordem de prioridade crescente de conformidade com os compromissos que se sucedem, mas a implementação de todos será realizada simultaneamente, conforme as condições e prazos fixados no **ANEXO** do presente Termo, devendo-se observar as seguintes disposições gerais:

salvo se de outra forma estiver disposto, todos os prazos, bem como o cronograma de execução das atividades, previstos no presente Termo e seu **ANEXO**, serão contados a partir da assinatura deste instrumento;

as disposições contidas no presente Termo e seu **ANEXO**, no que diz respeito especificamente à solução individual, compartilhada ou consorciada para a gestão dos resíduos sólidos, devem ser interpretadas e aplicadas conforme o município compromissário esteja ou não adotando solução compartilhada ou consorciada, sendo certo que as medidas necessárias ao fiel cumprimento das Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos deverão conformar-se à realidade fático-jurídica existente, assegurando-se sempre a interpretação mais protetiva ao meio ambiente;

este Termo de Compromisso Ambiental constitui título executivo extrajudicial, a teor dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7.347/85, e 585, VII, do Código de Processo Civil, mas será homologado em juízo por requerimento do Ministério Público ou do compromissário, hipótese em que seu adimplemento, inclusive da multa, poderá ser exigido mediante o procedimento de cumprimento de sentença disposto no art. 475-J e seguintes do Código de Processo Civil;

se, por motivo superveniente, houver necessidade de repactuar alguma disposição deste instrumento (cláusula, prazo etc.), qualquer das partes poderá propor a celebração de Termo Aditivo, mediante justificativa por escrito e comprovada, a qual, se aceita, ensejará a integração de pleno direito do Termo Aditivo ao presente instrumento.

o foro da Comarca de CONDADO/PE é o competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo.

E por estarem as partes assim devidamente ajustadas e compromissadas, firmam o presente Termo em 04 (quatro) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

CONDADO/PE, 29 de setembro de 2014.

Eduardo Henrique Gil Messias de Melo
Promotor de Justiça de CONDADO

André Felipe Barbosa de Menezes

Promotor de Justiça Coordenador do CAOP Meio Ambiente

Aguinaldo Fenelon de Barros

Procurador-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco

Prefeita de CONDADO

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONDADO

TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL

tomado do **MUNICÍPIO DE CONDADO/PE** pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, adiante designado **MPPE**, com sede na Rua do Imperador D. Pedro II, nº 473, Edifício Promotor Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE, CNPJ sob o nº 24471065/0001-3, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Dr(a). **Eduardo Henrique Gil Messias de Melo**, Promotor de Justiça em exercício cumulativo na Promotoria de Justiça de Condado, juntamente com o Exmo. Sr. Promotor de Justiça Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Meio Ambiente, Dr. André Felipe Barbosa de Menezes, e do outro lado, como **COMPROMISSÁRIO**, o **MUNICÍPIO DE CONDADO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça 11 de novembro, nº 88, Centro, Condado/PE, representado pelo Exma. Sra. Prefeita, Sandra Félix da Silva, doravante denominado **MUNICÍPIO**,

CONSIDERANDO que, dentre as funções institucionais do Ministério Público, está a de promover medidas e adotar soluções adequadas para a proteção dos patrimônios público e social, inclusive dos trabalhadores, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme disposto no inciso III do art. 129 da vigente Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.305/2010 estabelece que “O poder público, o setor empresarial e a coletividade são responsáveis pela efetividade das ações voltadas para assegurar a observância da Política Nacional de Resíduos Sólidos e das diretrizes e demais determinações estabelecidas nesta Lei e em seu regulamento” – art. 25, Lei nº 12.305/2010 e, neste sentido, o Ministério Público Estadual e o Ministério Público do Trabalho, juntamente com outras diversas instituições firmaram entendimentos visando favorecer a tal direcionamento legal;

CONSIDERANDO que, por determinação constitucional, compete aos Municípios a prestação de serviços públicos de interesse local, dentre os quais a limpeza pública, coleta, transporte e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos (art. 30, V, CF/88);

CONSIDERANDO que o Município de CONDADO/PE deposita os resíduos sólidos gerados por seus munícipes em “**lixão a céu aberto**” situado no Sítio Cajueiro

do Engenho Limeira, nas proximidades da Chã do Esconso do município vizinho, cidade de Aliança/PE, e que esta disposição está sendo realizada de maneira ambientalmente inadequada;

CONSIDERANDO que a Promotoria de Justiça de CONDADO/PE instaurou o Inquérito Civil nº 001/2013, cujo objeto é “ACOMPANHAR A APLICAÇÃO DAS POLÍTICAS NACIONAL E ESTADUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS E INDUZIR OS SETORES PÚBLICO E PRIVADO E A COLETIVIDADE AO SEU CUMPRIMENTO”;

CONSIDERANDO as informações e documentos encaminhados apresentadas pela própria Prefeitura Municipal e pela CPRH acerca do sistema de gerenciamento dos resíduos sólidos e do lixão local;

CONSIDERANDO as informações e deliberações resultantes da reunião realizada no dia 26 de agosto de 2014, na sede da Associação Municipalista de Pernambuco (AMUPE), em especial a decisão de firmar um termo de compromisso ambiental entre o Ministério Público do Estado de Pernambuco e o Município de CONDADO/PE;

RESOLVEM:

Celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL - TCA**, firmando compromisso de ajuste de conduta na forma dos art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985, art. 585, VII, do Código de Processo Civil, e art. 8º, XVIII, da Lei nº 12.305/2010, consoante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Com tempo de duração indeterminado, visa o presente Termo de Compromisso Ambiental - TCA a dar início de imediato à **APLICAÇÃO E INDUÇÃO, CONTÍNUAS E ININTERRUPTAS, DAS POLÍTICAS NACIONAL E ESTADUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS PELO MUNICÍPIO DE CONDADO**, mediante a observância dos princípios, objetivos e instrumentos de tais Políticas, por meio do cumprimento das cláusulas do presente termo, incluindo o seu **ANEXO**, e da adoção de outras medidas complementares que se apresentarem necessárias, pelo Município Compromissário, por meio de seu gestor, reforçando-se a mora já presente quanto a algumas obrigações legais e às contratuais advindas deste instrumento.

§ 1º - No que se refere ao disposto no *caput*, deve o Município compromissário envolver, no que couber, a administração pública direta e indireta municipal, estadual e federal, fornecedores e colaboradores do município, o setor privado e a coletividade no âmbito de suas relações e em seu território, comprometendo-se a, prioritariamente:

elaborar, aprovar, manter atualizado e operacionalizar o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PGIRS; **2)** adotar solução consorciada ou compartilhada na gestão dos resíduos sólidos; **3)** implementar o Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA; **4)** implementar a coleta seletiva e o estímulo e fomento objetivos à separação dos resíduos; **5)** estimular e implementar sistema de compostagem descentralizada pela população e diretamente pelo município; **6)** identificar e notificar os setores obrigados à elaboração dos Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e à implementação de sistemas de logística reversa; **7)** criar Comissão Interna Permanente de Gestão Ambiental e aderir ao programa governamental A3P; **8)** implementar permanentes e eficientes ações educativas na área ambiental; **9)** promover a capacitação de servidores públicos quanto à ações práticas ligadas aos resíduos sólidos; **10)** adotar medidas efetivas que levem a compras e contratação de serviços sustentáveis, assim como à minimização do uso de embalagens, sacolas plásticas e descartáveis; **11)** erradicar/impedir o surgimento de lixões e a disposição inadequada de resíduos sólidos no Município; **12)** fortalecer e estimular a criação de organizações de catadores; **13)** remediar passivos socioambientais relacionados ao tema dos resíduos sólidos.

CLÁUSULA SEGUNDA - Para a implementação efetiva das ações dispostas na cláusula primeira, o Município compromissário, por seus gestores atuais e futuros, obriga-se a cumprir os termos e condições previstos no **ANEXO** – “**CRONOGRAMA E ORIENTAÇÕES PARA A APLICAÇÃO DAS POLÍTICAS NACIONAL E ESTADUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS**”, que integra o presente Termo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica convencionada uma ordem de prioridade crescente de conformidade com os compromissos que se sucedem, mas a implementação de todos será realizada simultaneamente, conforme as condições e prazos fixados no **ANEXO** do presente Termo, devendo-se observar as seguintes disposições gerais:

salvo se de outra forma estiver disposto, todos os prazos, bem como o cronograma de execução das atividades, previstos no presente Termo e seu **ANEXO**, serão contados a partir da assinatura deste instrumento;

as disposições contidas no presente Termo e seu **ANEXO**, no que diz respeito especificamente à solução individual, compartilhada ou consorciada para a gestão dos resíduos sólidos, devem ser interpretadas e aplicadas conforme o município compromissário esteja ou não adotando solução compartilhada ou consorciada, sendo certo que as medidas necessárias ao fiel cumprimento das Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos deverão conformar-se à realidade fático-jurídica existente, assegurando-se sempre a interpretação mais protetiva ao meio ambiente;

este Termo de Compromisso Ambiental constitui título executivo extrajudicial, a teor dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7.347/85, e 585, VII, do Código de Processo Civil, mas será homologado em juízo por requerimento do Ministério Público ou do compromissário, hipótese em que seu adimplemento, inclusive da multa, poderá ser exigido mediante o procedimento de cumprimento de sentença disposto no art. 475-J e seguintes do Código de Processo Civil;

se, por motivo superveniente, houver necessidade de repactuar alguma disposição deste instrumento (cláusula, prazo etc.), qualquer das partes poderá propor a celebração de Termo Aditivo, mediante justificativa por escrito e comprovada, a qual, se aceita, ensejará a integração de pleno direito do Termo Aditivo ao presente instrumento.

o foro da Comarca de CONDADO/PE é o competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo.

E por estarem as partes assim devidamente ajustadas e compromissadas, firmam o presente Termo em 04 (quatro) vias de

iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

CONDADO/PE, 29 de setembro de 2014.

Eduardo Henrique Gil Messias de Melo
Promotor de Justiça de CONDADO

André Felipe Barbosa de Menezes

Promotor de Justiça Coordenador do CAOP Meio Ambiente

Aguinaldo Fenelon de Barros

Procurador-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco

Prefeita de CONDADO

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

ANEXO

CRONOGRAMA E ORIENTAÇÕES PARA A APLICAÇÃO DAS POLÍTICAS NACIONAL E ESTADUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

TÍTULO I. COMPROMISSO DE ELABORAR, APROVAR, MANTER ATUALIZADO E OPERACIONALIZAR O PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS - PGIRS.

SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?

Tamanha é a importância do **Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PGIRS** que é a partir dele que se materializam todos os demais compromissos previstos adiante.

Trata-se de um instrumento indispensável para o planejamento da gestão dos resíduos sólidos no município, prevendo que a gestão se dê de forma integrada, ou seja, com o envolvimento de todos: setores público e privado e a coletividade (art. 5º, Decreto nº 7.404/2010).

A Política Nacional de Resíduos Sólidos - Lei 12.305/2012 ressalta tal importância ao estabelecer que somente os municípios que o elaborarem: **1)** terão acesso a recursos da União, ou por ela controlados, **destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos**; **2)** serão beneficiados por incentivos ou financiamentos de entidades federais de crédito ou fomento para tal finalidade (art. 18).

A urgência na sua elaboração vem da constatação de que o prazo legal para tanto se esgotou em **02 de agosto de 2012**, segundo o art. 55, da Lei nº 12.305/2012. No caso de municípios com menos de 20.000 habitantes, a lei instituiu um conteúdo simplificado, de conformidade com o disposto no art. 51, § 1º, do Decreto 7.404/2010.

SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos itens que seguem, o Município consultará ao menos a **CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?”**, editada pelo Ministério Público de Pernambuco, especialmente por meio do seu conteúdo digital, no **AD “PLANOS DE RESÍDUOS SÓLIDOS”**, onde consta, inclusive: **a)** um guia que orienta a como proceder à elaboração de um PGIRS; **b)** a cópia do Plano Estadual de Resíduos Sólidos de Pernambuco, que oferece subsídios ao PGIRS do município, especialmente a partir da página 21. Merecem ainda consulta os *ADs* “CPRH” e “*PREFEITURAS*”.

No mesmo conteúdo digital mencionado, o Município verificará o teor de cada **ARQUIVO DIGITAL (abreviatura: AD)** relacionado aos compromissos abaixo dispostos, como auxílio à implementação das medidas, mas sempre que considerar isso insuficiente, recorrerá ao **TÍTULO XIV do presente Termo**, que aponta caminhos para uma orientação complementar mais direta, por meio de várias instituições.

Eis os compromissos que o Município, por seus gestores atuais e futuros, assume quanto à elaboração ou atualização do **Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PGIRS**:

Contratar empresa habilitada para a elaboração do Plano Municipal ou Intermunicipal de Gestão Integrada Resíduos Sólidos - PGIRS, com base em diagnóstico da situação dos resíduos sólidos gerados no respectivo território, apontando a origem, o volume, a caracterização dos resíduos e as formas de destinação e disposição final adotadas **ou autorizar** o Estado de Pernambuco, por meio de Termo de Anuência junto à SEMAS para esse fim (*ADs - RESÍDUOS URBANOS; MANUAIS, GUIAS & ARTIGOS; UFPE-FADE - alternativas tecnológicas para o Brasil*); **Prazo: 180 (cento e oitenta) dias** para apresentar o plano elaborado pela empresa contratada, **ou 30 (trinta) dias** para outorgar anuência ao Estado;

Encaminhar o PGIRS para apreciação e aprovação da Câmara Municipal, com consequente promulgação de Lei, a qual deve indicar em seu texto a periodicidade da revisão do PGIRS; **Prazo: 30 (trinta) dias**, após conclusão do documento;

Apresentar cronograma físico-financeiro para operacionalização do PGIRS; **Prazo: 60 (sessenta) dias**, após conclusão do documento, ficando estabelecido prazo de mais **60 (sessenta) dias** caso necessário atualizar o cronograma em função de sua alteração pela Câmara ou demora que a justifique, contado o prazo adicional a partir da aprovação legislativa;

Criar e implantar sistema de cálculo dos custos e da cobrança da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, observado o disposto na Lei nº 11.445/2007 (saneamento básico); **Prazo: 120 (cento e vinte) dias**, após conclusão do documento (**AD - APRESENTAÇÕES DIVERSAS - tributação do futuro-lixo**);

Definir as responsabilidades quanto à implementação e operacionalização do PGRI; **Prazo: 30 (trinta) dias**, após conclusão do documento;

OBSERVAÇÃO: A inexistência ou não conclusão do plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos não impede, assim como não pode ser alegada como impedimento à execução de qualquer das ações previstas ou de outros compromissos aqui assumidos, devendo-se dar início à implementação das medidas gerais aqui dispostas, ainda que de modo precário ou improvisado.

f) Em 30 (trinta) dias após o fim do maior prazo fixado nesta Seção, realizará reunião com o Representante do Ministério Público local para verificação das medidas adotadas quanto aos compromissos aqui descritos e eventuais dificuldades enfrentadas, deliberando sobre soluções eficazes para o cumprimento das obrigações aqui assumidas.

TÍTULO II. COMPROMISSO DE ADOTAR SOLUÇÃO CONSORCIADA OU COMPARTI-LHADA NA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS.

SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?

As soluções consorciadas ou compartilhadas envolvem a união de esforços de dois ou mais municípios em torno do equacionamento dos problemas relacionados a temas de interesse comum, como é o caso dos resíduos sólidos. Quando isso efetivamente ocorre, a tendência natural é uma significativa diminuição de custos para todos os envolvidos e uma importante diminuição do impacto ambiental, por diversas razões.

A Lei nº 11.107/2005 instituiu a figura do **consórcio público** no Brasil, seguindo orientação do art. 241 da Constituição da República. O Decreto Federal nº 6.017/2007 normatiza a constituição dos consórcios públicos.

Resalte-se, ainda, que recursos específicos da União são priorizados, por força de lei, aos municípios que adotam soluções consorciadas intermunicipais na gestão dos resíduos sólidos (art. 18, § 1º, da Lei nº 12.305/2010).

SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município consultará ao menos os **ARQUIVOS DIGITAIS (ADs) da CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?”**, especialmente a pasta intitulada “**CONSORCÍOS PÚBLICOS**” e, sempre que necessário, recorrerá ao **TÍTULO XIV** do presente Termo, que aponta caminhos para uma ajuda mais efetiva na implementação de tais compromissos.

Inicialmente, deve-se entrar em contato com o responsável pela gestão do consórcio, solicitando todas as orientações necessárias para a adesão do Município. Para tanto, normalmente se verificam os seguintes passos: 1. manifestação expressa, junto ao consórcio, do interesse em se consorciar; 2. envio de projeto de lei à câmara de vereadores para autorização de assinatura do protocolo de intenções (ver minuta do conteúdo digital da CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?”); 3. assinatura pelo Prefeito do protocolo de intenções, depois de aprovado o projeto; 4. submissão à assembleia do consórcio para acatamento do novo consorciado; 5. assinatura do contrato de rateio pelo Prefeito após o acatamento do ingresso do Município; 6. pagamento regular da taxa de rateio; 7. adesão ao programa sobre Resíduos Sólidos do consórcio.

Eis os COMPROMISSOS que o Município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume quanto à adoção de solução consorciada ou compartilhada na gestão dos resíduos sólidos:

(solução consorciada)

Adotar prioritariamente as medidas necessárias à sua adesão a consórcio de sua região, visando à participação em programa específico de resíduos sólidos e, uma vez integrado ao consórcio, manter-se adimplente com as mensalidades devidas ao consórcio, fazendo consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas nos contratos de rateio e de programa, devendo-se observar o disposto no art. 10, XV, da Lei nº 8429/1992;

Uma vez integrado ao consórcio e havendo justa razão para o desligamento ou suspensão do pagamento do rateio, o Município somente o fará após a realização de reunião específica junto ao Ministério Público Estadual, com a participação dos demais envolvidos no consórcio, tendo em vista o interesse público envolvido. Em qualquer caso, a suspensão do pagamento somente ocorrerá por meio de regular ação de consignação em pagamento, mediante despacho específico do magistrado que autorize o depósito judicial ou por força de específica decisão judicial;

Qualquer que seja a justa razão para o desligamento ou suspensão do pagamento ao consórcio, o Município terá de oferecer alternativa ambientalmente adequada para a disposição final de seus rejeitos, bem assim com relação aos programas eventualmente oferecidos na atividade consorciada, o que deverá ser disposto desde a reunião com o Ministério Público de que trata o item anterior;

Em caso de descumprimento de qualquer dos itens anteriores, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, qualquer dos entes consorciados poderá promover a execução dos valores devidos ao consórcio, sem prejuízo da atuação do Ministério Público no estrito âmbito de suas atribuições;

(solução compartilhada)

Alternativamente, sempre que se demonstrar econômica, social e ambientalmente mais apropriado, o Município poderá adotar solução compartilhada diversa junto a outros municípios, devendo justificar detalhadamente a sua escolha em reunião própria para tal fim junto ao Ministério Público Estadual, com a participação de representante do consórcio da região, quando já formado;

(solução individual)

Excepcionalmente, mas também sempre e em qualquer momento que demonstrado ser a solução individual a mais adequada

econômica, social e ambientalmente que outra solução, esta poderá ser adotada pelo Município, precedida de justificativa detalhada em reunião específica junto ao MPPE, com participação de representante do consórcio da região, quando já formado.

(COMPROMISSO de informar a escolha)

O Município deverá informar à Promotoria de Justiça Ambiental local qual a solução por ele escolhida para a gestão dos resíduos sólidos em seu território, bem como apresentar as medidas iniciais adotadas para a materialização da ideia (**solução consorciada, solução compartilhada** ou **solução individual**). **Prazo:** 90 (noventa) dias.

TÍTULO III. COMPROMISSO DE IMPLEMENTAR O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – COMDEMA

SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?

A Constituição da República, em seu art. 225, impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações. A melhor forma de se ver efetivar tal dever constitucional é através do Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA, com caráter deliberativo e participação social.

A lei estadual pernambucana que trata do licenciamento ambiental exige a implementação do Conselho Municipal de Meio Ambiente como uma das condições para que os municípios possam atuar de forma descentralizada, licenciando, fiscalizando e monitorando ambientalmente os empreendimentos e atividades consideradas como de impacto local (art. 37, da Lei Estadual nº 12.249/10).

A importância do COMDEMA na gestão ambiental é diretamente proporcional à participação comunitária e à internalização desta prática na Administração Pública. É através dessa estrutura colegiada e deliberativa que a coletividade irá participar efetivamente da preservação, da conservação, do uso sustentável e melhoria da qualidade de vida no município, o que naturalmente inclui a questão dos resíduos sólidos.

SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município consultará ao menos o **AD “CONSELHO MUNICIPAL MEIO AMBIENTE”** constante da mídia que acompanha a **CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?”**, e, sempre que necessário, recorrerá ao **TÍTULO XIV** do presente Termo, que aponta caminhos para uma ajuda mais efetiva na implementação de tais compromissos.

O COMDEMA é criado por lei municipal e integra o Sistema de Gestão Ambiental da Cidade, tendo a finalidade precípua de instituir normas e diretrizes ambientais, além de assessorar o Executivo Municipal em assuntos de políticas de proteção, conservação e uso sustentável do meio ambiente – vide AD “MANUAL SOBRE FORMAÇÃO DO CONSELHO” e modelos na pasta “CONSELHO MUNICIPAL MEIO AMBIENTE”.

Assim, o Município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume o compromisso de:

Debater com a comunidade sobre a implantação do CONDEMA no Município, no prazo de **120 (cento e vinte dias)**, e, ao fim desse prazo, caso tenha decidido sobre a sua efetiva criação, encaminhar o respectivo projeto de lei à Câmara Municipal, comunicando ao Ministério Público no prazo de **10 (dez) dias**.

Realizar reunião com o Representante do Ministério Público local para verificação das medidas adotadas quanto aos compromissos aqui descritos e eventuais dificuldades enfrentadas, deliberando sobre soluções eficazes para o cumprimento das obrigações aqui assumidas; **Prazo: 60 (sessenta) dias**.

TÍTULO IV. COMPROMISSO DE IMPLEMENTAR A COLETA SELETIVA E ESTÍMULO E FOMENTO OBJETIVOS À SEPARAÇÃO DOS RESÍDUOS.

SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?

A coleta seletiva, assim como o estímulo e fomento objetivos à separação dos resíduos, devem ter início imediato porque, ainda que precariamente, o Município já dispõe dos meios materiais e humanos para fazê-los, e, inexistindo fórmula pronta, a melhor forma de aprender é com os erros que somente se apresentarão com a prática da atividade.

O Decreto nº 7.404/2010, que regulamenta a Política Nacional de Resíduos Sólidos prevê em seu art. 6º que os “consumidores são obrigados, sempre que estabelecido sistema de coleta seletiva pelo plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos ou quando instituídos sistemas de logística reversa na forma do art. 15, a acondicionar adequadamente e de forma diferenciada os resíduos sólidos gerados e a disponibilizar adequadamente os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis para coleta ou devolução”, o que não os isenta de observar, desde logo, as regras de acondicionamento, segregação e destinação final dos resíduos, previstas na legislação do titular do serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

A implantação do sistema de coleta seletiva é “instrumento essencial para se atingir a meta de disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, conforme disposto no art. 54 da Lei nº 12.305/2010, sendo, portanto, ferramenta essencial para a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, devendo dar-se “mediante a segregação prévia dos resíduos sólidos, conforme sua constituição ou composição” (art. 9º, *caput* e § 1º do Decreto 7404/2010). De nada vale a utilização de um aterro sanitário se para tal equipamento estiverem sendo encaminhados materiais que podem ser reciclados ou reutilizados. Para o aterro só devem ser encaminhados os rejeitos, isto é, o lixo propriamente dito:

NOTA: “O aumento populacional, aliado ao crescimento vertiginoso das grandes cidades, às vastas áreas de cultura no campo e à superprodução de bens de consumo cada vez mais descartáveis, expressa a dimensão do problema nos últimos cem anos e a necessidade de o poder público local buscar soluções para o adequado descarte, coleta, tratamento, destinação final e reaproveitamento do material descartado.” (Prof. José Goldemberg - *Coleta Seletiva para Prefeituras*, 4ª edição).

Além de contribuir significativamente para a diminuição da retirada de recursos naturais e para a redução dos graves danos diretos e indiretos ao meio ambiente e à saúde das pessoas, a coleta seletiva ainda proporciona a geração de emprego e renda e a consequente diminuição da miséria.

Finalmente, serão priorizados no acesso aos recursos da União **destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos**, os municípios que implantarem a coleta seletiva com a participação de organizações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda (cooperativas, associações etc.).

SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER.

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município consultará ao menos o **AD “COLETA SELETIVA”** constante da mídia que acompanha a **CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?”**.

Na implementação da coleta seletiva é imprescindível envolver fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes, consumidores e titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, e impor incansavelmente a todos o dever de segregar previamente os resíduos de conformidade com a sua constituição ou composição – vide AD “GUIA IMPLANTAÇÃO COLETA SELETIVA” na pasta “COLETA SELETIVA”.

O sistema de coleta seletiva será implantado pelo titular do serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e deverá estabelecer, no mínimo, a separação de resíduos secos e úmidos e, progressivamente, ser estendido à separação dos resíduos secos em suas parcelas específicas, segundo metas estabelecidas nos respectivos planos. Os geradores de resíduos sólidos deverão segregá-los e disponibilizá-los adequadamente, **na forma estabelecida pelo titular do serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos**, que definirão os procedimentos para o acondicionamento adequado e disponibilização dos resíduos sólidos objeto da coleta seletiva.

Assim, o Município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume o COMPROMISSO de implantar sistema de coleta seletiva e, neste sentido, obriga-se a:

Apresentar projeto piloto de coleta seletiva, com indicação da área de abrangência e das ações a serem executadas; **Prazo: 60 (sessenta) dias**;

Iniciar a implementação da coleta seletiva na área indicada no projeto piloto; **Prazo: 120 (cento e vinte) dias**.

NOTA: A título de sugestão, para a mais rápida, eficiente e viável implementação de coleta seletiva, inclusive porta a porta, o Município pode inicialmente agregar aos veículos responsáveis pela coleta um reboque ou similar voltado exclusivamente à coleta de materiais recicláveis, com a visível inscrição em destaque: “**MATERIAIS RECICLÁVEIS**”, em ambas as laterais e na parte trazeira. Na medida em que eventualmente se mostrar inconveniente ou impróprio o mecanismo disposto no item anterior, poderá ser adotada outra forma que viabilize a coleta seletiva porta a porta, discutindo-a em reunião formal para tal fim com o Ministério Público.

Instalar 03 (três) Pontos de Entrega Voluntária - PEV's (ou Ecopontos) para entrega de materiais recicláveis pela população em pontos estratégicos do Município; **Prazo: 120 (cento e vinte) dias**.

Implementar em todo o território municipal, gradualmente, a coleta seletiva e instalação dos PEV's (Ecopontos) previstos no PGRI, e, visando a essa finalidade de universalização da coleta, apresentar ao Ministério Público local o respectivo cronograma das ações correlatas, inclusive com encaminhamento à Câmara Municipal do projeto de lei correspondente ao sistema de coleta seletiva (art. 36, II, PNRS); **Prazo: 60 (sessenta) dias** (apresentação do cronograma) e **360 (trezentos e sessenta) dias** (universalização da coleta);

Criar mecanismos de coleta e destinação adequada de resíduos domiciliares cujo descarte, em função das características do resíduo, possa constituir risco à saúde pública ou trazer efeitos adversos ao meio ambiente, quando manuseados ou dispostos de forma inadequada, conforme definido no PGRI (Lei 12.305/2010, art. 19, XVI); **Prazo: 120 (cento e vinte) dias**;

NOTA: Esses mecanismos se referem à coleta seletiva em si, seja a realizada pelo Município seja a realizada por terceiros, e ao exercício do poder-dever de fiscalização pela Administração Municipal voltada aos geradores desses resíduos no ambiente doméstico.

Implantar coleta especial de óleo vegetal usado (óleo de cozinha); **Prazo: 120 (cento e vinte) dias**;

Na implantação da coleta especial de óleo lubrificante, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e eletroeletrônicos, fiscalizar os acordos setoriais; **Prazo: 120 (cento e vinte) dias**;

Promover a adaptação do edital de contratação dos serviços públicos de limpeza urbana ou aditamento do contrato, de modo que haja adequação às Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos e demais normas pertinentes; **Prazo:** 120 (cento e vinte) dias.

NOTA: A adaptação deve estabelecer, inclusive: 1) procedimentos operacionais e especificações mínimas a serem adotados nos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos; 2) projeto básico adequado para o serviço de Limpeza Urbana por profissional habilitado, em conformidade com o artigo 6º da Lei 8.666/1993 e demais normas e recomendações técnicas, constando, necessariamente, a especificação detalhada da demanda a ser atendida com suas frequências, quantidades e distribuição geográfica; 3) a obrigação da empresa contratada de destinar o material reciclável para as organizações de catadores, ou venda do material, devendo os recursos financeiros serem obrigatório e imediatamente destinados para as ações de gerenciamento dos resíduos sólidos previstas neste TCA.

Em 30 (trinta) dias após o fim do maior prazo fixado nesta Seção, realizará reunião com o Representante do Ministério Público local para verificação das medidas adotadas quanto aos compromissos aqui descritos e eventuais dificuldades enfrentadas, deliberando sobre soluções eficazes para o cumprimento das obrigações aqui assumidas.

OBSERVAÇÃO: A inexistência ou não conclusão do plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos não impede, assim como não pode ser alegada como impedimento à execução de qualquer das ações previstas ou de outros compromissos aqui assumidos, devendo-se dar início à implementação das medidas gerais aqui dispostas, ainda que de modo precário ou improvisado.

TÍTULO V. COMPROMISSO DE ESTIMULAR E IMPLEMENTAR SISTEMA DE COMPOSTAGEM DESCENTRALIZADA PELA POPULAÇÃO E PELA ADMINISTRAÇÃO.

SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?

A compostagem nada mais é do que a reciclagem dos resíduos orgânicos. É o adequado reaproveitamento de uma matéria-prima nobre. Por isso, há razões de ordem ambiental, prática e econômica para o município proceder à compostagem e, principalmente, por meio da população.

Existe uma relação diretamente proporcional entre a compostagem e a redução de custos, de tal sorte que quanto mais abrangente for a compostagem menores serão os gastos com a coleta e destinação final dos resíduos sólidos pelo município. O raciocínio é o mesmo para as questões relacionadas à degradação ambiental, sabendo-se que cerca de 50-60% dos resíduos sólidos gerados pela população na maior parte do Estado de Pernambuco são orgânicos.

No que se refere à redução dos custos e às questões de ordem prática, o sistema que envolve as unidades residenciais pode ser operado manualmente, sem necessidade de tecnologia mecanizada e de altos custos com despesas de transporte, o que se traduz também em benefícios diretos para quem a realiza. A compostagem de resíduos orgânicos leva a produção de um fertilizante natural, com excelentes nutrientes e minerais, que ao serem utilizados são liberados lentamente, agindo como condicionador do solo e importante medida de restauração do solo. Considerável número de residências, mesmo na área urbana, possui algum mínimo espaço para instalações simplórias que viabilizam o processo.

Mesmo quando não dispendo de jardins ou de plantas para o aproveitamento do material, as residências participantes do sistema podem doar o material ao próprio município. Os imóveis se beneficiam ainda da praticidade, higiene e comodidade que a introdução da prática confere as pessoas em suas casas, inclusive livrando-se do acúmulo inadequado de resíduos orgânicos em seus imóveis e da indesejável mistura a outros resíduos sólidos recicláveis. Desse modo, há uma contribuição direta para a preservação do planeta: produzir o composto reduz o uso de fertilizantes químicos e sintéticos que, muitas vezes, acabam degradando o meio ambiente.

A compostagem também reduz drasticamente os problemas ambientais associados ao lixo: diminuição da poluição do solo, das águas e do ar, frequentes nos lixões e aterros, permitindo transformar esses resíduos num recurso útil e ecologicamente valioso, evitando impactos ambientais negativos. Cumpre lembrar que a Lei nº 12.305/2010 estabelece entre os seus princípios “a cooperação entre as diferentes esferas do Poder Público, o setor empresarial e demais segmentos da sociedade” e entre seus objetivos a “adoção, desenvolvimento e aprimoramento de tecnologias limpas como forma de minimizar impactos ambientais”.

Em última análise, enquanto forma de reciclagem dos resíduos orgânicos, a compostagem figura na quarta posição na ordem de prioridade trazida no art. 9º da Lei nº 12.305/2010, atrás somente da não geração, redução e reutilização. Ademais, o seu art. 36, V, considerando a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, impõe a compostagem como obrigação legal do titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos:

“Art. 36. No âmbito da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, cabe ao titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, observado, se houver, o plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos: (...) V - implantar sistema de compostagem para resíduos sólidos orgânicos e articular com os agentes econômicos e sociais formas de utilização do composto produzido”.

Enfim, não é demais lembrar que a compostagem deve preceder o reaproveitamento energético dos resíduos orgânicos, não somente pelo já explanado, mas, também, pela necessidade de aguardar o disciplinamento desta última alternativa, de forma específica, por meio de ato conjunto dos Ministérios do Meio Ambiente, de Minas e Energia e das Cidades, a teor do art. 37 do Decreto nº 7.404/2010, que regulamentou a Lei nº 12.305/2010.

SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o município consultará ao menos o **AD “COMPOSTAGEM”** constante da mídia que acompanha a **CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?”** e a própria Cartilha impressa, no capítulo “PASSO A PASSO PARA A COMPOSTAGEM EM CASA” e, ainda, sempre que necessário, recorrerá ao **TÍTULO XIV do presente Termo**, que aponta caminhos para uma ajuda mais efetiva na implementação de tais compromissos.

Assim, o Município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume o compromisso de dar início à implantação de um sistema descentralizado de compostagem, com a participação da população e, neste sentido:

Implementar Sistema de Compostagem apto a receber e tratar os resíduos orgânicos (**vide pasta “COMPOSTAGEM” e AD “NOTA TÉCNICA COMPOSTAGEM”**); **Prazo: 120 (cento e vinte) dias**;

Estimular e orientar a população para a realização de compostagem nas suas residências; **Prazo: 120 (cento e vinte) dias**;

NOTA: A título de sugestão, para a mais rápida, eficiente e viável implementação do sistema, e para estimular a população interessada, na forma prevista em projeto específico de educação ambiental do Município, sugere-se que o Município disponibilize um quite composto de dois recipientes com tampa travada, assim como a sua instalação e orientação e acompanhamento permanentes sobre a manipulação dos resíduos e emprego do adubo resultante da compostagem. Será oferecido ao beneficiário um panfleto ou manual com orientações gerais sobre a lida diária e fornecido contato telefônico específico para que eventuais dúvidas futuras sejam facilmente supridas. Na medida em que eventualmente se mostrar inconveniente ou impróprio o mecanismo disposto no item anterior, poderá ser adotada outra forma que viabilize o sistema, não sem antes a ideia ser discutida em reunião formal para tal fim com o Ministério Público local. Com priorização à população mais pobre e desassistida, implementará gradativamente o projeto Reciclo, concebido pelo Ministério Público do Estado de Pernambuco, conforme o disposto em suas linhas gerais (*vide AD “PROJETO RECICLO”, na pasta “PROJETOS & TECNOLOGIAS”, anexo*), na forma prevista em projeto específico de educação ambiental do Município.

Em 30 (trinta) dias após o fim do maior prazo fixado nesta Seção, realizará reunião com o Representante do Ministério Público local para verificação das medidas adotadas quanto aos compromissos aqui descritos e eventuais dificuldades enfrentadas, deliberando sobre soluções eficazes para o cumprimento das obrigações aqui assumidas.

TÍTULO VI. COMPROMISSO QUANTO AOS SETORES OBRIGADOS À ELABORAÇÃO DOS PLANOS DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E A IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMAS DE LOGÍSTICA REVERSA

SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?

A Política Nacional de Resíduos Sólidos institui uma responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, a ser implementada de forma individualizada e encadeada, abrangendo os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, os consumidores e os titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos.

Ao dispor que sua implementação será feita de forma individualizada junto a cada um dos seguimentos a que se refere, isso significa que isso se dará de modo diversificado, como é natural que ocorra, pois não seria esperado o mesmo tipo de responsabilidade quanto à geração dos resíduos sólidos para pessoas físicas e jurídicas, por exemplo, embora todos sejam responsáveis pela efetividade das ações voltadas para assegurar a observância da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Dessa forma, a Lei 12.305/2010 relaciona em seu art. 20 os setores que estão obrigados à elaboração de seu próprio Plano de Resíduos Sólidos, bem como dispõe sobre o seu conteúdo mínimo e determina que os municípios deverão identificar esses geradores e os sujeitos a sistemas de logística reversa de que trata o art. 33 do referido diploma legal.

SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município consultará ao menos os **Ads “LOGÍSTICA REVERSA”** e **“PLANOS DE RESÍDUOS SÓLIDOS”**, constantes da mídia que acompanha a **CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?”** e, sempre que necessário, recorrerá ao TÍTULO XIV do presente Termo, que aponta caminhos para uma ajuda mais efetiva na implementação de tais compromissos.

Assim, o Município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume o compromisso de:

Identificar e cadastrar todos os geradores de resíduos que estão sujeitos à elaboração de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (art. 20, da Lei nº 12.305/2010), assim como aqueles sujeitos à implementação da Logística Reversa (art. 33, da Lei nº 12.305/2010), e notificá-los para cumprimento dessas obrigatoriedades legais a que estão sujeitos, remetendo esse cadastro ao Membro do Ministério Público local; **Prazo: 120 (cento e vinte) dias;**

OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES

na notificação acima aludida (letra “a”), fará constar a informação de que cabe aos notificados dispor de embalagens fabricadas com materiais que propiciem a reutilização ou a reciclagem (art. 23, da Lei 12.305/2010), bem como assegurar que elas sejam:

- I - restritas em volume e peso às dimensões requeridas à proteção do conteúdo e à comercialização do produto;
- II - projetadas de forma a serem reutilizadas de maneira tecnicamente viável e compatível com as exigências aplicáveis ao produto que contém;
- III - recicladas, se a reutilização não for possível.

para efeito do disposto no item anterior será notificado todo aquele que:

- I - manufatura embalagens ou fornece materiais para a fabricação de embalagens;
- II - coloca em circulação embalagens, materiais para a fabricação de embalagens ou produtos embalados, em qualquer fase da cadeia de comércio.

iniciará a implantação dos acordos setoriais, na medida em que forem firmados com os fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes, visando à implantação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto (*vide conteúdo digital “LOGÍSTICA REVERSA”*);

sem prejuízo do disposto nos itens anteriores, o município poderá regulamentar em seu território, através de atos administrativos específicos (portárias, decretos etc.), a logística reversa obedecendo à legislação pertinente e aos acordos setoriais;

o Município poderá celebrar termos de compromisso, a serem homologados pela CPRH, com os fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes referidos no art. 18 do Decreto Federal nº 7404/2010, visando ao estabelecimento de sistema de logística reversa:

nas hipóteses em que não houver, em uma mesma área de abrangência, acordo setorial ou regulamento específico, consoante estabelecido neste Decreto; ou para a fixação de compromissos e metas mais exigentes que o previsto em acordo setorial ou regulamento.

Estabelecer regras para o transporte e outras etapas do gerenciamento de resíduos sólidos daqueles sujeitos à elaboração de seus Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (art. 20, Lei nº 12.305/2010), observadas as normas estabelecidas pelos órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA) e do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) e demais disposições pertinentes da legislação federal e estadual; **Prazo: 120 (cento e vinte) dias (vide Ads - ATERROS SANITÁRIOS; ESTUDOS NO BRASIL - MODELO GESTÃO RES SOL URBANOS);**

Promover fiscalização específica para verificação do acordo e atendimento às obrigações legais de que tratam os itens desta Seção, inclusive com observância do disposto no art. 24, § 1º, da Lei nº 12.305/2010; **Prazo: 120 (cento e vinte) dias;**

Exigir em suas licenças e autorizações, como condicionante para a regularidade do empreendimento ou atividade, o pleno atendimento às Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos, de conformidade com as especificidades relacionadas a cada setor, com menção expressa de tais exigências nos respectivos alvarás; **Prazo: 30 (trinta) dias;**

Em 30 (trinta) dias após o fim do maior prazo fixado nesta Seção, realizará reunião com o Representante do Ministério Público local para verificação das medidas adotadas quanto aos compromissos aqui descritos e eventuais dificuldades enfrentadas, deliberando sobre soluções eficazes para o cumprimento das obrigações aqui assumidas.

TÍTULO VII. COMPROMISSO DE REALIZAR AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS

SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?

Cabe aos governos o papel estratégico de induzir a sociedade a adotar novos referenciais de produção e consumo de bens materiais. As demandas geradas pela administração pública municipal revelam excessivo consumo de recursos naturais, o que naturalmente repercute na produção de resíduos sólidos os mais diversos.

A título de exemplo, a **Agenda Ambiental na Administração Pública**, denominada **A3P** é o programa que cuida da inserção de critérios ambientais nas áreas de governo, visando a minimizar ou eliminar os impactos ambientais provocados por atividades administrativas ou operacionais, incentivando o combate ao desperdício e ações de reaproveitamento e reciclagem de materiais.

Veja-se que, entre os objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos instituídos no art. 7º da Lei, está a prioridade nas aquisições e contratações para produtos reciclados e recicláveis de bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis (inciso XI, “a” e “b”).

Igualmente, de conformidade com o art. 30, parágrafo único, incisos IV a VII, da referida Lei, “A responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos tem por objetivo: (...) IV - incentivar a utilização de insumos de menor agressividade ao meio ambiente e de maior sustentabilidade; V - estimular o desenvolvimento de mercado, a produção e o consumo de produtos derivados de materiais reciclados e recicláveis; VI - propiciar que as atividades produtivas alcancem eficiência e sustentabilidade; VII - incentivar as boas práticas de responsabilidade socioambiental”.

Vale dizer, por fim, que é por meio da Comissão Permanente de Gestão Ambiental em cada Município que a A3P poderá ser implementada e acompanhada de forma adequada.

SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município consultará ao menos o **AD “COMISSÃO DE GESTÃO AMBIENTAL - A3P”** constante da mídia que acompanha a **CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?”** e, sempre que necessário, recorrerá ao TÍTULO XIV do presente Termo, que aponta caminhos para uma ajuda mais efetiva na implementação de tais compromissos.

Para implementar a A3P se faz necessária a adesão do Município junto ao Ministério do Meio Ambiente e a criação de uma Comissão Permanente de Gestão Ambiental, por meio de Portaria específica da Administração – vide Ads “MINUTA TERMO DE ADESAO A3P” e “IMPLANTAÇÃO DA A3P” na pasta “COMISSÃO DE GESTÃO AMBIENTAL - A3P”. A Comissão se prestará ainda ao acompanhamento de diversos propósitos relacionados ao presente Termo.

Assim, o Município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume o compromisso de:

Adotar todas as medidas administrativas necessárias para que as licitações do Município passem a priorizar, em todas as aquisições e contratações, produtos reciclados e recicláveis, assim como bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis, em observância aos arts. 30, parágrafo único, inciso IV, salvo exceção abaixo indicada; **Prazo: 240 (duzentos e quarenta) dias;**

EXCEÇÃO: Fica o município desobrigado de cumprir o disposto neste item se, mediante comprovação formal junto ao Membro do Ministério Público local, as aquisições e contratações referidas tiverem que aplicar, como condicionante para a liberação de recursos federais ou estaduais, tabelas oficiais de composição de custos adotadas pelo órgão concedente.

Debater no âmbito da Administração Municipal sobre a criação de Comissão Permanente de Gestão Ambiental e a adesão ao Programa da A3P junto ao Ministério do Meio Ambiente, no prazo de **90 (noventa dias)**, e, ao fim desse prazo, caso tenha decidido sobre a sua efetiva criação, comprová-la junto ao Ministério Público no prazo de **10 (dez) dias**.

Em 30 (trinta) dias após o fim do maior prazo fixado nesta Seção, realizará reunião com o Representante do Ministério Público local para verificação das medidas adotadas quanto aos compromissos aqui descritos e eventuais dificuldades enfrentadas, deliberando sobre soluções eficazes para o cumprimento das obrigações aqui assumidas.

TÍTULO VIII. COMPROMISSO DE IMPLEMENTAR PERMANENTES E EFICIENTES AÇÕES EDUCATIVAS NA ÁREA AMBIENTAL

SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?

Como já ressaltado, o Poder Público deve desempenhar o papel estratégico de induzir a população a adotar novos referenciais de comportamento frente aos grandes desafios ambientais que se impõem.

Todos nós temos a função social de produzir e consumir sem comprometer a viabilidade do planeta para as presentes e futuras gerações. A educação ambiental conduz o indivíduo a uma mudança de comportamento e atitudes em relação ao meio ambiente de forma refletida e não condicionada. Trata-se de uma ferramenta imprescindível na construção do conhecimento e na preservação do meio ambiente.

A Política Nacional de Educação Ambiental (Lei Federal nº 9.795/1999) define a educação ambiental como “componente essencial e permanente da educação nacional” e estabelece que ela deve “estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não-formal”, dada a sua importância. Incumbe ao Poder Público a definição de políticas públicas que incorporem a dimensão ambiental, promovam a educação ambiental em todos os níveis de ensino e o engajamento da sociedade na conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente.

Relativamente à problemática dos resíduos sólidos e à necessária inserção do conhecimento sobre o tema junto à sociedade em geral, não se pode prescindir de tal instrumento para o êxito das diversas ações dispostas no presente termo.

SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município se orientará ao menos pelos **Ads “EDUCAÇÃO AMBIENTAL”** e **“COMISSÃO GESTÃO AMBIENTAL - A3P”**, constante da mídia que acompanha a **CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?”** e, sempre que necessário, recorrerá ao TÍTULO XIV do presente Termo, que aponta caminhos para uma ajuda mais efetiva na implementação de tais compromissos.

Assim, o Município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume o compromisso de dar início à ações permanentes de educação ambiental e, neste sentido:

Implementar a educação ambiental como componente essencial e permanente da educação formal e informal, fazendo-o de forma contínua, permanente, articulada e integrada, enfocando o direito à educação ambiental como parte do processo educativo mais amplo e atendendo integralmente às disposições da Lei Federal nº 9.795/1999 (Política Nacional de Educação Ambiental), em especial no que se refere à concretização dos seus princípios básicos e objetivos fundamentais (arts. 3º, 4º e 5º); **Prazo:** a partir do início do ano letivo de 2015;

Determinar às instituições de ensino situadas no seu território, públicas e privadas, que promovam a educação ambiental de maneira integrada aos programas educacionais que desenvolvem, na forma do art. 3º, II, da Lei Federal nº 9.795/1999; **Prazo:** a partir do início do ano letivo de 2015;

Envolver em sua esfera de ação voltada à educação ambiental todos os sujeitos públicos e privados a que alude a Lei Federal nº 9.795/1999 (arts. 7º e 8º), notadamente por meio de: I - capacitação de recursos humanos; II - desenvolvimento de estudos, pesquisas e experimentações; III - produção e divulgação de material educativo; e IV - acompanhamento e avaliação; **Prazo: progressivamente, a partir da assinatura deste Termo;**

Fazer constar dos currículos de formação de professores a dimensão ambiental, em todos os níveis e em todas as disciplinas, e proporcionar àqueles em atividade o recebimento de formação complementar em suas áreas de atuação, firmando convênios e parcerias (ex: Secretaria Estadual de Educação, CPRH etc.), para concretizar as disposições da Lei Federal nº 9.795/1999, em especial os seus arts. 4º, 5º, 10 e 11; **Prazo: a partir do início do ano letivo de 2015;**

Adotar ações e práticas educativas voltadas à sensibilização da coletividade sobre as questões ambientais e à sua organização e participação na defesa da qualidade do meio ambiente; **Prazo: 90 (noventa) dias;**

Consignar nas leis orçamentárias anuais dotações orçamentárias específicas para educação ambiental, coleta seletiva, reciclagem e compostagem, bem como sua divulgação e campanhas decorrentes; **Prazo: anualmente;**

Disponibilizar no website oficial do Município, de forma destacada e para ser livremente baixada, a CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?” e todo o seu conteúdo digital, bem como promover a permanente atualização de tal conteúdo, conforme encaminhamentos realizados pelo Ministério Público Estadual; **Prazo:** 30 (trinta) dias;

Em 30 (trinta) dias após o fim do maior prazo fixado nesta Seção, realizará reunião com o Representante do Ministério Público local para verificação das medidas adotadas quanto aos compromissos aqui descritos e eventuais dificuldades enfrentadas, deliberando sobre soluções eficazes para o cumprimento das obrigações aqui assumidas.

TÍTULO IX. COMPROMISSO DE PROMOVER A CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS QUANTO À AÇÕES PRÁTICAS LIGADAS AOS RESÍDUOS SÓLIDOS

SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?

O compromisso de promover a capacitação de servidores públicos decorre de imposição legal, e não apenas constitui

complementação à promoção da educação formal e informal da população, mas também é condição indispensável à implementação de outras obrigações aqui dispostas, voltado que é à materialização das ações efetivas incumbidas mais diretamente ao Município, o qual dispõe de um quadro de agentes de saúde, agentes comunitários de saúde e ainda de outros servidores inseridos nas políticas municipais intersetoriais.

Muitas dessas pessoas provavelmente já possuem uma inclinação natural para o desenvolvimento de ações mais diretas voltadas a problemática dos resíduos sólidos, mas naturalmente se faz necessário um direcionamento e alguma capacitação dos envolvidos. Trata-se, pois, dos meios materiais para efetivar alguns dos mais diversos compromissos dispostos no presente Termo, sendo por isso de fundamental importância.

Nesse contexto, cumpre destacar alguns trechos da legislação sobre o tema: **a) Lei nº 12.305/2010, art. 7º, IX:** “São objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos: (...) IX - capacitação técnica continuada na área de resíduos sólidos”; **b) Lei nº 12.305/2010, art. 19, IX:** “O plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos tem o seguinte conteúdo mínimo: (...) IX - programas e ações de capacitação técnica voltados para sua implementação e operacionalização”; **c) Decreto nº 7404/2010, art. 77, § 2º, VII:** “§2º O Poder Público deverá adotar as seguintes medidas, entre outras, visando o cumprimento do objetivo previsto no caput: (...) VII - promover a capacitação dos gestores públicos para que atuem como multiplicadores nos diversos aspectos da gestão integrada dos resíduos sólidos”.

SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município consultará ao menos os **Ads “APRESENTAÇÕES DIVERSAS; CURSOS; EDUCAÇÃO AMBIENTAL; e MANUAIS, GUIAS & ARTIGOS”**, constantes da mídia que acompanha a **CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?”** e, sempre que necessário, recorrerá ao TÍTULO XIV do presente Termo, que aponta caminhos para uma ajuda mais efetiva na implementação de tais compromissos.

Assim, o Município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume o compromisso de promover a capacitação de servidores públicos quanto à ações práticas ligadas aos resíduos sólidos e, neste sentido:

Realizar a capacitação permanente dos servidores da rede municipal, envolvidos direta ou indiretamente na gestão dos resíduos sólidos, especialmente os agentes comunitários de saúde e ambientais e os agentes de controle urbano, mediante cursos de formação e atualização contínuos, firmando convênios ou parceria com a Secretaria Estadual de Educação, CPRH ou contratando, na forma da lei, institutos/pessoas jurídicas habilitados a ministrarem cursos de educação ambiental. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias;**

A partir do modelo de enfrentamento da dengue (por meio de agentes de saúde, agentes comunitários de saúde e outros agentes inseridos nas políticas municipais intersetoriais), orientar o público-alvo da coleta seletiva na separação dos resíduos nas residências e na compostagem dos orgânicos; **Prazo: 30 (trinta) dias antes do início da coleta seletiva nas áreas a serem atendidas;**

Manter permanentemente no Município pessoa diretamente responsável pela gestão dos resíduos sólidos, com capacidade técnica na área de gestão de resíduos sólidos, seja servidor ou seja mediante contratação de consultoria ou entidade especializada em gestão de resíduos sólidos, observadas as normas relativas à admissão e contratação de pessoas ou serviços, inclusive quanto ao concurso público. **Prazo: 60 (sessenta) dias para comprovar junto ao Ministério Público local;**

Em 30 (trinta) dias após o fim do maior prazo fixado nesta Seção, realizará reunião com o Representante do Ministério Público local para verificação das medidas adotadas quanto aos compromissos aqui descritos e eventuais dificuldades enfrentadas, deliberando sobre soluções eficazes para o cumprimento das obrigações aqui assumidas.

TÍTULO X. COMPROMISSO DE ADOTAR MEDIDAS EFETIVAS QUE LEVEM A COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS SUSTENTÁVEIS, ASSIM COMO À MINIMIZAÇÃO DO USO DE EMBALAGENS, SACOLAS PLÁSTICAS E DESCARTÁVEIS.

SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?

Dentro da realidade atual da sociedade de consumo brasileira, percebe-se a luta contínua dos consumidores e dos órgãos de defesa de seus direitos para obter uma modificação nas práticas de venda das grandes empresas, no sentido de torná-las mais compatíveis com a construção de uma sociedade justa, solidária e ambientalmente sustentável.

Observa-se que as discussões referentes a práticas de consumo sustentável limitam-se, na maioria das vezes, à esfera privada, olvidando o grande volume de bens e serviços adquiridos pelos órgãos públicos, em todas as esferas da federação. Com efeito, as compras realizadas pelos órgãos públicos no Brasil movimentam recursos estimados em 10% (dez por cento) do PIB nacional.

Dessa forma, resta claro que o vultoso volume de compras realizadas de forma rotineira e regular por esses entes governamentais gera um grande poder de influência sobre as práticas de mercado, de forma a fomentar a criação ou desenvolvimento de produtos e serviços, de acordo com os seus interesses.

No âmbito do ordenamento jurídico interno, a Constituição da República preconiza em seu art. 170, VI, que a atividade econômica seja regida com base nos Princípios de Defesa do Meio Ambiente, determinando tratamento diferenciado das atividades que provoquem impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação.

Mostra-se importante frisar que todas as normas infraconstitucionais devem ser interpretadas à luz dos princípios constitucionais. Existe uma percepção de que a Lei nº 8.666/93, que fixa as normas gerais para as licitações e contratos firmados com recursos públicos, impõe, obrigatoriamente, o menor custo

para a Administração sem que se leve em conta qualquer outro requisito. A aplicação cega dessa lei pode levar os órgãos públicos a comprar produtos de baixa qualidade, contratar serviços ou realizar obras que contribuem muitas vezes para a criação de problemas ambientais.

É certo que as entidades têm a responsabilidade de obter a melhor relação qualidade/preço para o dinheiro dos contribuintes em todos os seus contratos. Entretanto, obter a melhor relação qualidade/preço não significa necessariamente optar apenas pela proposta mais barata. Significa que tem de se conseguir o melhor contrato dentro dos parâmetros fixados. A proteção do ambiente pode ser um desses parâmetros e pode, por conseguinte, desempenhar o mesmo papel que os restantes fatores na adjudicação do contrato. Logo, a relação qualidade/preço não exclui as considerações ambientais.

SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município consultará ao menos os **ADs “MANUAIS, GUIAS & ARTIGOS”, “PROJETOS & TECNOLOGIAS”, “COMISSÃO GESTÃO AMBIENTAL/MPPE” e “BERÇO AO BERÇO”,** constantes da mídia que acompanha a **CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?”** e, sempre que necessário, recorrerá ao **TÍTULO XIV** do presente Termo, que aponta caminhos para uma ajuda mais efetiva na implementação de tais compromissos.

Assim, o município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume o compromisso de adotar medidas efetivas que levem a compras e contratação de serviços sustentáveis, assim como à minimização do uso de embalagens, sacolas plásticas e descartáveis e, neste sentido:

Encaminhar projeto para apreciação e aprovação da Câmara Municipal, com consequente promulgação de Lei, disciplinando o consumo de produtos, recipientes e embalagens descartáveis e produtos biodegradáveis; **Prazo: 360 (trezentos e sessenta) dias;**

OBSERVAÇÃO: Devem ser consideradas as seguintes diretrizes:

Reduzir a quantidade de materiais e serviços adquiridos, para os níveis estritamente necessários e, conseqüentemente, diminuir a quantidade de resíduos sólidos produzidos; Privilegiar a contratação de serviços e a aquisição de produtos sustentáveis (**licitação sustentável**), que causem um menor impacto ao meio ambiente durante todo o seu ciclo de vida, considerando a sua criação, funcionamento e descarte; Privilegiar a contratação de empresas ambientalmente corretas, que comprovem o cumprimento de todas as exigências contidas na legislação ambiental (**licitação sustentável**); Incentivar o desenvolvimento dos empreendimentos comerciais ambientalmente corretos, de modo a agregar valor às práticas de respeito ao meio ambiente, criando um novo nicho de consumo; Priorizar produtos e serviços que venham a reduzir impactos à saúde humana, ao meio ambiente e aos direitos humanos.

Fiscalizar efetivamente o cumprimento da legislação em foco pelos estabelecimentos comerciais e de serviço. **Prazo: progressivamente, após a promulgação da lei de que trata a letra anterior;**

Em 30 (trinta) dias após o fim do maior prazo fixado nesta Seção, realizará reunião com o Representante do Ministério Público local para verificação das medidas adotadas quanto aos compromissos aqui descritos e eventuais dificuldades enfrentadas, deliberando sobre soluções eficazes para o cumprimento das obrigações aqui assumidas.

TÍTULO XI. COMPROMISSO DE ERRADICAR/IMPEDIR O SURGIMENTO DE LIXÕES E A DISPOSIÇÃO INADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO.

SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?

A Política Nacional de Resíduos Sólidos estabelece um dever objetivo de reparação dos danos causados pela inobservância aos preceitos da Lei ou de seu Regulamento, sujeitando os infratores às sanções legais, em especial às fixadas na Lei de Crimes Ambientais (art. 51, Lei nº 12.305/2010). Tal dever de reparação já existia mesmo antes da Política Nacional, decorrente de outros diplomas legais, a partir da própria Constituição da República e de princípios do Direito Ambiental.

Com efeito, entre as questões de maior relevância estabelecidas na Lei nº 12.305/2010 está aquela relacionada a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, cujo prazo para a efetivação se encerra em 02 de agosto de 2014 (art. 54). Em outras palavras, este é o prazo estipulado para o fim dos lixões.

É muito importante a constatação de que a Lei se refere objetivamente a REJEITOS, isto é, ao lixo propriamente dito ou somente o que não pode ser reciclado, já que os materiais recicláveis deverão ter um destino completamente diverso: o orgânico pode ser transformado em adubo; o seco deve ser reutilizado ou transformado em outros materiais, como já disposto aqui em outros compromissos específicos.

SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município consultará ao menos os **ADs “ATERROS SANTÁRIOS”, “CPRH” e “MANUAIS GUIAS & ARTIGOS”,** constantes da mídia que acompanha a **CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?”** e, sempre que necessário, recorrerá ao **TÍTULO XIV** do presente Termo.

Assim, o Município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume o compromisso de erradicar/impedir o surgimento de lixões e a disposição inadequada de resíduos sólidos no município e, neste sentido:

Observar, na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;

Abster-se, após o prazo assinado para o encerramento de lixões, de destinar a áreas que não estejam devidamente licenciadas

pelo órgão ambiental competente, sejam lixões ou outras de qualquer modo irregulares, em seu território ou fora dele, quaisquer resíduos ou rejeitos, de origem pública ou particular, de qualquer que seja a fonte geradora, inclusive da construção civil, comunicando ao Ministério Público local sobre a destinação dada aos seus resíduos e rejeitos.

NOTA: É importante que o Município esteja atento aos prazos legais, para não deixar que suas licenças ambientais expirem e, assim, incorram na prática de ilegalidade. Para fins de registro, observe-se o que diz o art. 18, § 4º, da Resolução nº 237 do CONAMA quanto ao assunto: **“Art. 18. (...) § 4º - A renovação da Licença de Operação(LO) de uma atividade ou empreendimento deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente”.**

Adotar, até que seja implementada a destinação final adequada dos seus resíduos sólidos, as seguintes medidas com relação aos lixões, conforme situação e prazos indicados:

MEDIDAS GERAIS – Prazo imediato:

iniciar o monitoramento permanente das cercanias do lixão, adotando as medidas necessárias para impedir o trânsito de animais e de pessoas não autorizadas no local, especialmente de crianças, adolescentes ou catadores, envolvendo os órgãos municipais competentes;

dar manutenção permanente às vias de acesso interno e externo ao lixão, enquanto estiver no processo de remediação;

proibir e impedir o descarte de resíduos da Construção Civil, juntamente com os resíduos urbanos domésticos (Resolução CONAMA nº 307/2002);

impedir a queima de resíduos a céu aberto;

não permitir o descarte de resíduos oriundos de atividades de Serviços de Saúde, promovendo a sua coleta segregada e prévio tratamento (Resolução CONAMA nº 358/05);

não permitir o descarte de resíduos oriundos de matadouros, promovendo a sua coleta segregada e destinação ambientalmente adequada;

proceder à cobertura diária dos resíduos com material argiloso, com espessura mínima de 10 cm, de modo a evitar a proliferação de vetores e a combustão do material depositado;

promover a destinação final adequada aos Resíduos dos Serviços de Saúde;

proibir e impedir a permanência e a criação de animais domésticos, bem como a fixação de habitações temporárias ou permanentes no lixão;

MEDIDAS ESPECÍFICAS – Prazos abaixo:

Elaborar e encaminhar ao órgão ambiental competente projeto de aterro sanitário (para instalação em seu território) ou de outra solução compatível com as características socioeconômicas do Município e ambientais vigentes, prioritariamente uma solução consorciada ou compartilhada; **Prazo: 180 (cento e oitenta) dias;**

Proceder à total desativação dos lixões em atividade em seu território, com comunicação ao Representante do Ministério Público local, nos prazos a seguir indicados conforme cada caso específico:

2.1. No caso de haver necessidade de construir aterro sanitário individual, compartilhado ou consorciado; Prazo: 360 (trezentos e sessenta) dias para a desativação dos lixões, e 10 (dez) dias após a desativação dos lixões para comunicação ao Ministério Público;

2.2. No caso de existir um aterro sanitário público ou privado com licença ambiental em vigor, localizado até cerca de 50 (cinquenta) km do município; **Prazo:** 60 (sessenta) dias para a desativação dos lixões, e 10 (dez) dias após a desativação dos lixões para comunicação ao Ministério Público;

2.3. No caso de o aterro sanitário estar localizado a uma distância do município que necessite de operação de transbordo, o Município deve elaborar projeto técnico da Estação de Transbordo e enviar para licenciamento pelo órgão ambiental competente; **Prazo:** 120 (cento e vinte) dias;

2.4. A Estação de Transbordo referida no item anterior deverá ser construída e entrar em operação dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias após a emissão da Licença de Instalação pelo órgão ambiental competente;

Implantar ou definir Área de Triagem e Transbordo (ATT), Unidade de Beneficiamento e Aterro de resíduos da construção civil e de resíduos inertes, públicos ou privados, para destinação ambientalmente correta dos resíduos da construção civil gerados no município;

3.1. No caso de haver necessidade de construção desses equipamentos; **Prazo:** 180 (cento e oitenta) dias);

3.2. No caso de existirem esses equipamentos com licença ambiental em vigor, sejam públicos ou privados, localizados até 30km (trinta quilômetros) do município; **Prazo:** 120 (cento e vinte) dias;

em 30 (trinta) dias após o fim de cada prazo fixado, agendará reunião com o Representante do Ministério Público local para informar quais foram as medidas adotadas na direção da implementação dos compromissos aqui descritos e acerca de eventuais dificuldades impeditivas, consignando-se em ata para o fim de eventuais novas deliberações.

TÍTULO XII. COMPROMISSO DE REMEDIAR PASSIVOS SOCIOAMBIENTAIS RELACIONADOS AO TEMA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?

Conforme apresentado anteriormente, há uma obrigação objetiva de reparação dos danos pelo responsável, isto alcançando tanto

as questões estritamente ambientais como aquelas relacionadas aos aspectos sociais. Ao permitir que pessoas se instalem em lixões ou explorem de forma indigna atividade ligada aos resíduos sólidos em seu território, o Município se torna responsável pelas conseqüências decorrentes do desenvolvimento de tais práticas.

No que se refere aos danos ambientais provocados pelos lixões o raciocínio não é diferente, cabendo ao Município buscar soluções para a remediação de eventuais passivos ambientais deixados por tais empreendimentos ou atividades irregulares que, muitas vezes, mesmo após a sua cessação, continuam a provocar graves danos socioambientais até mesmo por anos a fio.

Trata-se da noção de compensação ambiental na sua dimensão social, preocupação que não passou ao largo da PNRS. Na dicção da Lei nº 12.305/2010, art. 3º, XI, a gestão integrada dos resíduos sólidos constitui um “conjunto de ações voltadas para a busca de soluções para os resíduos sólidos, de forma a considerar as dimensões política, econômica, ambiental, cultural e social, com controle social e sob a premissa do desenvolvimento sustentável”.

Vê-se, então, que na dimensão social da gestão integrada dos resíduos sólidos pelo Município está contemplada, por lei, a inclusão direta dos catadores de materiais recicláveis, que historicamente têm estado à margem do processo de socialização, mergulhados em situação aviltante da dignidade da pessoa humana. Desse modo, não se pode conceber que o princípio do desenvolvimento sustentável, de alçada constitucional, seja observado sem a inclusão sócioeconômica e produtiva dos catadores.

De lembrar que a PNRS impõe uma **visão sistêmica** da gestão integrada dos resíduos sólidos (art. 6º, III), inclusive mediante o “reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um **bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania**” (art. 6º, VIII).

Enfim, os citados dispositivos da Lei nº 12.305/2010 devem ser analisados, ainda, à luz dos seus artigos 7º, VII, VIII e XII, 8º, IV, 36, *caput* e §§ 1º e 2º, e 42, III, c/c o artigo 24, XXVII, da Lei nº 8.666/93, o qual prevê a dispensa de licitação para contratação e remuneração do trabalho dos catadores de material reciclável. Outro não é o espírito da legislação senão o privilegiar os catadores como forma de compensação ambiental, na sua dimensão social, assegurando a remediação desse passivo sócioambiental.

SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município consultará ao menos os **ADs “ATERROS SANITÁRIOS”, “CATADORES”, “MANUAIS, GUIAS & ARTIGOS” e “PROJETOS & TECNOLOGIAS”** constantes da mídia que acompanha a **CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?”** e, sempre que necessário, recorrerá ao **TÍTULO XIV** do presente Termo, que aponta caminhos para uma ajuda mais efetiva na implementação de tais compromissos.

Assim, o Município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume o compromisso de remediar os passivos socioambientais decorrentes das questões relacionadas aos resíduos sólidos em seu território e, neste sentido:

Elaborar um Plano Social para as famílias de catadores que trabalham nos lixões em seu território ou que trabalham como catadores nas ruas, com elaboração de cadastro atualizado de todos eles e seus familiares, sendo encaminhado ao Representante do Ministério Público local, com a devida comprovação de inclusão no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, para seleção dos beneficiários dos programas federais de Bolsa Família, Tarifa Social de Energia, Pró-Jovem, dentre outros; **Prazo: 60 (sessenta) dias;**

Para a consecução do item anterior, visando à inclusão sócioeconômica e produtiva dos catadores de material reciclável, obriga-se o Município a:

em 60 (sessenta) dias:

- iniciar a realização de cursos de capacitação e formação continuados para os catadores, cujo conteúdo mínimo deverá contemplar os temas: autogestão, cooperativismo, tendo como premissa a Economia Solidária; medicina e segurança do trabalho; trabalho infantil; cuidados no trânsito; cadeia da reciclagem; aproveitamento de peças e materiais referentes a resíduos de informática;

- viabilizar a disponibilidade de acesso a vagas em cursos de alfabetização de adultos e Educação de Jovens e Adultos - EJA nos níveis fundamental e médio, em horários compatíveis com o horário de trabalho dos pais e mães, ou seja, além do horário comercial;

em 90 (noventa) dias:

- promover a inclusão social dos filhos e filhas dos catadores de materiais recicláveis, na faixa etária de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos, em programas sociais existentes ou a serem criados, em especial em períodos de recesso escolar e em horários compatíveis com o horário de trabalho dos pais e mães, ou seja, além do horário comercial;

- viabilizar a todos os adolescentes das famílias dos catadores de materiais recicláveis na faixa etária de 14 (catorze) a 18 (dezoito) anos incompletos o programa de formação profissional, nos termos da Lei 10.097/2000 (Lei da Aprendizagem).

de imediato:

- providenciar assessoria técnica, social e operacional contínuas e permanentes, diretamente ou através da contratação por licitação de entidade qualificada para tanto;

Relativamente às medidas compensatórias e planos de monitoramento ambiental dos lixões, apresentar:

relatório das medidas a serem adotadas com vistas ao levantamento do passivo ambiental e à recuperação das áreas degradadas, sem prejuízo do início imediato dos trabalhos de remediação desse mesmo passivo ambiental. **Prazo: 90 (noventa) dias,** a contar da apresentação do Plano Municipal ou Intermunicipal de Gestão Integrada Resíduos Sólidos - PGIRS elaborado pelo Município ou pela SEMAS, conforme **TÍTULO I, Seção 2, “a”;**

o plano de implementação das medidas mitigadoras estabelecidas em Estudo Ambiental em relação a: enriquecimento vegetal das nascentes, monitoramento da qualidade da água das nascentes, enriquecimento vegetal da área do entorno do lixão, cinturão verde e implantação de viveiro de mudas; **Prazo: 180 (cento e oitenta) dias** a contar da apresentação do Plano Municipal ou Intermunicipal de Gestão Integrada Resíduos Sólidos - PGIRS elaborado pelo Município ou pela SEMAS, conforme **TÍTULO I, Seção 2, “a”;**

o cronograma físico do plano, com indicação do início e fim de cada atividade e mobilização de recursos humanos e financeiros; **Prazo: 180 (cento e oitenta) dias** a contar da apresentação do Plano Municipal ou Intermunicipal de Gestão Integrada Resíduos Sólidos - PGIRS elaborado pelo Município ou pela SEMAS, conforme **TÍTULO I, Seção 2, “a”;**

o detalhamento do plano de monitoramento ambiental, em conformidade com as diretrizes estabelecidas no Estudo Ambiental, nos seguintes itens: programa de recomposição vegetal; plano de monitoramento dos efluentes líquidos do aterro e das massas de águas do seu entorno; programa de educação ambiental; **Prazo: 180 (cento e oitenta) dias** a contar da apresentação do Plano Municipal ou Intermunicipal de Gestão Integrada Resíduos Sólidos - PGIRS elaborado pelo Município ou pela SEMAS, conforme **TÍTULO I, Seção 2, “a”;**

em 30 (trinta) dias após o fim de cada prazo fixado, agendará reunião com o Representante do Ministério Público local para informar quais foram as medidas adotadas na direção da implementação dos compromissos aqui descritos e acerca de eventuais dificuldades impeditivas, consignando-se em ata para o fim de eventuais novas deliberações.

TÍTULO XIII. COMPROMISSO DE FORTALECER E ESTIMULAR A CRIAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE CATADORES

SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?

O Decreto nº 7.404/2010, regulamentador da Política Nacional de Resíduos Sólidos estabelece que “O sistema de coleta seletiva de resíduos sólidos e a logística reversa priorizarão a participação de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis constituídas por pessoas físicas de baixa renda”, cuja participação será definida em programas e ações previstas nos PGIRS (arts. 40 e 41).

O incentivo à criação de tais entes privados é um dos instrumentos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, segundo o inc. IV, do art. 8º, da Lei 12.305/2010. Todo esse reconhecimento da importância dos catadores como agentes ambientais e principais colaboradores diretos da reciclagem no país advém do árduo trabalho de uma categoria que atualmente tem a sua atividade oficialmente estabelecida como profissão.

Aplicam-se, aqui, todos os dispositivos legais aludidos no **TÍTULO XII. COMPROMISSO DE REMEDIAR PASSIVOS SOCIOAMBIENTAIS RELACIONADOS AO TEMA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS,** já que o fortalecimento das organizações de catadores está estreitamente conectada à noção de compensação ambiental na sua dimensão social (Lei nº 12.305/2010, artigos 3º, XI, 6º, III e VIII, 7º, VII, VIII e XII, 8º, IV, 36, *caput* e §§ 1º e 2º, e 42, III, e Lei nº 8.666/93, artigo 24, XXVII), sem falar nos fundamentos constitucionais associados ao tema em foco, a exemplo do art. 3º, III, da Constituição da República (“erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais”).

Em última análise, considerando que os catadores assumem posição central na gestão integrada dos resíduos sólidos, é imperiosa a sua capacitação pelo Município para que a sua atuação seja cada vez mais excelente, em busca da profissionalização da gestão pública na área dos resíduos sólidos, o que gerará emprego e renda para os catadores e, ainda, sensível economia para o Município, na medida em que não precisará despender gastos desnecessários com outra mão-de-obra que não a dos catadores, conforme reza a própria Política Nacional de Resíduos Sólidos.

SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município consultará ao menos os **ADs “CATADORES” e “SITES (RELAÇÃO)”**, constantes da mídia que acompanha a **CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?”** e, sempre que necessário, recorrerá ao **TÍTULO XIV** do presente Termo, que aponta caminhos para uma ajuda mais efetiva na implementação de tais compromissos.

Assim, o Município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume o compromisso de fortalecer e estimular a criação de organizações de catadores e, neste sentido:

Identificar e cadastrar as organizações (associações, cooperativas etc.) de catadores do Município, assim considerados tanto as que dependem ou dependiam dos “lixões”, como as que promovem ou promoviam a sua atividade de coleta de resíduos recicláveis nas ruas; **Prazo: 30 (trinta) dias;**

Priorizar a participação de organizações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, formadas por pessoas físicas de baixa renda (cooperativas, associações etc.), no sistema de coleta seletiva de resíduos sólidos, nas ações de compostagem e na logística reversa, fomentando treinamento, capacitação etc., aos trabalhos por elas desenvolvidos (art. 36, Lei nº 12.305/2010); **Prazo: 120 (cento e vinte) dias;**

As políticas públicas voltadas aos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis deverão observar: **Prazo: 30 (trinta) dias;**

a possibilidade de dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso XXVII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (cf. art. 36, § 2º, Lei nº 12.305/2010), para a contratação de organizações (cooperativas, associações etc.) de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

o estímulo à capacitação, à incubação e ao fortalecimento institucional de cooperativas, bem como à pesquisa voltada para sua integração nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos; e

a melhoria das condições de trabalho dos catadores, inclusive mediante o fornecimento de estrutura locacional adequada e de equipamentos, sob a forma de doação e/ou cessão.

Fornecer às organizações de catadores, formalmente constituídas, todos os meios necessários para receber o material reutilizável e reciclável, bem como para o tratamento e processamento destes, cabendo construir, com recursos próprios ou de terceiros, galpões de armazenagem e beneficiamento do material reciclável coletado, com dimensão compatível com os volumes recolhidos e em condições de uso imediato, equipado com esteira, prensa, picotador de plástico, picotador de isopor, balança, baias de separação e sanitários de uso masculino e feminino, além do atendimento das demais normas de segurança; **Prazo: 270 (duzentos e setenta) dias;**

OBSERVAÇÃO: Em atenção às normas de segurança do trabalho, obriga-se o Município a, no prazo de 90 (noventa) dias:

fornecer uniformes de cores marcantes, com coleto refletivo (sinalização) protegidos por impermeabilizador para os catadores, procedendo à sua reposição planejada e com periodicidade eficaz, em prazo nunca superior a seis meses;

fornecer equipamentos de proteção individual (EPI), adequados às atividades e riscos, em perfeito estado de conservação e funcionamento, na forma das leis e normas vigentes;

providenciar o treinamento dos catadores, na forma da NR-11, sobre os seguintes temas: uso dos equipamentos de proteção, segurança para movimentação no trânsito, físico para as atividades de esforço físico (aquecimento e alongamento), levantamento seguro de pesos e cinta abdominal em levantamento de grandes pesos;

Destinar às organizações de catadores, de forma igualitária, todo o resíduo urbano reciclável gerado no Município, coletado no programa de coleta seletiva; **Prazo: 120 (cento e vinte) dias;**

Estruturar uma rede de pontos de recolhimento de óleo vegetal usado (óleo de cozinha) para ser destinado às organizações (associações, cooperativas etc.) de catadores, criando condições para estas estocarem, beneficiarem e comercializarem esse material; **Prazo: 120 (cento e vinte) dias;**

Estimular objetivamente a realização de parcerias entre as indústrias recicladoras, o Poder Público, a iniciativa privada e a coletividade para o desenvolvimento de programas de separação e coleta seletiva e para o fortalecimento de associações e cooperativas de catadores e a integração destes nas ações que envolvam o fluxo organizado de resíduos sólidos; **Prazo: Prazo: 120 (cento e vinte) dias;**

No caso de fechamento de lixões, encaminhar projeto de lei à Câmara Municipal contemplando auxílio financeiro às organizações de catadores no Município, nos moldes, por exemplo, daquela que institui, no Estado de Minas Gerais, a denominada "Bolsa Reciclagem" - Lei nº 18.823, de 22 de novembro de 2011; **Prazo: 90 (noventa) dias;**

Em 30 (trinta) dias após o fim do maior prazo fixado nesta Seção, realizará reunião com o Representante do Ministério Público local para verificação das medidas adotadas quanto aos compromissos aqui descritos e eventuais dificuldades enfrentadas, deliberando sobre soluções eficazes para o cumprimento das obrigações aqui assumidas.

TÍTULO XIV. DO COMPROMISSO DE BUSCAR ORIENTAÇÃO COMPLEMENTAR

Sem prejuízo na adoção de outras medidas que entender necessárias para a implementação dos compromissos dispostos anteriormente, sempre que entender insuficientes os conteúdos digitais oferecidos como suporte ao cumprimento do presente termo, o Município, conforme a necessidade de cada situação, compromete-se a recorrer às instituições e sites abaixo especificados:

MPPE/CAOPMA - O Ministério Público de Pernambuco, por meio do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Meio Ambiente - CAOPMA está à disposição para o esclarecimento acerca de qualquer eventual dúvida sobre qualquer ponto do presente termo, inclusive para orientar quanto às alternativas para a implementação de qualquer medida (Ana Ferraz/Frederico Lundgren/Rosário Malheiros - 3182-7447).

UNIVERSIDADES - As universidades do Estado de Pernambuco têm conhecimento, experiência e condições de contribuir com as condições gerais dispostas no presente termo, inclusive realizar ou colaborar com o levantamento dos diagnósticos e elaboração do PGIRS e podem ser chamadas para tal fim - estima-se que em 30 dias é possível realizar o diagnóstico numa pequena cidade. Na **Universidade Federal de Pernambuco - UFPE/ Grupo de Resíduos Sólidos** - Prof. Fernando Jucá 9926-8469 e 2126-8222; na **FAFIRE** - Prof. Uranilson Barbosa - 9932-9160; na **Universidade Católica de Pernambuco** - Prof. Silvío Romero de Melo Ferreira - 9676-2285; na **UPF - Coordenação do Departamento de Engenharia Civil** - Maria da Conceição Justino de Andrade - 9267-0466; e Cláudia Maria Guedes Alcoforado - 9474-5403.

INSTITUTO DE TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO - ITEP - o ITEP pode contribuir com o conhecimento técnico e ideias sobre as questões objeto do presente termo, inclusive com a capacitação de servidores através, p. ex., do PROJETO RECICLA PERNAMBUCO ou mesmo ações voltadas à educação ambiental em comunidades - Sônia Valéria é a responsável pela execução. O ITEP está criando um Centro Tecnológico de Resíduos Sólidos - CT Resíduos, em parceria com a SEMAS, com a ideia de formar

técnicos de nível médio e de nível superior como operadores e gestores de unidades de tratamento e destinação final de resíduos sólidos (o público-alvo são técnicos para as prefeituras, empresas, organizações não governamentais, etc. - **Prof. Bertrand Sampaio - 3183-4339 e 8808-1478**).

EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISAS AGROPECUÁRIAS - SOLOS - EMBRAPA SOLOS - a empresa dispõe de projetos que poderão contribuir para as ações em resíduos sólidos. Quando se vai instalar um aterro as informações sobre as condições do solo e do ambiente são muito importantes. Nesta etapa, a EMBRAPA pode participar de ações de levantamento de solos. Atualmente dispõe do zoneamento agroecológico do Estado de Pernambuco - ZAPE, que consiste no levantamento de solo, condições ambientais e socioeconômicas de todo o Estado de Pernambuco, estando disponibilizado no site www.uep.cnps.embrapa.br. A EMBRAPA pode contribuir com as questões que envolvem o uso e conservação do solo, inclusive no que se refere a compostagem, através de um SAC (sac@embrapa.br). Lúcia Raquel - lucia.luz@cnps.embrapa.br. O site da empresa é www.uep.cnps.embrapa.br.

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DE PERNAMBUCO - SEMAS - além da SEMAS, também o Comitê de Resíduos Sólidos ligado a Secretária poderá contribuir especialmente para com a apreciação dos planos de resíduos sólidos depois de concluídos, além de dar suporte a outras diversas questões, inclusive com projetos (Secretário Executivo Hélio Polito - 3184-7900; 3184-7901; 3184-7909 - www.semas.pe.gov.br).

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - TCE - o órgão de controle estadual dispõe de um plano de ações voltado a questão dos resíduos sólidos e uma preocupação com a questão do ICMS socioambiental. O seu Núcleo de Engenharia poderá contribuir com informações aetas ao seu domínio no que se refere também a dúvidas eventualmente relacionadas ao presente termo e que tocam a atividade do órgão (Ayrton Guedes Alcoforado Júnior - 3181-7613; Fernando Artur Nogueira Silva - 3181-7616; e Alfredo César Montezuma Batista Belo - 3181-7612).

WEBSITES ESPECIALIZADOS - 1) www.separeolixo.com (conteúdo bastante amplo, com orientações gerais sobre resíduos sólidos); 2) www.coletasolidaria.gov.br (trata da chamada coleta seletiva solidária, instituída pelo Decreto Federal nº 5.940/2006); 3) www.movimentodoscatadores.org.br (mantido pelo Movimento Nacional de Catadores); 4) www.mnccr.org.br (site do Movimento Nacional dos Catadores de Materiais Recicláveis - MNCR); 5) www.int.gov.br (apresenta questões tecnológicas relacionadas); 6) www.web-resol.org (amplo conteúdo prático e teórico sobre resíduos sólidos, inclusive manuais e cartilhas para a aplicação em diversos seguimentos); 7) www.lixo.com.br (espaço para a troca de informações sobre práticas sustentáveis na área de resíduos sólidos no Brasil); 8) www.rotadareciclagem.com.br (mantido pela **Tetra Pak**. O espaço mostra de forma didática como participar do processo de separação e entrega das embalagens longa vida para a reciclagem. Informa ainda onde estão localizadas as cooperativas de catadores, as empresas comerciais que trabalham com compra de materiais recicláveis e os pontos de entrega voluntária (PEV) que recebem embalagens da **Tetra Pak**); 9) www.cempre.org.br (dedicado à promoção da reciclagem dentro do conceito de gerenciamento integrado do lixo - dispõe de vários manuais de interesse de gestores públicos e catadores); 10) www.iclei.org.br (o ICLEI é uma associação democrática internacional comprometida com o desenvolvimento sustentável - destaque ao Manual de Orientação e ao Curso de Ensino à Distância-EAD, em gestão de resíduos sólidos); 11) www.grs-ufpe.com.br (objetiva encontrar novas soluções para os problemas relacionados à disposição, monitoramento e tratamento dos resíduos sólidos); 12) www.tenologiadesolidos.com.br (análise das várias tecnologias de tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos no Brasil, Europa, Japão e Estados Unidos); 13) www.eadresiduos.org.br (apoio à implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos: do nacional ao local); 14) www.cprh.pe.gov.br, www.semas.pe.gov.br e www.planoambiental.pe.gov.br (sites que disponibilizam o Plano Estadual de Resíduos Sólidos do Estado de Pernambuco e outras informações).

TÍTULO XV. DAS CONSEQUÊNCIAS PELO DESCUMPRIMENTO DOS COMPROMISSOS

O descumprimento de qualquer das obrigações deste Termo sujeitará o Município compromissário e o seu gestor ao pagamento de multa diária por cada obrigação descumprida, cumulativamente, reversível ao Fundo Municipal do Meio Ambiente ou, na sua falta, ao Fundo Estadual de Meio Ambiente, com atualização semestral por meio do IGPM, a partir da data de assinatura do termo, observando-se ainda o seguinte:

relativamente à pessoa jurídica do Município, o valor da multa será de **R\$ 200,00 (duzentos reais);**

o Chefe do Executivo Municipal será penalizado pessoalmente com multa no valor de **R\$ 100,00 (cem reais);**

a inobservância total ou parcial dos compromissos constantes neste termo sujeitará o **MUNICÍPIO COMPROMISSÁRIO** à expedição de Certidão Positiva de Débito Ambiental, imediatamente a partir da constatação de que trata o item seguinte;

ao **MUNICÍPIO COMPROMISSÁRIO** e/ou ao Chefe do Executivo Municipal será dado conhecimento por qualquer meio juridicamente válido, acerca do fato gerador de eventual descumprimento do presente Termo, especialmente notificação formal, expedientes dirigidos ao gestor e Município ou seus órgãos gestores, pessoalmente com o registro em atas de reuniões, por correspondência com Aviso de Recebimento - AR e por publicação na imprensa oficial, **para efeito de determinar o início de mora no descumprimento dos compromissos;**

considera-se como fato caracterizador do inadimplemento deste Termo a constatação, por qualquer meio legal, o descumprimento de qualquer das obrigações nele previstas, inclusive certidão circunstanciada emitida pelo Ministério Público ou documento de inspeção, vistoria, relatório ou afim, expedido por órgão de fiscalização ambiental, diretamente ou por qualquer servidor à sua disposição designado para tal fim, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

os gestores acima qualificados se obrigam a dar conhecimento aos futuros gestores do contido no presente compromisso, sob pena de pagamento da multa diária aqui estipulada, enquanto não for dado conhecimento; isso também poderá ser validamente procedido pelos próprios tomadores do termo, sem prejuízo das consequências da mora dos gestores em proceder ao cumprimento de tal obrigação;

uma vez caracterizado o descumprimento deste Termo ou de eventual Termo Aditivo, o valor das multas será atualizado da mesma forma e pelos mesmos índices utilizados pela Justiça Comum, salvo expressa disposição superveniente em contrário;

o presente **TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL** não inibe ou restringe as ações de controle, de fiscalização, de monitoramento e de licenciamento, nem isenta o **COMPROMISSÁRIO** de quaisquer outras responsabilidades, ou qualquer outra medida que se fizer necessária, durante e após a vigência do **TERMO**, para que seja reparado integralmente qualquer dano eventualmente causado ao meio ambiente; igualmente não inibe o **MINISTÉRIO PÚBLICO** de adotar todas e quaisquer medidas cabíveis, em decorrência de eventuais irregularidades constatadas.

CONDADO/PE, 29 de setembro de 2014.

Eduardo Henrique Gil Messias de Melo

Promotor de Justiça de CONDADO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VERDEJANTE

RECOMENDAÇÃO Nº 002/2014

Autos 2014/1699420

Doc. 4547554

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no desempenho das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127, *caput*, e 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, pelo art. 5º, II e seu parágrafo único, I a IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, e ainda,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis na forma do art. 127, *caput*, da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos exatos termos do art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público expedir recomendações, visando ao efetivo respeito aos interesses, bens e direitos cuja defesa lhe cabe promover;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público assegurar às crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que deve constar da Lei Orçamentária Municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar, conforme preconiza o art. 134, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que ao Conselho Tutelar incumbe o exercício de atribuições extremamente relevantes relacionadas à garantia dos direitos das crianças e adolescentes (art. 136, do ECA);

CONSIDERANDO haver sido constatado, pelo Órgão do Ministério Público, que o Conselho Tutelar do Município de Verdejante vem funcionando sem a adequada e indispensável estrutura, a exemplo da falta de móveis adequados para o bom funcionamento do órgão, da falta de instrumentos necessários para o desempenho das atividades diárias, entre outros, além do fato de as paredes do prédio estarem com o reboco destruído em vários pontos,

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Verdejante, que:

I - No prazo de 45 (quarenta) dias, a contar do recebimento da presente:

dote o Conselho Tutelar de estrutura adequada ao seu bom funcionamento, providenciando os necessários reparos no reboco, pintura, instalações elétricas e hidráulicas do prédio onde o órgão se acha atualmente instalado, bem como providencie a utilização do único banheiro do local, eis que interdito, além da instalação de iluminação na sala de recepção;

providencie móveis (birôs, mesas, cadeiras, estantes) novos ou em bom estado de conservação, em número suficiente para o exercício das atribuições dos Conselheiros e para o atendimento ao público-alvo, bem como instale um aparelho de ar-condicionado na sala de atendimento dos Conselheiros;

disponibilize uma linha telefônica para uso exclusivo do Conselho Tutelar, de modo que este órgão — que, por disposição legal, é independente e autônomo e funciona nos turnos matutino e vespertino e também nos fins de semana e feriados, em regime de plantão — não fique dependente da central telefônica da Prefeitura de Verdejante;

providencie a dedetização do local, eis que infestado de baratas e outros insetos, o que se evidencia no período da noite;

forneça ao Conselho Tutelar todo o material de expediente necessário ao exercício de suas atribuições (armário para arquivo, quadro de avisos, papel, carimbos, grameadores, perfuradores, caneta, lápis, borracha, porta-lápis, cola, tesoura, dentre outros, conforme a necessidade);

disponibilize uma máquina fotográfica ao órgão, eis que indispensável à elaboração dos relatórios realizados;

II - Após o cumprimento desta Recomendação, remeta a esta Promotora de Justiça informações sobre as medidas efetivadas,

dando conta, em consequência, do perfeito funcionamento do Conselho Tutelar do Município, em condições dignas e adequadas para o regular exercício de suas atribuições.

O não cumprimento desta Recomendação, dentro do prazo estipulado, implicará na adoção das as medidas judiciais cabíveis à espécie.

Remeta-se uma cópia da presente ao Exmo. Sr. Prefeito de Verdejante, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Conselho Tutelar de Verdejante, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Infância e Juventude.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Verdejante, 01 de outubro de 2014.

DANIELLE BELGO DE FREITAS
Promotora de Justiça de Verdejante

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LAGOA DE ITAENGA

1

TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL

tomado do **MUNICÍPIO DE LAGOA DE ITAENGA** pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, adiante designado **MPPE**, com sede na Rua do Imperador D. Pedro II, nº 473, Edifício Promotor Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE, CNPJ sob o nº 24471065/0001-3, neste ato representado pelo Exmo. Dr. Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva, Promotor de Justiça de Lagoa de Itaenga, e do outro lado, como **COMPROMISSÁRIO**, o **MUNICÍPIO DE LAGOA DE ITAENGA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua 21 de abril nº 01, representado pelo **Exmo. Sr. Prefeito, Lamartine Mendes dos Santos**, doravante denominado **MUNICÍPIO**,

CONSIDERANDO que, dentre as funções institucionais do Ministério Público, está a de promover medidas e adotar soluções adequadas para a proteção dos patrimônios público e social, inclusive dos trabalhadores, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme disposto no inciso III do art. 129 da vigente Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.305/2010 estabelece que "O poder público, o setor empresarial e a coletividade são responsáveis pela efetividade das ações voltadas para assegurar a observância da Política Nacional de Resíduos Sólidos e das diretrizes e demais determinações estabelecidas nesta Lei e em seu regulamento" — art. 25, Lei nº 12.305/2010 e, neste sentido, o Ministério Público Estadual e o Ministério Público do Trabalho, juntamente com outras diversas instituições firmaram entendimentos visando favorecer a tal direcionamento legal;

CONSIDERANDO que, por determinação constitucional, compete aos Municípios a prestação de serviços públicos de interesse local, dentre os quais a limpeza pública, coleta, transporte e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos (art. 30, V, CF/88);

CONSIDERANDO que, por determinação constitucional, compete aos Municípios a prestação de serviços públicos de interesse local, dentre os quais a limpeza pública, coleta, transporte e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos (art. 30, V, CF/88);

CONSIDERANDO que o Município de Lagoa de Itaenga deposita os resíduos sólidos gerados por seus municípios em lixão situado no engenho Imbé, zona rural desta urbe e que esta disposição está sendo realizada de maneira ambientalmente inadequada;

CONSIDERANDO que a Promotoria de Justiça de Lagoa de Itaenga instaurou o Inquérito Civil nº 01/2013, cujo objeto é "ACOMPANHAR A APLICAÇÃO DAS POLÍTICAS NACIONAL E ESTADUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS E INDUZIR OS SETORES PÚBLICO E PRIVADO E A COLETIVIDADE AO SEU CUMPRIMENTO";

CONSIDERANDO as informações e documentos encaminhados pela Procuradoria Geral de Justiça, juntamente com o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Meio Ambiente acerca do sistema de gerenciamento dos resíduos sólidos;

RESOLVEM:

Celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL - TCA**, firmando compromisso de ajuste de conduta na forma dos art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985, art. 585, VII, do Código de Processo Civil, e art. 8º, XVIII, da Lei nº 12.305/2010, consoante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA- Com tempo de duração indeterminado, visa o presente Termo de Compromisso Ambiental - TCA a dar início de imediato à **APLICAÇÃO E INDUÇÃO, CONTÍNUAS E ININTERRUPTAS, DAS POLÍTICAS NACIONAL E ESTADUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS PELO MUNICÍPIO DE LAGOA DE ITAENGA**, mediante a observância dos princípios, objetivos e instrumentos de tais Políticas, por meio do cumprimento das cláusulas do presente termo, incluindo o seu **ANEXO**, e da adoção de outras medidas complementares que se apresentarem necessárias, pelo Município Compromissário, por meio de seu gestor, reforçando-se a mora já presente quanto a algumas obrigações legais e às contratuais advindas deste instrumento.

§ 1º - No que se refere ao disposto no *caput*, deve o Município compromissário envolver, no que couber, a administração pública direta e indireta municipal, estadual e federal, fornecedores e colaboradores do município, o setor privado e a coletividade no âmbito de suas relações e em seu território, comprometendo-se a, prioritariamente:

elaborar, aprovar, manter atualizado e operacionalizar o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PGIRS; **2)** adotar solução consorciada ou compartilhada na gestão dos resíduos sólidos; **3)** implementar o Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA; **4)** implementar a coleta seletiva e o estímulo e fomento objetivos à separação dos resíduos; **5)** estimular e implementar sistema de compostagem descentralizada pela população e diretamente pelo município; **6)** identificar e notificar os setores obrigados à elaboração dos Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e à implementação de sistemas de logística reversa; **7)** criar Comissão Interna Permanente de Gestão Ambiental e aderir ao programa governamental A3P; **8)** implementar permanentes e eficientes ações educativas na

área ambiental; **9)** promover a capacitação de servidores públicos quanto à ações práticas ligadas aos resíduos sólidos; **10)** adotar medidas efetivas que levem a compras e contratação de serviços sustentáveis, assim como à minimização do uso de embalagens, sacolas plásticas e descartáveis; **11)** erradicar/impedir o surgimento de lixões e a disposição inadequada de resíduos sólidos no Município; **12)** fortalecer e estimular a criação de organizações de catadores; **13)** remediar passivos socioambientais relacionados ao tema dos resíduos sólidos.

CLÁUSULA SEGUNDA - Para a implementação efetiva das ações dispostas na cláusula primeira, o Município compromissário, por seus gestores atuais e futuros, obriga-se a cumprir os termos e condições previstos no **ANEXO – “CRONOGRAMA E ORIENTAÇÕES PARA A APLICAÇÃO DAS POLÍTICAS NACIONAL E ESTADUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS”**, que integra o presente Termo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica convencionada uma ordem de prioridade crescente de conformidade com os compromissos que se sucedem, mas a implementação de todos será realizada simultaneamente, conforme as condições e prazos fixados no **ANEXO** do presente Termo, devendo-se observar as seguintes disposições gerais:

salvo se de outra forma estiver disposto, todos os prazos, bem como o cronograma de execução das atividades, previstos no presente termo e seu **ANEXO**, serão contados a partir da assinatura deste instrumento;

as disposições contidas no presente termo e seu **ANEXO**, no que diz respeito especificamente à solução individual, compartilhada ou consorciada para a gestão dos resíduos sólidos, devem ser interpretadas e aplicadas conforme o município compromissário esteja ou não adotando solução compartilhada ou consorciada, sendo certo que as medidas necessárias ao fiel cumprimento das Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos deverão conformar-se à realidade fático-jurídica existente, assegurando-se sempre a interpretação mais protetiva ao meio ambiente;

este Termo de Compromisso Ambiental constitui título executivo extrajudicial, a teor dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7.347/85, e 585, VII, do Código de Processo Civil, mas será homologado em juízo por requerimento do Ministério Público ou do compromissário, hipótese em que seu adimplemento, inclusive da multa, poderá ser exigido mediante o procedimento de cumprimento de sentença disposto no art. 475-J e seguintes do Código de Processo Civil;

se, por motivo superveniente, houver necessidade de repactuar alguma disposição deste instrumento (cláusula, prazo etc.), qualquer das partes poderá propor a celebração de Termo Aditivo, mediante justificativa por escrito e comprovada, a qual, se aceita, ensejará a integração de pleno direito do Termo Aditivo ao presente instrumento.

o foro da Comarca de Lagoa de Itaenga é o competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo.

E por estarem as partes assim devidamente ajustadas e compromissadas, firmam o presente Termo em 04 (quatro) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Lagoa de Itaenga, 1º de outubro de 2014.
Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva Promotor de Justiça de Lagoa de Itaenga
Lamartine Mendes dos Santos Prefeito de Lagoa de Itaenga
Testemunhas:
Nome: CPF:
Nome: CPF:
ANEXO
CRONOGRAMA E ORIENTAÇÕES PARA A APLICAÇÃO DAS POLÍTICAS NACIONAL E ESTADUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

TÍTULO I. COMPROMISSO DE ELABORAR, APROVAR, MANTER ATUALIZADO E OPERACIONALIZAR O PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS - PGIRS.

SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?

Tamanha é a importância do **Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PGIRS** que é a partir dele que se materializam todos os demais compromissos previstos adiante.

Trata-se de um instrumento indispensável para o planejamento da gestão dos resíduos sólidos no município, prevendo que a gestão se dê de forma integrada, ou seja, com o envolvimento de todos: setores público e privado e a coletividade (art. 5º, Decreto nº 7.404/2010).

A Política Nacional de Resíduos Sólidos - Lei 12.305/2012 ressalta tal importância ao estabelecer que somente os municípios que o elaborarem: **1)** terão acesso a recursos da União, ou por ela controlados, **destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos**; **2)** serão beneficiados por incentivos ou financiamentos de entidades federais de crédito ou fomento para tal finalidade (art. 18).

A urgência na sua elaboração vem da constatação de que o prazo legal para tanto se esgotou em **02 de agosto de 2012**, segundo o art. 55, da Lei nº 12.305/2012. No caso de municípios com menos de 20.000 habitantes, a lei instituiu um conteúdo simplificado, de conformidade com o disposto no art. 51, § 1º, do Decreto 7.404/2010.

SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos itens que seguem, o Município consultará ao menos a **CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?”**,

editada pelo Ministério Público de Pernambuco, especialmente por meio do seu conteúdo digital, no **AD “PLANOS DE RESÍDUOS SÓLIDOS”**, onde consta, inclusive: **a)** um guia que orienta a como proceder à elaboração de um PGIRS; **b)** a cópia do Plano Estadual de Resíduos Sólidos de Pernambuco, que oferece subsídios ao PGIRS do município, especialmente a partir da página 21. Merecem ainda consulta os *ADs “CPRH” e “PREFEITURAS”*.

No mesmo conteúdo digital mencionado, o Município verificará o teor de cada **ARQUIVO DIGITAL (abreviatura: AD)** relacionado aos compromissos abaixo dispostos, como auxílio à implementação das medidas, mas sempre que considerar isso insuficiente, recorrerá ao **TÍTULO XIV do presente Termo**, que aponta caminhos para uma orientação complementar mais direta, por meio de várias instituições.

Eis os compromissos que o Município, por seus gestores atuais e futuros, assume quanto à elaboração ou atualização do **Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PGIRS**:

Contratar empresa habilitada para a elaboração do Plano Municipal ou Intermunicipal de Gestão Integrada Resíduos Sólidos - PGIRS, com base em diagnóstico da situação dos resíduos sólidos gerados no respectivo território, apontando a origem, o volume, a caracterização dos resíduos e as formas de destinação e disposição final adotadas ou **autorizar** o Estado de Pernambuco, por meio de Termo de Anuência junto à SEMAS para esse fim (*ADs - RESÍDUOS URBANOS; MANUAIS, GUIAS & ARTIGOS; UFPE-FADE - alternativas tecnológicas para o Brasil*); **Prazo: 180 (cento e oitenta) dias** para apresentar o plano elaborado pela empresa contratada, **ou 30 (trinta) dias** para outorgar anuência ao Estado;

Encaminhar o PGIRS para apreciação e aprovação da Câmara Municipal, com consequente promulgação de Lei, a qual deve indicar em seu texto a periodicidade da revisão do PGIRS; **Prazo: 30 (trinta) dias**, após conclusão do documento;

Apresentar cronograma físico-financeiro para operacionalização do PGIRS; **Prazo: 60 (sessenta) dias**, após conclusão do documento, ficando estabelecido prazo de mais **60 (sessenta) dias** caso necessário atualizar o cronograma em função de sua alteração pela Câmara ou demora que a justifique, contado o prazo adicional a partir da aprovação legislativa;

Criar e implantar sistema de cálculo dos custos e da cobrança da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, observado o disposto na Lei nº 11.445/2007 (*sanearmento básico*); **Prazo: 120 (cento e vinte) dias**, após conclusão do documento *(AD - APRESENTAÇÕES DIVERSAS - tributação do futuron-lixo)*;

Definir as responsabilidades quanto à implementação e operacionalização do PGIRS; **Prazo: 30 (trinta) dias**, após conclusão do documento;

OBSERVAÇÃO: A inexistência ou não conclusão do plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos não impede, assim como não pode ser alegada como impedimento à execução de qualquer das ações previstas ou de outros compromissos aqui assumidos, devendo-se dar início à implementação das medidas gerais aqui dispostas, ainda que de modo precário ou improvisado.

Em 30 (trinta) dias após o fim do maior prazo fixado nesta Seção, realizará reunião com o Representante do Ministério Público local para verificação das medidas adotadas quanto aos compromissos aqui descritos e eventuais dificuldades enfrentadas, deliberando sobre soluções eficazes para o cumprimento das obrigações aqui assumidas.

TÍTULO II. COMPROMISSO DE ADOTAR SOLUÇÃO CONSORCIADA OU COMPARTILHADA NA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS.

SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?

As soluções consorciadas ou compartilhadas envolvem a união de esforços de dois ou mais municípios em torno do equacionamento dos problemas relacionados a temas de interesse comum, como é o caso dos resíduos sólidos. Quando isso efetivamente ocorre, a tendência natural é uma significativa diminuição de custos para todos os envolvidos e uma importante diminuição do impacto ambiental, por diversas razões.

A Lei nº 11.107/2005 instituiu a figura do **consórcio público** no Brasil, seguindo orientação do art. 241 da Constituição da República. O Decreto Federal nº 6.017/2007 normatiza a constituição dos consórcios públicos.

Ressalte-se, ainda, que recursos específicos da União são priorizados, por força de lei, aos municípios que adotam soluções consorciadas intermunicipais na gestão dos resíduos sólidos (art. 18, § 1º, da Lei nº 12.305/2010).

SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município consultará ao menos os **ARQUIVOS DIGITAIS (ADs) da CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?”**, especialmente a pasta intitulada **“CONSÓRCIOS PÚBLICOS”** e, sempre que necessário, recorrerá ao **TÍTULO XIV** do presente Termo, que aponta caminhos para uma ajuda mais efetiva na implementação de tais compromissos.

Inicialmente, deve-se entrar em contato com o responsável pela gestão do consórcio, solicitando todas as orientações necessárias para a adesão do Município. Para tanto, normalmente se verificam os seguintes passos: 1. manifestação expressa, junto ao consórcio, do interesse em se consorciar; 2. envio de projeto de lei à câmara de vereadores para autorização de assinatura do protocolo de intenções (ver minuta do conteúdo digital da CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?”); 3. assinatura pelo Prefeito do protocolo de intenções, depois de aprovado o projeto; 4. submissão a assembleia do consórcio para acatamento do novo consorciado; 5. assinatura do contrato de rateio pelo Prefeito após o acatamento do ingresso do Município; 6. pagamento regular da taxa de rateio; 7. adesão ao programa sobre Resíduos Sólidos do consórcio.

Eis os COMPROMISSOS que o Município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume quanto à adoção

de solução consorciada ou compartilhada na gestão dos resíduos sólidos:

(solução consorciada)

Adotar prioritariamente as medidas necessárias à sua adesão a consórcio de sua região, visando à participação em programa específico de resíduos sólidos e, uma vez integrado ao consórcio, manter-se adimplente com as mensalidades devidas ao consórcio, fazendo consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas nos contratos de rateio e de programa, devendo-se observar o disposto no art. 10, XV, da Lei nº 8429/1992;

Uma vez integrado ao consórcio e havendo justa razão para o desligamento ou suspensão do pagamento do rateio, o Município somente o fará após a realização de reunião específica junto ao Ministério Público Estadual, com a participação dos demais envolvidos no consórcio, tendo em vista o interesse público envolvido. Em qualquer caso, a suspensão do pagamento somente ocorrerá por meio de regular ação de consignação em pagamento, mediante despacho específico do magistrado que autorize o depósito judicial ou por força de específica decisão judicial;

Qualquer que seja a justa razão para o desligamento ou suspensão do pagamento ao consórcio, o Município terá de oferecer alternativa ambientalmente adequada para a disposição final de seus rejeitos, bem assim com relação aos programas eventualmente oferecidos na atividade consorciada, o que deverá ser disposto desde a reunião com o Ministério Público de que trata o item anterior;

Em caso de descumprimento de qualquer dos itens anteriores, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, qualquer dos entes consorciados poderá promover a execução dos valores devidos ao consórcio, sem prejuízo da atuação do Ministério Público no estrito âmbito de suas atribuições;

(solução compartilhada)

Alternativamente, sempre que se demonstrar econômica, social e ambientalmente mais apropriado, o Município poderá adotar solução compartilhada diversa junto a outros municípios, devendo justificar detalhadamente a sua escolha em reunião própria para tal fim junto ao Ministério Público Estadual, com participação de representante do consórcio da região, quando já formado;

(solução individual)

Excepcionalmente, mas também sempre e em qualquer momento que demonstrado ser a solução individual a mais adequada econômica, social e ambientalmente que outra solução, esta poderá ser adotada pelo Município, precedida de justificativa detalhada em reunião específica junto ao MPPE, com participação de representante do consórcio da região, quando já formado.

(COMPROMISSO de informar a escolha)

O Município deverá informar à Promotória de Justiça Ambiental local qual a solução por ele escolhida para a gestão dos resíduos sólidos em seu território, bem como apresentar as medidas iniciais adotadas para a materialização da ideia (***solução consorciada, solução compartilhada ou solução individual***). **Prazo:** 90 (noventa) dias.

TÍTULO III. COMPROMISSO DE IMPLEMENTAR O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – COMDEMA

SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?

A Constituição da República, em seu art. 225, impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações. A melhor forma de se ver efetivar tal dever constitucional é através do Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA, com caráter deliberativo e participação social.

A lei estadual pernambucana que trata do licenciamento ambiental exige a implementação do Conselho Municipal de Meio Ambiente como uma das condições para que os municípios possam atuar de forma descentralizada, licenciando, fiscalizando e monitorando ambientalmente os empreendimentos e atividades consideradas como de impacto local (art. 37, da Lei Estadual nº 12.249/10).

A importância do COMDEMA na gestão ambiental é diretamente proporcional à participação comunitária e à internalização desta prática na Administração Pública. É através dessa estrutura colegiada e deliberativa que a coletividade irá participar efetivamente da preservação, da conservação, do uso sustentável e melhoria da qualidade de vida no município, o que naturalmente inclui a questão dos resíduos sólidos.

SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER ?

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município consultará ao menos o **AD “CONSELHO MUNICIPAL MEIO AMBIENTE”** constante da mídia que acompanha a **CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?”** e, sempre que necessário, recorrerá ao **TÍTULO XIV** do presente Termo, que aponta caminhos para uma ajuda mais efetiva na implementação de tais compromissos.

O COMDEMA é criado por lei municipal e integra o Sistema de Gestão Ambiental da Cidade, tendo a finalidade precípua de instituir normas e diretrizes ambientais, além de assessorar o Executivo Municipal em assuntos de políticas de proteção, conservação e uso sustentável do meio ambiente – vide AD “MANUAL SOBRE FORMAÇÃO DO CONSELHO” e modelos na pasta “CONSELHO MUNICIPAL MEIO AMBIENTE”.

Assim, o Município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume o compromisso de:

Debater com a comunidade sobre a implantação do COMDEMA no Município, no prazo de **120 (cento e vinte dias)**, e, ao fim desse prazo, caso tenha decidido sobre a sua efetiva criação, encaminhar o respectivo projeto de lei à Câmara Municipal, comunicando ao Ministério Público no prazo de **10 (dez) dias**.

Realizar reunião com o Representante do Ministério Público local para verificação das medidas adotadas quanto aos compromissos aqui descritos e eventuais dificuldades enfrentadas, deliberando sobre soluções eficazes para o cumprimento das obrigações aqui assumidas; **Prazo: 60 (sessenta) dias**.

TÍTULO IV. COMPROMISSO DE IMPLEMENTAR A COLETA SELETIVA E ESTÍMULO E FOMENTO OBJETIVOS À SEPARAÇÃO DOS RESÍDUOS.

SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?

A coleta seletiva, assim como o estímulo e fomento objetivos à separação dos resíduos, devem ter início imediato porque, ainda que precariamente, o Município já dispõe dos meios materiais e humanos para fazê-los, e, inexistindo fórmula pronta, a melhor forma de aprender é com os erros que somente se apresentarão com a prática da atividade.

O Decreto nº 7.404/2010, que regulamenta a Política Nacional de Resíduos Sólidos prevê em seu art. 6º que os “consumidores são obrigados, sempre que estabelecido sistema de coleta seletiva pelo plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos ou quando instituídos sistemas de logística reversa na forma do art. 15, a acondicionar adequadamente e de forma diferenciada os resíduos sólidos gerados e a disponibilizar adequadamente os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis para coleta ou devolução”, o que não os isenta de observar, desde logo, as regras de acondicionamento, segregação e destinação final dos resíduos, previstas na legislação do titular do serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

A implantação do sistema de coleta seletiva é “instrumento essencial para se atingir a meta de disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, conforme disposto no art. 54 da Lei nº 12.305/2010, sendo, portanto, ferramenta essencial para a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, devendo dar-se “mediante a segregação prévia dos resíduos sólidos, conforme sua constituição ou composição” (art. 9º, *caput* e § 1º do Decreto 7404/2010). De nada vale a utilização de um aterro sanitário se para tal equipamento estiverem sendo encaminhados materiais que podem ser reciclados ou reutilizados. Para o aterro só devem ser encaminhados os rejeitos, isto é, o lixo propriamente dito:

NOTA: “O aumento populacional, aliado ao crescimento vertiginoso das grandes cidades, às vastas áreas de cultura no campo e à superprodução de bens de consumo cada vez mais descartáveis, expressa a dimensão do problema nos últimos cem anos e a necessidade de o poder público local buscar soluções para o adequado descarte, coleta, tratamento, destinação final e reaproveitamento do material descartado.” (Prof. José Goldemberg - *Coleta Seletiva para Prefeituras*, 4ª edição).

Além de contribuir significativamente para a diminuição da retirada de recursos naturais e para a redução dos graves danos diretos e indiretos ao meio ambiente e à saúde das pessoas, a coleta seletiva ainda proporciona a geração de emprego e renda e a consequente diminuição da miséria.

Finalmente, serão priorizados no acesso aos recursos da União **destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos**, os municípios que implantarem a coleta seletiva com a participação de organizações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda (cooperativas, associações etc.).

SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER.

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o **Município** consultará ao menos o **AD “COLETA SELETIVA”** constante da mídia que acompanha a **CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?”**.

Na implementação da coleta seletiva é imprescindível envolver fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes, consumidores e titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, e impor incansavelmente a todos o dever de segregar previamente os resíduos de conformidade com a sua constituição ou composição – vide AD “GUIA IMPLANTAÇÃO COLETA SELETIVA” na pasta “COLETA SELETIVA”.

O sistema de coleta seletiva será implantado pelo titular do serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e deverá estabelecer, no mínimo, a separação de resíduos secos e úmidos e, progressivamente, ser estendido à separação dos resíduos secos em suas parcelas específicas, segundo metas estabelecidas nos respectivos planos. Os geradores de resíduos sólidos deverão segregá-los e disponibilizá-los adequadamente, na **forma estabelecida pelo titular do serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos**, que definirão os procedimentos para o acondicionamento adequado e disponibilização dos resíduos sólidos objeto da coleta seletiva.

Assim, o Município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume o COMPROMISSO de implantar sistema de coleta seletiva e, neste sentido, obriga-se a:

Apresentar projeto piloto de coleta seletiva, com indicação da área de abrangência e das ações a serem executadas; **Prazo: 60 (sessenta) dias**;

Iniciar a implementação da coleta seletiva na área indicada no projeto piloto; **Prazo: 120 (cento e vinte) dias**.

NOTA: A título de sugestão, para a mais rápida, eficiente e viável implementação de coleta seletiva, inclusive porta a porta, o Município pode inicialmente agregar aos veículos responsáveis pela coleta um reboque ou similar voltado exclusivamente à coleta de materiais recicláveis, com a visível inscrição em destaque: **“MATERIAIS RECICLÁVEIS”**, em ambas as laterais e na parte trazeira. Na medida em que eventualmente se mostrar inconveniente ou impróprio o mecanismo disposto no item anterior, poderá ser adotada outra forma que viabilize a coleta seletiva porta a porta, discutindo-a em reunião formal para tal fim com o Ministério Público.

c) Instalar 03 (três) Pontos de Entrega Voluntária - PEV's (ou Ecopontos) para entrega de materiais recicláveis pela população em pontos estratégicos do Município; **Prazo: 120 (cento e vinte) dias**.

Implementar em todo o território municipal, gradualmente, a coleta seletiva e instalação dos PEV's (Ecopontos) previstos no PGRI, e, visando a essa finalidade de universalização da coleta, apresentar ao Ministério Público local o respectivo cronograma das ações correlatas, inclusive com encaminhamento à Câmara Municipal do projeto de lei correspondente ao sistema de coleta seletiva (art. 36, II, PNRS); **Prazo: 60 (sessenta) dias** (apresentação do cronograma) e **360 (trezentos e sessenta) dias** (universalização da coleta);

Criar mecanismos de coleta e destinação adequada de resíduos domiciliares cujo descarte, em função das características do resíduo, possa constituir risco à saúde pública ou trazer efeitos adversos ao meio ambiente, quando manuseados ou dispostos de forma inadequada, conforme definido no PGRI (Lei 12.305/2010, art. 19, XVI); **Prazo: 120 (cento e vinte) dias**;

NOTA: Esses mecanismos se referem à coleta seletiva em si, seja a realizada pelo Município seja a realizada por terceiros, e ao exercício do poder-dever de fiscalização pela Administração Municipal voltada aos geradores desses resíduos no ambiente doméstico.

Implantar coleta especial de óleo vegetal usado (óleo de cozinha); **Prazo: 120 (cento e vinte) dias**;

Na implantação da coleta especial de óleo lubrificante, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e eletroeletrônicos, fiscalizar os acordos setoriais; **Prazo: 120 (cento e vinte) dias**;

Promover a adaptação do edital de contratação dos serviços públicos de limpeza urbana ou aditamento do contrato, de modo que haja adequação às Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos e demais normas pertinentes; **Prazo:** 120 (cento e vinte) dias.

NOTA: A adaptação deve estabelecer, inclusive: 1) procedimentos operacionais e especificações mínimas a serem adotados nos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos; 2) projeto básico adequado para o serviço de Limpeza Urbana por profissional habilitado, em conformidade com o artigo 6º da Lei 8.666/1993 e demais normas e recomendações técnicas, constando, necessariamente, a especificação detalhada da demanda a ser atendida com suas frequências, quantidades e distribuição geográfica; 3) a obrigação da empresa contratada de destinar o material reciclável para as organizações de catadores, ou venda do material, devendo os recursos financeiros serem obrigatório e imediatamente destinados para as ações de gerenciamento dos resíduos sólidos previstas neste TCA.

Em 30 (trinta) dias após o fim do maior prazo fixado nesta Seção, realizará reunião com o Representante do Ministério Público local para verificação das medidas adotadas quanto aos compromissos aqui descritos e eventuais dificuldades enfrentadas, deliberando sobre soluções eficazes para o cumprimento das obrigações aqui assumidas.

OBSERVAÇÃO: A inexistência ou não conclusão do plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos não impede, assim como não pode ser alegada como impedimento à execução de qualquer das ações previstas ou de outros compromissos aqui assumidos, devendo-se dar início à implementação das medidas gerais aqui dispostas, ainda que de modo precário ou improvisado.

TÍTULO V. COMPROMISSO DE ESTIMULAR E IMPLEMENTAR SISTEMA DE COMPOSTAGEM DESCENTRALIZADA PELA POPULAÇÃO E PELA ADMINISTRAÇÃO.

SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?

A compostagem nada mais é do que a reciclagem dos resíduos orgânicos. É o adequado reaproveitamento de uma matéria-prima nobre. Por isso, há razões de ordem ambiental, prática e econômica para o município proceder à compostagem e, principalmente, por meio da população.

Existe uma relação diretamente proporcional entre a compostagem e a redução de custos, de tal sorte que quanto mais abrangente for a compostagem menores serão os gastos com a coleta e destinação final dos resíduos sólidos pelo município. O raciocínio é o mesmo para as questões relacionadas à degradação ambiental, sabendo-se que cerca de 50-60% dos resíduos sólidos gerados pela população na maior parte do Estado de Pernambuco são orgânicos.

No que se refere à redução dos custos e às questões de ordem prática, o sistema que envolve as unidades residenciais pode ser operado manualmente, sem necessidade de tecnologia mecanizada e de altos custos com despesas de transporte, o que se traduz também em benefícios diretos para quem a realiza. A compostagem de resíduos orgânicos leva a produção de um fertilizante natural, com excelentes nutrientes e minerais, que ao serem utilizados são liberados lentamente, agindo como condicionador do solo e importante medida de restauração do solo. Considerável número de residências, mesmo na área urbana, possui algum mínimo espaço para instalações simplórias que viabilizam o processo.

Mesmo quando não dispondo de jardins ou de plantas para o aproveitamento do material, as residências participantes do sistema podem doar o material ao próprio município. Os imóveis se beneficiam ainda da praticidade, higiene e comodidade que a introdução da prática confere as pessoas em suas casas, inclusive livrando-se do acúmulo inadequado de resíduos orgânicos em seus imóveis e da indesejável mistura a outros resíduos sólidos recicláveis. Desse modo, há uma contribuição direta para a preservação do planeta: produzir o composto reduz o uso de fertilizantes químicos e sintéticos que, muitas vezes, acabam degradando o meio ambiente.

A compostagem também reduz drasticamente os problemas ambientais associados ao lixo: diminuição da poluição do solo, das águas e do ar, frequentes nos lixões e aterros, permitindo transformar esses resíduos num recurso útil e ecologicamente valioso, evitando impactos ambientais negativos. Cumpre lembrar

que a Lei nº 12.305/2010 estabelece entre os seus princípios "a cooperação entre as diferentes esferas do Poder Público, o setor empresarial e demais segmentos da sociedade" e entre seus objetivos a "adoção, desenvolvimento e aprimoramento de tecnologias limpas como forma de minimizar impactos ambientais".

Em última análise, enquanto forma de reciclagem dos resíduos orgânicos, a compostagem figura na quarta posição na ordem de prioridade trazida no art. 9º da Lei nº 12.305/2010, atrás somente da não geração, redução e reutilização. Ademais, o seu art. 36, V, considerando a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, impõe a compostagem como obrigação legal do titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos:

"Art. 36. No âmbito da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, cabe ao titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, observado, se houver, o plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos: (...) V - implantar sistema de compostagem para resíduos sólidos orgânicos e articular com os agentes econômicos e sociais formas de utilização do composto produzido".

Enfim, não é demais lembrar que a compostagem deve preceder o reaproveitamento energético dos resíduos orgânicos, não somente pelo já explanado, mas, também, pela necessidade de aguardar o disciplinamento desta última alternativa, de forma específica, por meio de ato conjunto dos Ministérios do Meio Ambiente, de Minas e Energia e das Cidades, a teor do art. 37 do Decreto nº 7.404/2010, que regulamentou a Lei nº 12.305/2010.

SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o município consultará ao menos o **AD “COMPOSTAGEM”** constante da mídia que acompanha a **CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?”** e a própria Cartilha impressa, no capítulo “PASSO A PASSO PARA A COMPOSTAGEM EM CASA” e, ainda, sempre que necessário, recorrerá ao **TÍTULO XIV do presente Termo**, que aponta caminhos para uma ajuda mais efetiva na implementação de tais compromissos.

Assim, o Município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume o compromisso de dar início à implantação de um sistema descentralizado de compostagem, com a participação da população e, neste sentido:

Implementar Sistema de Compostagem apto a receber e tratar os resíduos orgânicos (*vide pasta “COMPOSTAGEM” e AD “NOTA TÉCNICA COMPOSTAGEM”*); **Prazo: 120 (cento e vinte) dias**;

Estimular e orientar a população para a realização de compostagem nas suas residências; **Prazo: 120 (cento e vinte) dias**;

NOTA: A título de sugestão, para a mais rápida, eficiente e viável implementação do sistema, e para estimular a população interessada, na forma prevista em projeto específico de educação ambiental do Município, sugere-se que o Município disponibilize um quite composto de dois recipientes com tampa travada, assim como a sua instalação e orientação e acompanhamento permanentes sobre a manipulação dos resíduos e emprego do adubo resultante da compostagem. Será oferecido ao beneficiário um panfleto ou manual com orientações gerais sobre a lida diária e fornecido contato telefônico específico para que eventuais dúvidas futuras sejam facilmente supridas. Na medida em que eventualmente se mostrar inconveniente ou impróprio o mecanismo disposto no item anterior, poderá ser adotada outra forma que viabilize o sistema, não sem antes a ideia ser discutida em reunião formal para tal fim com o Ministério Público local. Com priorização à população mais pobre e desassistida, implementará gradativamente o projeto Reciclo, concebido pelo Ministério Público do Estado de Pernambuco, conforme o disposto em suas linhas gerais (*vide AD “PROJETO RECICLO”, na pasta “PROJETOS & TECNOLOGIAS”, anexo*), na forma prevista em projeto específico de educação ambiental do Município.

c) Em 30 (trinta) dias após o fim do maior prazo fixado nesta Seção, realizará reunião com o Representante do Ministério Público local para verificação das medidas adotadas quanto aos compromissos aqui descritos e eventuais dificuldades enfrentadas, deliberando sobre soluções eficazes para o cumprimento das obrigações aqui assumidas.

TÍTULO VI. COMPROMISSO QUANTO AOS SETORES OBRIGADOS À ELABORAÇÃO DOS PLANOS DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E A IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMAS DE LOGÍSTICA REVERSA

SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?

A Política Nacional de Resíduos Sólidos institui uma responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, a ser implementada de forma individualizada e encadeada, abrangendo os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, os consumidores e os titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos.

Ao dispor que sua implementação será feita de forma individualizada junto a cada um dos seguimentos a que se refere, isso significa que isso se dará de modo diversificado, como é natural que ocorra, pois não seria esperado o mesmo tipo de responsabilidade quanto à geração dos resíduos sólidos para pessoas físicas e jurídicas, por exemplo, embora todos sejam responsáveis pela efetividade das ações voltadas para assegurar a observância da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Dessa forma, a Lei 12.305/2010 relaciona em seu art. 20 os setores que estão obrigados à elaboração de seu próprio Plano de Resíduos Sólidos, bem como dispõe sobre o seu conteúdo mínimo e determina que os municípios deverão identificar esses geradores e os sujeitos a sistemas de logística reversa de que trata o art. 33 do referido diploma legal.

SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município consultará ao menos os **Ads “LOGÍSTICA REVERSA” e “PLANOS DE RESÍDUOS SÓLIDOS”**, constantes da mídia que

acompanha a **CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?”** e, sempre que necessário, recorrerá ao TÍTULO XIV do presente Termo, que aponta caminhos para uma ajuda mais efetiva na implementação de tais compromissos.

Assim, o Município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume o compromisso de:

Identificar e cadastrar todos os geradores de resíduos que estão sujeitos à elaboração de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (art. 20, da Lei nº 12.305/2010), assim como aqueles sujeitos à implementação da Logística Reversa (art. 33, da Lei nº 12.305/2010), e notifiá-los para cumprimento dessas obrigações legais a que estão sujeitos, remetendo esse cadastro ao Membro do Ministério Público local; **Prazo: 120 (cento e vinte) dias**;

OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES

na notificação acima aludida (letra “a”), fará constar a informação de que cabe aos notificados dispor de embalagens fabricadas com materiais que propiciem a reutilização ou a reciclagem (art. 23, da Lei 12.305/2010), bem como assegurar que elas sejam:

- I** - restritas em volume e peso às dimensões requeridas à proteção do conteúdo e à comercialização do produto;
- II** - projetadas de forma a serem reutilizadas de maneira tecnicamente viável e compatível com as exigências aplicáveis ao produto que contém;
- III** - recicladas, se a reutilização não for possível.

para efeito do disposto no item anterior será notificado todo aquele que:

- I** - manufatura embalagens ou fornece materiais para a fabricação de embalagens;
- II** - coloca em circulação embalagens, materiais para a fabricação de embalagens ou produtos embalados, em qualquer fase da cadeia de comércio.

iniciará a implantação dos acordos setoriais, na medida em que forem firmados com os fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes, visando à implantação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto (*vide conteúdo digital “LOGÍSTICA REVERSA”*);

sem prejuízo do disposto nos itens anteriores, o município poderá regulamentar em seu território, através de atos administrativos específicos (portarias, decretos etc.), a logística reversa obedecendo à legislação pertinente e aos acordos setoriais;

o Município poderá celebrar termos de compromisso, a serem homologados pela CPRH, com os fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes referidos no art. 18 do Decreto Federal nº 7404/2010, visando ao estabelecimento de sistema de logística reversa:

nas hipóteses em que não houver, em uma mesma área de abrangência, acordo setorial ou regulamento específico, consoante estabelecido neste Decreto; ou para a fixação de compromissos e metas mais exigentes que o previsto em acordo setorial ou regulamento.

b) Estabelecer regras para o transporte e outras etapas do gerenciamento de resíduos sólidos daqueles sujeitos à elaboração de seus Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (art. 20, Lei nº 12.305/2010), observadas as normas estabelecidas pelos órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA) e do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) e demais disposições pertinentes da legislação federal e estadual; **Prazo: 120 (cento e vinte) dias** (*vide Ads - ATERROS SANITÁRIOS; ESTUDOS NO BRASIL - MODELO GESTÃO RES SOL URBANOS*);

c) Promover fiscalização específica para verificação do acordo e atendimento às obrigações legais de que tratam os itens desta Seção, inclusive com observância do disposto no art. 24, § 1º, da Lei nº 12.305/2010; **Prazo: 120 (cento e vinte) dias**;

d) Exigir em suas licenças e autorizações, como condicionante para a regularidade do empreendimento ou atividade, o pleno atendimento às Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos, de conformidade com as especificidades relacionadas a cada setor, com menção expressa de tais exigências nos respectivos alvarás; **Prazo: 30 (trinta) dias**;

e) **Em 30 (trinta) dias após o fim do maior prazo fixado nesta Seção**, realizará reunião com o Representante do Ministério Público local para verificação das medidas adotadas quanto aos compromissos aqui descritos e eventuais dificuldades enfrentadas, deliberando sobre soluções eficazes para o cumprimento das obrigações aqui assumidas.

TÍTULO VII. COMPROMISSO DE REALIZAR AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS

SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?

Cabe aos governos o papel estratégico de induzir a sociedade a adotar novos referenciais de produção e consumo de bens materiais. As demandas geradas pela administração pública municipal revelam excessivo consumo de recursos naturais, o que naturalmente repercute na produção de resíduos sólidos os mais diversos.

A título de exemplo, a **Agenda Ambiental na Administração Pública**, denominada **A3P** é o programa que cuida da inserção de critérios ambientais nas áreas de governo, visando a minimizar ou eliminar os impactos ambientais provocados por atividades administrativas ou operacionais, incentivando o combate ao desperdício e ações de reaproveitamento e reciclagem de materiais.

Veja-se que, entre os objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos instituídos no art. 7º da Lei, está a prioridade nas aquisições e contratações para produtos reciclados e recicláveis de bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis (inciso XI, “a” e “b”).

Igualmente, de conformidade com o art. 30, parágrafo único, incisos IV a VII, da referida Lei, “A responsabilidade compartilhada

pelo ciclo de vida dos produtos tem por objetivo: (...) IV - incentivar a utilização de insumos de menor agressividade ao meio ambiente e de maior sustentabilidade; V - estimular o desenvolvimento de mercado, a produção e o consumo de produtos derivados de materiais reciclados e recicláveis; VI - propiciar que as atividades produtivas alcancem eficiência e sustentabilidade; VII - incentivar as boas práticas de responsabilidade socioambiental”.

Vale dizer, por fim, que é por meio da Comissão Permanente de Gestã Ambienta em cada Município que a A3P poderá ser implementada e acompanhada de forma adequada.

SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município consultará ao menos o **AD “COMISSÃO DE GESTÃO AMBIENTAL - A3P”** constante da mídia que acompanha a **CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?”** e, sempre que necessário, recorrerá ao TÍTULO XIV do presente Termo, que aponta caminhos para uma ajuda mais efetiva na implementação de tais compromissos.

Para implementar a A3P se faz necessária a adesão do Município junto ao Ministério do Meio Ambiente e a criação de uma Comissão Permanente de Gestão Ambiental, por meio de Portaria específica da Administração – vide ADs “MINUTA TERMO DE ADESÃO A3P” e “IMPLANTAÇÃO DA A3P” na pasta “COMISSÃO DE GESTÃO AMBIENTAL - A3P”. A Comissão se prestará ainda ao acompanhamento de diversos propósitos relacionados ao presente Termo.

Assim, o Município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume o compromisso de:

Adotar todas as medidas administrativas necessárias para que as licitações do Município passem a priorizar, em todas as aquisições e contratações, produtos reciclados e recicláveis, assim como bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis, em observância aos arts. 30, parágrafo único, inciso IV, salvo exceção abaixo indicada; **Prazo: 240 (duzentos e quarenta) dias**;

EXCEÇÃO: Fica o município desobrigado de cumprir o disposto neste item se, mediante comprovação formal junto ao Membro do Ministério Público local, as aquisições e contratações referidas tiverem que aplicar, como condicionante para a liberação de recursos federais ou estaduais, tabelas oficiais de composição de custos adotadas pelo órgão concedente.

b) Debater no âmbito da Administração Municipal sobre a criação de Comissão Permanente de Gestão Ambiental e a adesão ao Programa da A3P junto ao Ministério do Meio Ambiente, no prazo de **90 (noventa dias)**, e, ao fim desse prazo, caso tenha decidido sobre a sua efetiva criação, comprová-la junto ao Ministério Público no prazo de **10 (dez) dias**.

c) **Em 30 (trinta) dias após o fim do maior prazo fixado nesta Seção**, realizará reunião com o Representante do Ministério Público local para verificação das medidas adotadas quanto aos compromissos aqui descritos e eventuais dificuldades enfrentadas, deliberando sobre soluções eficazes para o cumprimento das obrigações aqui assumidas.

TÍTULO VIII. COMPROMISSO DE IMPLEMENTAR PERMANENTES E EFICIENTES AÇÕES EDUCATIVAS NA ÁREA AMBIENTAL

SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?

Como já ressaltado, o Poder Público deve desempenhar o papel estratégico de induzir a população a adotar novos referenciais de comportamento frente aos grandes desafios ambientais que se impõem.

Todos nós temos a função social de produzir e consumir sem comprometer a viabilidade do planeta para as presentes e futuras gerações. A educação ambiental conduz o indivíduo a uma mudança de comportamento e atitudes em relação ao meio ambiente de forma refletida e não condicionada. Trata-se de uma ferramenta imprescindível na construção do conhecimento e na preservação do meio ambiente.

A Política Nacional de Educação Ambiental (Lei Federal nº 9.795/1999) define a educação ambiental como “componente essencial e permanente da educação nacional” e estabelece que ela deve “estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não-formal”, dada a sua importância. Incumbe ao Poder Público a definição de políticas públicas que incorporem a dimensão ambiental, promovam a educação ambiental em todos os níveis de ensino e o engajamento da sociedade na conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente.

Relativamente à problemática dos resíduos sólidos e à necessária inserção do conhecimento sobre o tema junto à sociedade em geral, não se pode prescindir de tal instrumento para o êxito das diversas ações dispostas no presente termo.

SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município se orientará ao menos pelos **Ads “EDUCAÇÃO AMBIENTAL” e “COMISSÃO GESTÃO AMBIENTAL - A3P”**, constante da mídia que acompanha a **CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?”** e, sempre que necessário, recorrerá ao TÍTULO XIV do presente Termo, que aponta caminhos para uma ajuda mais efetiva na implementação de tais compromissos.

Assim, o Município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume o compromisso de dar início à ações permanentes de educação ambiental e, neste sentido:

Implementar a educação ambiental como componente essencial e permanente da educação formal e informal, fazendo-o de forma contínua, permanente, articulada e integrada, enfocando o direito à educação ambiental como parte do processo educativo mais amplo e atendendo integralmente às disposições da Lei Federal nº 9.795/1999 (Política Nacional de Educação Ambiental), em especial no que se refere à concretização dos seus princípios básicos e objetivos fundamentais (arts. 3º, 4º e 5º); **Prazo:** a partir do início do ano letivo de 2015;

Determinar às instituições de ensino situadas no seu território, públicas e privadas, que promovam a educação ambiental de maneira integrada aos programas educacionais que desenvolvem, na forma do art. 3º, II, da Lei Federal nº 9.795/1999; **Prazo:** a partir do início do ano letivo de 2015;

Envolver em sua esfera de ação voltada à educação ambiental todos os sujeitos públicos e privados a que alude a Lei Federal nº 9.795/1999 (arts. 7º e 8º), notadamente por meio de: I - capacitação de recursos humanos; II - desenvolvimento de estudos, pesquisas e experimentações; III - produção e divulgação de material educativo; e IV - acompanhamento e avaliação; **Prazo: progressivamente, a partir da assinatura deste Termo;**

Fazer constar dos currículos de formação de professores a dimensão ambiental, em todos os níveis e em todas as disciplinas, e proporcionar àqueles em atividade o recebimento de formação complementar em suas áreas de atuação, firmando convênios e parcerias (ex: Secretaria Estadual de Educação, CPRH etc.), para concretizar as disposições da Lei Federal nº 9.795/1999, em especial os seus arts. 4º, 5º, 10 e 11; **Prazo: a partir do início do ano letivo de 2015;**

Adotar ações e práticas educativas voltadas à sensibilização da coletividade sobre as questões ambientais e à sua organização e participação na defesa da qualidade do meio ambiente; **Prazo: 90 (noventa) dias;**

Consignar nas leis orçamentárias anuais dotações orçamentárias específicas para educação ambiental, coleta seletiva, reciclagem e compostagem, bem como sua divulgação e campanhas decorrentes; **Prazo: anualmente;**

Disponibilizar no website oficial do Município, de forma destacada e para ser livremente baixada, a CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?” e todo o seu conteúdo digital, bem como promover a permanente atualização de tal conteúdo, conforme encaminhamentos realizados pelo Ministério Público Estadual; **Prazo:** 30 (trinta) dias;

Em 30 (trinta) dias após o fim do maior prazo fixado nesta Seção, realizará reunião com o Representante do Ministério Público local para verificação das medidas adotadas quanto aos compromissos aqui descritos e eventuais dificuldades enfrentadas, deliberando sobre soluções eficazes para o cumprimento das obrigações aqui assumidas.

TÍTULO IX. COMPROMISSO DE PROMOVER A CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS QUANTO À AÇÕES PRÁTICAS LIGADAS AOS RESÍDUOS SÓLIDOS

SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?

O compromisso de promover a capacitação de servidores públicos decorre de imposição legal, e não apenas constitui complementação à promoção da educação formal e informal da população, mas também é condição indispensável à implementação de outras obrigações aqui dispostas, voltado que é à materialização das ações efetivas incumbidas mais diretamente ao Município, o qual dispõe de um quadro de agentes de saúde, agentes comunitários de saúde e ainda de outros servidores inseridos nas políticas municipais intersetoriais.

Muitas dessas pessoas provavelmente já possuem uma inclinação natural para o desenvolvimento de ações mais diretas voltadas a problemática dos resíduos sólidos, mas naturalmente se faz necessário um direcionamento e alguma capacitação dos envolvidos. Trata-se, pois, dos meios materiais para efetivar alguns dos mais diversos compromissos dispostos no presente Termo, sendo por isso de fundamental importância.

Nesse contexto, cumpre destacar alguns trechos da legislação sobre o tema: **a) Lei nº 12.305/2010, art. 7º, IX:** “São objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos: (...) IX - capacitação técnica continuada na área de resíduos sólidos”; **b) Lei nº 12.305/2010, art. 19, IX:** “O plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos tem o seguinte conteúdo mínimo: (...) IX - programas e ações de capacitação técnica voltados para sua implementação e operacionalização”; **c) Decreto nº 7404/2010, art. 77, § 2º, VII:** “§2º O Poder Público deverá adotar as seguintes medidas, entre outras, visando o cumprimento do objetivo previsto no caput: (...) VII - promover a capacitação dos gestores públicos para que atuem como multiplicadores nos diversos aspectos da gestão integrada dos resíduos sólidos”.

SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município consultará ao menos os ***ADs “APRESENTAÇÕES DIVERSAS; CURSOS; EDUCAÇÃO AMBIENTAL; e MANUAIS, GUIAS & ARTIGOS”***, constantes da mídia que acompanha a ***CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?”*** e, sempre que necessário, recorrerá ao **TÍTULO XIV do presente Termo**, que aponta caminhos para uma ajuda mais efetiva na implementação de tais compromissos.

Assim, o Município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume o compromisso de promover a capacitação de servidores públicos quanto à ações práticas ligadas aos resíduos sólidos e, neste sentido:

Realizar a capacitação permanente dos servidores da rede municipal, envolvidos direta ou indiretamente na gestão dos resíduos sólidos, especialmente os agentes comunitários de saúde e ambientais e os agentes de controle urbano, mediante cursos de formação e atualização contínuos, firmando convênios ou parceria com a Secretaria Estadual de Educação, CPRH ou contratando, na forma da lei, institutos/pessoas jurídicas habilitados a ministrarem cursos de educação ambiental. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias;**

A partir do modelo de enfrentamento da dengue (por meio de agentes de saúde, agentes comunitários de saúde e outros agentes inseridos nas políticas municipais intersetoriais), orientar o público-alvo da coleta seletiva na separação dos resíduos nas residências e na compostagem dos orgânicos; **Prazo: 30 (trinta) dias antes do início da coleta seletiva nas áreas a serem atendidas;**

Manter permanentemente no Município pessoa diretamente responsável pela gestão dos resíduos sólidos, com capacidade

Diário Oficial do Estado de Pernambuco - Ministério Público Estadual

técnica na área de gestão de resíduos sólidos, seja servidor ou seja mediante contratação de consultoria ou entidade especializada em gestão de resíduos sólidos, observadas as normas relativas à admissão e contratação de pessoas ou serviços, inclusive quanto ao concurso público. **Prazo: 60 (sessenta) dias para comprovar junto ao Ministério Público local;**

Em 30 (trinta) dias após o fim do maior prazo fixado nesta Seção, realizará reunião com o Representante do Ministério Público local para verificação das medidas adotadas quanto aos compromissos aqui descritos e eventuais dificuldades enfrentadas, deliberando sobre soluções eficazes para o cumprimento das obrigações aqui assumidas.

TÍTULO X. COMPROMISSO DE ADOTAR MEDIDAS EFETIVAS QUE LEVEM A COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS SUSTENTÁVEIS, ASSIM COMO À MINIMIZAÇÃO DO USO DE EMBALAGENS, SACOLAS PLÁSTICAS E DESCARTÁVEIS.

SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?

Dentro da realidade atual da sociedade de consumo brasileira, percebe-se a luta contínua dos consumidores e dos órgãos de defesa de seus direitos para obter uma modificação nas práticas de venda das grandes empresas, no sentido de torná-las mais compatíveis com a construção de uma sociedade justa, solidária e ambientalmente sustentável.

Observa-se que as discussões referentes a práticas de consumo sustentável limitam-se, na maioria das vezes, à esfera privada, olvidando o grande volume de bens e serviços adquiridos pelos órgãos públicos, em todas as esferas da federação. Com efeito, as compras realizadas pelos órgãos públicos no Brasil movimentam recursos estimados em 10% (dez por cento) do PIB nacional.

Dessa forma, resta claro que o vultoso volume de compras realizadas de forma rotineira e regular por esses entes governamentais gera um grande poder de influência sobre as práticas de mercado, de forma a fomentar a criação ou desenvolvimento de produtos e serviços, de acordo com os seus interesses.

No âmbito do ordenamento jurídico interno, a Constituição da República preconiza em seu art. 170, VI, que a atividade econômica seja regida com base nos Princípios de Defesa do Meio Ambiente, determinando tratamento diferenciado das atividades que provoquem impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação.

Mostra-se importante frisar que todas as normas infraconstitucionais devem ser interpretadas à luz dos princípios constitucionais. Existe uma percepção de que a Lei nº 8.666/93, que fixa as normas gerais para as licitações e contratos firmados com recursos públicos, impõe, obrigatoriamente, o menor custo para a Administração sem que se leve em conta qualquer outro requisito. A aplicação cega dessa lei pode levar os órgãos públicos a comprar produtos de baixa qualidade, contratar serviços ou realizar obras que contribuam muitas vezes para a criação de problemas ambientais.

É certo que as entidades têm a responsabilidade de obter a melhor relação qualidade/preço para o dinheiro dos contribuintes em todos os seus contratos. Entretanto, obter a melhor relação qualidade/preço não significa necessariamente optar apenas pela proposta mais barata. Significa que tem de se conseguir o melhor contrato *dentro dos parâmetros fixados*. A proteção do ambiente pode ser um desses parâmetros e pode, por conseguinte, desempenhar o mesmo papel que os restantes fatores na adjudicação do contrato. Logo, a relação qualidade/preço não exclui as considerações ambientais.

SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município consultará ao menos os ***ADs “MANUAIS, GUIAS & ARTIGOS”***, ***“PROJETOS & TECNOLOGIAS”***, ***“COMISSÃO GESTÃO AMBIENTAL/MPPE”*** e ***“BERÇO AO BERÇO”***, constantes da mídia que acompanha a ***CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?”*** e, sempre que necessário, recorrerá ao **TÍTULO XIV** do presente Termo, que aponta caminhos para uma ajuda mais efetiva na implementação de tais compromissos.

Assim, o município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume o compromisso de adotar medidas efetivas que levem a compras e contratação de serviços sustentáveis, assim como à minimização do uso de embalagens, sacolas plásticas e descartáveis e, neste sentido:

Encaminhar projeto para apreciação e aprovação da Câmara Municipal, com consequente promulgação de Lei, disciplinando o consumo de produtos, recipientes e embalagens descartáveis e produtos biodegradáveis; **Prazo: 360 (trezentos e sessenta) dias;**

OBSERVAÇÃO: Devem ser consideradas as seguintes diretrizes:

Reduzir a quantidade de materiais e serviços adquiridos, para os níveis estritamente necessários e, consequentemente, diminuir a quantidade de resíduos sólidos produzidos; Privilegiar a contratação de serviços e a aquisição de produtos sustentáveis (**licitação sustentável**), que causem um menor impacto ao meio ambiente durante todo o seu ciclo de vida, considerando a sua criação, funcionamento e descarte; Privilegiar a contratação de empresas ambientalmente corretas, que comprovem o cumprimento de todas as exigências contidas na legislação ambiental (**licitação sustentável**); Incentivar o desenvolvimento dos empreendimentos comerciais ambientalmente corretos, de modo a agregar valor às práticas de respeito ao meio ambiente, criando um novo nicho de consumo; Priorizar produtos e serviços que venham a reduzir impactos à saúde humana, ao meio ambiente e aos direitos humanos.

b) Fiscalizar efetivamente o cumprimento da legislação em foco pelos estabelecimentos comerciais e de serviço. Prazo: progressivamente, após a promulgação da lei de que trata a letra anterior;

c) Em 30 (trinta) dias após o fim do maior prazo fixado nesta Seção, realizará reunião com o Representante do Ministério Público local para verificação das medidas adotadas quanto

aos compromissos aqui descritos e eventuais dificuldades enfrentadas, deliberando sobre soluções eficazes para o cumprimento das obrigações aqui assumidas.

TÍTULO XI. COMPROMISSO DE ERRADICAR/IMPEDIR O SURGIMENTO DE LIXÕES E A DISPOSIÇÃO INADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO.

SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?

A Política Nacional de Resíduos Sólidos estabelece um dever objetivo de reparação dos danos causados pela inobservância aos preceitos da Lei ou de seu Regulamento, sujeitando os infratores às sanções legais, em especial às fixadas na Lei de Crimes Ambientais (art. 51, Lei nº 12.305/2010). Tal dever de reparação já existia mesmo antes da Política Nacional, decorrente de outros diplomas legais, a partir da própria Constituição da República e de princípios do Direito Ambiental.

Com efeito, entre as questões de maior relevância estabelecidas na Lei nº 12.305/2010 está aquela relacionada a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, cujo prazo para a efetivação se encerra em 02 de agosto de 2014 (art. 54). Em outras palavras, este é o prazo estipulado para o fim dos lixões.

É muito importante a constatação de que a Lei se refere objetivamente a REJEITOS, isto é, ao lixo propriamente dito ou somente o que não pode ser reciclado, já que os materiais recicláveis deverão ter um destino completamente diverso: o orgânico pode ser transformado em adubo; o seco deve ser reutilizado ou transformado em outros materiais, como já disposto aqui em outros compromissos específicos.

SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município consultará ao menos os ***ADs “ATERROS SANTÁRIOS”, “CPRH” e “MANUAIS GUIAS & ARTIGOS”***, constantes da mídia que acompanha a ***CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?”*** e, sempre que necessário, recorrerá ao **TÍTULO XIV** do presente Termo.

Assim, o Município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume o compromisso de erradicar/impedir o surgimento de lixões e a disposição inadequada de resíduos sólidos no município e, neste sentido:

Observar, na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;

Abster-se, após o prazo assinado para o encerramento de lixões, de destinar a áreas que não estejam devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente, sejam lixões ou outras de qualquer modo irregulares, em seu território ou fora dele, quaisquer resíduos ou rejeitos, de origem pública ou particular, de qualquer que seja a fonte geradora, inclusive da construção civil, comunicando ao Ministério Público local sobre a destinação dada aos seus resíduos e rejeitos.

NOTA: É importante que o Município esteja atento aos prazos legais, para não deixar que suas licenças ambientais expirem e, assim, incorram na prática de ilegalidade. Para fins de registro, observe-se o que diz o art. 18, § 4º, da Resolução nº 237 do CONAMA quanto ao assunto: ***“Art. 18. (...) § 4º - A renovação da Licença de Operação(LO) de uma atividade ou empreendimento deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente”***.

c) Adotar, até que seja implementada a destinação final adequada dos seus resíduos sólidos, as seguintes medidas com relação aos lixões, conforme situação e prazos indicados:

MEDIDAS GERAIS – Prazo imediato:

iniciar o monitoramento permanente das cercanias do lixão, adotando as medidas necessárias para impedir o trânsito de animais e de pessoas não autorizadas no local, especialmente de crianças, adolescentes ou catadores, envolvendo os órgãos municipais competentes;

dar manutenção permanente às vias de acesso interno e externo ao lixão, enquanto estiver no processo de remediação;

proibir e impedir o descarte de resíduos da Construção Civil, juntamente com os resíduos urbanos domésticos (Resolução CONAMA nº 307/2002);

impedir a queima de resíduos a céu aberto;

não permitir o descarte de resíduos oriundos de atividades de Serviços de Saúde, promovendo a sua coleta segregada e prévio tratamento (Resolução CONAMA nº 358/05);

não permitir o descarte de resíduos oriundos de matadouros, promovendo a sua coleta segregada e destinação ambientalmente adequada;

proceder à cobertura diária dos resíduos com material argiloso, com espessura mínima de 10 cm, de modo a evitar a proliferação de vetores e a combustão do material depositado;

promover a destinação final adequada aos Resíduos dos Serviços de Saúde;

proibir e impedir a permanência e a criação de animais domésticos, bem como a fixação de habitações temporárias ou permanentes no lixão;

MEDIDAS ESPECÍFICAS – Prazos abaixo:

Elaborar e encaminhar ao órgão ambiental competente projeto de aterro sanitário (para instalação em seu território) ou de outra solução compatível com as características socioeconômicas do Município e ambientais vigentes, prioritariamente uma solução consorciada ou compartilhada; **Prazo: 180 (cento e oitenta) dias;** Proceder à total desativação dos lixões em atividade em seu território, com comunicação ao Representante do Ministério Público local, nos prazos a seguir indicados conforme cada caso específico:

2.1. No caso de haver necessidade de construir aterro sanitário individual, compartilhado ou consorciado; Prazo: 360 (trezentos e sessenta) dias para a desativação dos lixões, e 10 (dez) dias após a desativação dos lixões para comunicação ao Ministério Público;

2.2. No caso de existir um aterro sanitário público ou privado com licença ambiental em vigor, localizado até cerca de 50 (cinquenta) km do município; **Prazo:** 60 (sessenta) dias para a desativação dos lixões, e 10 (dez) dias após a desativação dos lixões para comunicação ao Ministério Público;

2.3. No caso de o aterro sanitário estar localizado a uma distância do município que necessite de operação de transbordo, o Município deve elaborar projeto técnico da Estação de Transbordo e enviar para licenciamento pelo órgão ambiental competente; **Prazo:** 120 (cento e vinte) dias;

2.4. A Estação de Transbordo referida no item anterior deverá ser construída e entrar em operação dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias após a emissão da Licença de Instalação pelo órgão ambiental competente;

Implantar ou definir Área de Triagem e Transbordo (ATT), Unidade de Beneficiamento e Aterro de resíduos da construção civil e de resíduos inertes, públicos ou privados, para destinação ambientalmente correta dos resíduos da construção civil gerados no município;

3.1. No caso de haver necessidade de construção desses equipamentos; **Prazo:** 180 (cento e oitenta) dias);

3.2. No caso de existirem esses equipamentos com licença ambiental em vigor, sejam públicos ou privados, localizados até 30km (trinta quilômetros) do município; **Prazo:** 120 (cento e vinte) dias;

d) em 30 (trinta) dias após o fim de cada prazo fixado, agendará reunião com o Representante do Ministério Público local para informar quais foram as medidas adotadas na direção da implementação dos compromissos aqui descritos e acerca de eventuais dificuldades impeditivas, consignando-se em ata para o fim de eventuais novas deliberações.

TÍTULO XII. COMPROMISSO DE REMEDIAR PASSIVOS SOCIOAMBIENTAIS RELACIONADOS AO TEMA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?

Conforme apresentado anteriormente, há uma obrigação objetiva de reparação dos danos pelo responsável, isto alcançando tanto as questões estritamente ambientais como aquelas relacionadas aos aspectos sociais. Ao permitir que pessoas se instalem em lixões ou explorem de forma indigna atividade ligada aos resíduos sólidos em seu território, o Município se torna responsável pelas consequências decorrentes do desenvolvimento de tais práticas.

No que se refere aos danos ambientais provocados pelos lixões o raciocínio não é diferente, cabendo ao Município buscar soluções para a remediação de eventuais passivos ambientais deixados por tais empreendimentos ou atividades irregulares que, muitas vezes, mesmo após a sua cessação, continuam a provocar graves danos socioambientais até mesmo por anos a fio.

Trata-se da noção de compensação ambiental na sua dimensão social, preocupação que não passou ao largo da PNRS. Na dicção da Lei nº 12.305/2010, art. 3º, XI, a gestão integrada dos resíduos sólidos constitui um “conjunto de ações voltadas para a busca de soluções para os resíduos sólidos, de forma a considerar as **dimensões política, econômica, ambiental, cultural e social**, com controle social e sob a premissa do desenvolvimento sustentável”.

Vê-se, então, que na dimensão social da gestão integrada dos resíduos sólidos pelo Município está contemplada, por lei, a inclusão direta dos catadores de materiais recicláveis, que historicamente têm estado à margem do processo de socialização, mergulhados em situação aviltante da dignidade da pessoa humana. Desse modo, não se pode conceber que o princípio do desenvolvimento sustentável, de alçada constitucional, seja observado sem a inclusão sócioeconômica e produtiva dos catadores.

De lembrar que a PNRS impõe uma **visão sistêmica** da gestão integrada dos resíduos sólidos (art. 6º, III), inclusive mediante o “reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um **bem econômico** e de **valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania**” (art. 6º, VIII).

Enfim, os citados dispositivos da Lei nº 12.305/2010 devem ser analisados, ainda, à luz dos seus artigos 7º, VII, VIII e XII, 8º, IV, 36, *caput* e §§ 1º e 2º, e 42, III, *c/c* o artigo 24, XXVII, da Lei nº 8.666/93, o qual prevê a dispensa de licitação para contratação e remuneração do trabalho dos catadores de material reciclável. Outro não é o espírito da legislação senão o privilegiar os catadores como forma de compensação ambiental, na sua dimensão social, assegurando a remediação desse passivo sócioambiental.

SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município consultará ao menos os ***ADs “ATERROS SANITÁRIOS”, “CATADORES”, “MANUAIS, GUIAS & ARTIGOS” e “PROJETOS & TECNOLOGIAS”*** constantes da mídia que acompanha a ***CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?”*** e, sempre que necessário, recorrerá ao **TÍTULO XIV** do presente Termo, que aponta caminhos para uma ajuda mais efetiva na implementação de tais compromissos.

Assim, o Município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume o compromisso de remediar os passivos socioambientais decorrentes das questões relacionadas aos resíduos sólidos em seu território e, neste sentido:

Elaborar um Plano Social para as famílias de catadores que trabalham nos lixões em seu território ou que trabalham como catadores nas ruas, com elaboração de cadastro atualizado de todos eles e seus familiares, sendo encaminhado ao Representante do Ministério Público local, com a devida comprovação de inclusão no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, para seleção dos beneficiários dos programas federais de Bolsa Família, Tarifa Social de Energia, Pró-Jovem, dentre outros; **Prazo: 60 (sessenta) dias**;

Para a consecução do item anterior, visando à inclusão sócioeconômica e produtiva dos catadores de material reciclável, obriga-se o Município a:

em 60 (sessenta) dias:

- iniciar a realização de cursos de capacitação e formação continuados para os catadores, cujo conteúdo mínimo deverá contemplar os temas: autogestão, cooperativismo, tendo como premissa a Economia Solidária; medicina e segurança do trabalho; trabalho infantil; cuidados no trânsito; cadeia da reciclagem; aproveitamento de peças e materiais referentes a resíduos de informática;

- viabilizar a disponibilidade de acesso a vagas em cursos de alfabetização de adultos e Educação de Jovens e Adultos - EJA nos níveis fundamental e médio, em horários compatíveis com o horário de trabalho dos catadores;

em 90 (noventa) dias:

- promover a inclusão social dos filhos e filhas dos catadores de materiais recicláveis, na faixa etária de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos, em programas sociais existentes ou a serem criados, em especial em períodos de recesso escolar e em horários compatíveis com o horário de trabalho dos pais e mães, ou seja, além do horário comercial;

- viabilizar a todos os adolescentes das famílias dos catadores de materiais recicláveis na faixa etária de 14 (catorze) a 18 (dezoito) anos incompletos o programa de formação profissional, nos termos da Lei 10.097/2000 (Lei da Aprendizagem).

- garantir vagas nos centros de educação infantil para atendimento em **período integral**, onde houver, de todas as crianças das famílias dos catadores de materiais recicláveis, na faixa etária de 0 (zero) a 06 (seis) anos, bem como o atendimento das crianças e adolescentes das famílias dos catadores de materiais recicláveis, com idade entre 07 (sete) e 14 (catorze) anos incompletos, em programas de contrarturno escolar, com realização de atividades socioeducativas;

de imediato:

- providenciar assessoria técnica, social e operacional contínuas e permanentes, diretamente ou através da contratação por licitação de entidade qualificada para tanto;

c) Relativamente às medidas compensatórias e planos de monitoramento ambiental dos lixões, apresentar:

relatório das medidas a serem adotadas com vistas ao levantamento do passivo ambiental e à recuperação das áreas degradadas, sem prejuízo do início imediato dos trabalhos de remediação desse mesmo passivo ambiental. **Prazo: 90 (noventa) dias**, a contar da apresentação do Plano Municipal ou Intermunicipal de Gestão Integrada Resíduos Sólidos - PGIRS elaborado pelo Município ou pela SEMAS, conforme **TÍTULO I, Seção 2, “a”**;

o plano de implementação das medidas mitigadoras estabelecidas em Estudo Ambiental em relação a: enriquecimento vegetal das nascentes, monitoramento da qualidade da água das nascentes, enriquecimento vegetal da área do entorno do lixão, cinturão verde e implantação de viveiro de mudas; **Prazo: 180 (cento e oitenta) dias** a contar da apresentação do Plano Municipal ou Intermunicipal de Gestão Integrada Resíduos Sólidos - PGIRS elaborado pelo Município ou pela SEMAS, conforme **TÍTULO I, Seção 2, “a”**;

o cronograma físico do plano, com indicação do início e fim de cada atividade e mobilização de recursos humanos e financeiros; **Prazo: 180 (cento e oitenta) dias** a contar da apresentação do Plano Municipal ou Intermunicipal de Gestão Integrada Resíduos Sólidos - PGIRS elaborado pelo Município ou pela SEMAS, conforme **TÍTULO I, Seção 2, “a”**;

o detalhamento do plano de monitoramento ambiental, em conformidade com as diretrizes estabelecidas no Estudo Ambiental, nos seguintes itens: programa de recomposição vegetal; plano de monitoramento dos efluentes líquidos do aterro e das massas de águas do seu entorno; programa de educação ambiental; **Prazo: 180 (cento e oitenta) dias** a contar da apresentação do Plano Municipal ou Intermunicipal de Gestão Integrada Resíduos Sólidos - PGIRS elaborado pelo Município ou pela SEMAS, conforme **TÍTULO I, Seção 2, “a”**;

d) em 30 (trinta) dias após o fim de cada prazo fixado, agendará reunião com o Representante do Ministério Público local para informar quais foram as medidas adotadas na direção da implementação dos compromissos aqui descritos e acerca de eventuais dificuldades impeditivas, consignando-se em ata para o fim de eventuais novas deliberações.

TÍTULO XIII. COMPROMISSO DE FORTALECER E ESTIMULAR A CRIAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE CATADORES

SEÇÃO 1. POR QUE FAZER?

O Decreto nº 7.404/2010, regulamentador da Política Nacional de Resíduos Sólidos estabelece que “O sistema de coleta seletiva de resíduos sólidos e a logística reversa priorizarão a participação de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis constituídas por pessoas físicas de baixa renda”, cuja participação será definida em programas e ações previstas nos PGIRS (arts. 40 e 41).

O incentivo à criação de tais entes privados é um dos instrumentos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, segundo o inc. IV, do art. 8º, da Lei 12.305/2010. Todo esse reconhecimento da importância dos catadores como agentes ambientais e principais colaboradores diretos da reciclagem no país advém do árduo trabalho de uma categoria que atualmente tem a sua atividade oficialmente estabelecida como profissão.

Aplicam-se, aqui, todos os dispositivos legais aludidos no **TÍTULO XII. COMPROMISSO DE REMEDIAR PASSIVOS SOCIOAMBIENTAIS RELACIONADOS AO TEMA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS**, já que o fortalecimento das organizações de catadores está estreitamente conectada à noção de compensação ambiental na sua dimensão social (Lei nº 12.305/2010, artigos 3º, XI, 6º, III e VIII, 7º, VII, VIII e XII, 8º, IV, 36, *caput* e §§ 1º e 2º, e 42, III, e Lei nº 8.666/93, artigo 24, XXVII), sem falar nos fundamentos constitucionais associados ao tema em foco, a exemplo do art. 3º, III, da Constituição da República (“erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais”).

Em última análise, considerando que os catadores assumem posição central na gestão integrada dos resíduos sólidos, é imperiosa a sua capacitação pelo Município para que a sua atuação seja cada vez mais excelente, em busca da profissionalização da gestão pública na área dos resíduos sólidos, o que gerará emprego e renda para os catadores e, ainda, sensível economia para o Município, na medida em que não precisará despender gastos desnecessários com outra mão-de-obra que não a dos catadores, conforme reza a própria Política Nacional de Resíduos Sólidos.

SEÇÃO 2. COMO E QUANDO FAZER?

Para auxiliar a execução dos compromissos que seguem, o Município consultará ao menos os ***ADs “CATADORES” e “SITES (RELAÇÃO)”***, constantes da mídia que acompanha a ***CARTILHA “LIXO, QUEM SE LIXA?”*** e, sempre que necessário, recorrerá ao **TÍTULO XIV** do presente Termo, que aponta caminhos para uma ajuda mais efetiva na implementação de tais compromissos.

Assim, o Município, por meio de seus gestores atuais e futuros, assume o compromisso de fortalecer e estimular a criação de organizações de catadores e, neste sentido:

Identificar e cadastrar as organizações (associações, cooperativas etc.) de catadores do Município, assim considerados tanto as que dependem ou dependiam dos “lixões”, como as que promovem ou promoviam a sua atividade de coleta de resíduos recicláveis nas ruas; **Prazo: 30 (trinta) dias**;

Priorizar a participação de organizações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, formadas por pessoas físicas de baixa renda (cooperativas, associações etc.), no sistema de coleta seletiva de resíduos sólidos, nas ações de compostagem e na logística reversa, fomentando treinamento, capacitação etc., aos trabalhos por elas desenvolvidos (art. 36, Lei nº 12.305/2010); **Prazo: 120 (cento e vinte) dias**;

As políticas públicas voltadas aos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis deverão observar: **Prazo: 30 (trinta) dias**;

a possibilidade de dispensa de licitação, nos termos do **art. 24, inciso XXVII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993** (cf. art. 36, § 2º, Lei nº 12.305/2010), para a contratação de organizações (cooperativas, associações etc.) de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

o estímulo à capacitação, à incubação e ao fortalecimento institucional de cooperativas, bem como à pesquisa voltada para sua integração nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos; e

a melhoria das condições de trabalho dos catadores, inclusive mediante o fornecimento de estrutura locacional adequada e de equipamentos, sob a forma de doação e/ou cessão.

Fornecer às organizações de catadores, formalmente constituídas, todos os meios necessários para receber o material reutilizável e reciclável, bem como para o tratamento e processamento destes, cabendo construir, com recursos próprios ou de terceiros, galpões de armazenagem e beneficiamento do material reciclável coletado, com dimensão compatível com os volumes recolhidos e em condições de uso imediato, equipado com esteira, prensa, picotador de plástico, picotador de isopor, balança, baias de separação e sanitários de uso masculino e feminino, além do atendimento das demais normas de segurança; **Prazo: 270 (duzentos e setenta) dias**;

OBSERVAÇÃO: Em atenção às normas de segurança do trabalho, obriga-se o Município a, no prazo de 90 (noventa) dias:

fornecer uniformes de cores marcantes, com colete refletivo (sinalização) protegidos por impermeabilizador para os catadores, procedendo à sua reposição planejada e com periodicidade eficaz, em prazo nunca superior a seis meses;

fornecer equipamentos de proteção individual (EPI), adequados às atividades e riscos, em perfeito estado de conservação e funcionamento, na forma das leis e normas vigentes;

providenciar o treinamento dos catadores, na forma da NR-1, sobre os seguintes temas: uso dos equipamentos de proteção, segurança para movimentação no trânsito, físico para as atividades de esforço físico (aquecimento e alongamento), levantamento seguro de pesos e cinta abdominal em levantamento de grandes pesos;

e) Destinar às organizações de catadores, de forma igualitária, todo o resíduo urbano reciclável gerado no Município, coletado no programa de coleta seletiva; **Prazo: 120 (cento e vinte) dias**;

Estruturar uma rede de pontos de recolhimento de óleo vegetal usado (óleo de cozinha) para ser destinado às organizações (associações, cooperativas etc.) de catadores, criando condições para estas estocarem, beneficiarem e comercializarem esse material; **Prazo: 120 (cento e vinte) dias**;

Estimular objetivamente a realização de parcerias entre as indústrias recicladoras, o Poder Público, a iniciativa privada e a coletividade para o desenvolvimento de programas de separação e coleta seletiva e para o fortalecimento de associações e cooperativas de catadores e a integração destes nas ações que envolvam o fluxo organizado de resíduos sólidos; **Prazo: Prazo: 120 (cento e vinte) dias**;

No caso de fechamento de lixões, encaminhar projeto de lei à Câmara Municipal contemplando auxílio financeiro às organizações de catadores no Município, nos moldes, por exemplo, daquela que institui, no Estado de Minas Gerais, a denominada “Bolsa Reciclagem” - Lei nº 18.823, de 22 de novembro de 2011; **Prazo: 90 (noventa) dias**;

Em 30 (trinta) dias após o fim do maior prazo fixado nesta Seção, realizará reunião com o Representante do Ministério Público local para verificação das medidas adotadas quanto aos compromissos aqui descritos e eventuais dificuldades enfrentadas, deliberando sobre soluções eficazes para o cumprimento das obrigações aqui assumidas.

TÍTULO XIV. DO COMPROMISSO DE BUSCAR ORIENTAÇÃO COMPLEMENTAR

Sem prejuízo na adoção de outras medidas que entender necessárias para a implementação dos compromissos dispostos anteriormente, sempre que entender insuficientes os conteúdos digitais oferecidos como suporte ao cumprimento do presente termo, o Município, conforme a necessidade de cada situação, compromete-se a recorrer às instituições e *sites* abaixo especificados:

MPPE/CAOPMA - O Ministério Público de Pernambuco, por meio do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Meio Ambiente - CAOPMA está à disposição para o esclarecimento acerca de qualquer eventual dúvida sobre qualquer ponto do presente termo, inclusive para orientar quanto às alternativas para a implementação de qualquer medida (Ana Ferraz/Frederico Lundgren/Rosário Malheiros - 3182-7447).

UNIVERSIDADES - As universidades do Estado de Pernambuco têm conhecimento, experiência e condições de contribuir com as condições gerais dispostas no presente termo, inclusive realizar ou colaborar com o levantamento dos diagnósticos e elaboração do PGIRS e podem ser chamadas para tal fim - estima-se que em 30 dias é possível realizar o diagnóstico numa pequena cidade. Na **Universidade Federal de Pernambuco - UFPE/Grupo de Resíduos Sólidos** - Prof. Fernando Jucá 9926-8469 e 2126-8222; na **FAFIRE** - Prof. Uranilson Barbosa - 9932-9160; na **Universidade Católica de Pernambuco** - Prof. Silvio Romero de Melo Ferreira - 9676-2285; na **UPE - Coordenação do Departamento de Engenharia Civil** - Maria da Conceição Justino de Andrade - 9267-0466; e Cláudia Maria Guedes Alcoforado - 9474-5403.

INSTITUTO DE TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO - ITEP - o ITEP pode contribuir com o conhecimento técnico e ideias sobre as questões objeto do presente termo, inclusive com a capacitação de servidores através, p. ex., do PROJETO RECICLA PERNAMBUCO ou mesmo ações voltadas à educação ambiental em comunidades - Sônia Valéria é a responsável pela execução. O ITEP está criando um Centro Tecnológico de Resíduos Sólidos - CT Resíduos, em parceria com a SEMAS, com a idéia de formar técnicos de nível médio e de nível superior como operadores e gestores de unidades de tratamento e destinação final de resíduos sólidos (o público-alvo são técnicos para as prefeituras, empresas, organizações não governamentais, etc. - **Prof. Bertrand Sampaio - 3183-4339 e 8808-1478**).

EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISAS AGROPECUÁRIAS - SOLOS - EMBRAPA SOLOS - a empresa dispõe de projetos que poderão contribuir para as ações em resíduos sólidos. Quando se vai instalar um aterro as informações sobre as condições do solo e do ambiente são muito importantes. Nesta etapa, a EMBRAPA pode participar de ações de levantamento de solos. Atualmente dispõe do zoneamento agroecológico do Estado de Pernambuco - ZAPE, que consiste no levantamento de solo, condições ambientais e socioeconômicas de todo o Estado de Pernambuco, estando disponibilizado no site **www.uep.cnps.embrapa.br**. A EMBRAPA pode contribuir com as questões que envolvem o uso e conservação do solo, inclusive no que se refere a compostagem, através de um SAC (**sac@embrapa.br**). Lúcia Raquel - **lucia.luz@cnps.embrapa.br**. O site da empresa é “www.uep.cnps.embrapa.br”.

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DE PERNAMBUCO - SEMAS - além da SEMAS, também o Comitê de Resíduos Sólidos ligado a Secretaria poderá contribuir especialmente para com a apreciação dos planos de resíduos sólidos depois de concluídos, além de dar suporte a outras diversas questões, inclusive com projetos (Secretário Executivo Hélvio Polito - 3184-7900; 3184-7901; 3184-7909 - www.semas.pe.gov.br).

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - TCE - o órgão de controle estadual dispõe de um plano de ações voltado a questão dos resíduos sólidos e uma preocupação com a questão do ICMS socioambiental. O seu Núcleo de Engenharia poderá contribuir com informações afetas ao seu domínio no que se refere também a dúvidas eventualmente relacionadas ao presente termo e que tocam a atividade do órgão (Ayrton Guedes Alcoforado Júnior - 3181-7613; Fernando Artur Nogueira Silva - 3181-7616; e Alfredo César Montezuma Batista Belo - 3181-7612).

WEBSITES ESPECIALIZADOS - 1) *www.separeolixo.com* (conteúdo bastante amplo, com orientações gerais sobre resíduos sólidos); 2) *www.coletasolidaria.gov.br* (trata da chamada coleta seletiva solidária, instituída pelo Decreto Federal nº 5.940/2006); 3) *www.movimentodoscatadores.org.br* (mantido pelo Movimento Nacional de Catadores); 4) *www.mnrc.org.br* (site do Movimento Nacional dos Catadores de Materiais Recicláveis - MNCR); 5) *www.int.gov.br* (apresenta questões tecnológicas relacionadas); 6) *www.web-resol.org* (amplo conteúdo prático e teórico sobre resíduos sólidos, inclusive manuais e cartilhas para a aplicação em diversos seguimentos); 7) *www.lixo.com.br* (espaço para a troca de informações sobre práticas sustentáveis na área de resíduos sólidos no Brasil); 8) *www.rotadareciclagem.com.br* (mantido pela **Tetra Pak**. **O espaço mostra de forma didática como participar do processo de separação e entrega das embalagens longa vida para a reciclagem. Informa ainda onde estão localizadas as cooperativas de catadores, as empresas comerciais que trabalham com compra de materiais recicláveis e os pontos de entrega voluntária (PEV) que recebem embalagens da Tetra Pak**); 9) *www.cempre.org.br* (dedicado à promoção da reciclagem dentro do conceito de gerenciamento integrado do lixo - dispõe de vários manuais de interesse de gestores públicos e catadores); 10) *www.iclei.org.br* (o ICLEI *é uma associação democrática internacional compromissada com o desenvolvimento sustentável - destaque ao Manual de Orientação e ao Curso de Ensino à Distância-EAD, em gestão de resíduos sólidos*); 11) *www.grs-ufpe.com.br* (objetiva encontrar novas soluções para os problemas relacionados à disposição, monitoramento e tratamento dos resíduos sólidos); 12) *www.tenologiaresiduos.com.br* (análise das várias tecnologias de tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos no Brasil, Europa, Japão e Estados Unidos) 13)

www.eadresiduos.org.br (apoio à implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos: do nacional ao local); 14) www.cprh.pe.gov.br, www.semam.pe.gov.br e www.planoambiental.pe.gov.br (sites que disponibilizam o Plano Estadual de Resíduos Sólidos do Estado de Pernambuco e outras informações).

TÍTULO XV - DAS CONSEQUÊNCIAS PELO DESCUMPRIMENTO DOS COMPROMISSOS

O descumprimento de qualquer das obrigações deste Termo sujeitará o Município compromissário e o seu gestor ao pagamento de multa diária por cada obrigação descumprida, cumulativamente, reversível ao Fundo Municipal do Meio Ambiente ou, na sua falta, ao Fundo Estadual de Meio Ambiente, com atualização semestral por meio do IGPM, a partir da data de assinatura do termo, observando-se ainda o seguinte:

relativamente à pessoa jurídica do Município, o valor da multa será de **R\$ 200,00 (duzentos reais)**;

o Chefe do Executivo Municipal será penalizado pessoalmente com multa no valor de **R\$ 100,00 (cem reais)**;

a inobservância total ou parcial dos compromissos constantes neste termo sujeitará o **MUNICÍPIO COMPROMISSÁRIO** à expedição de Certidão Positiva de Débito Ambiental, imediatamente a partir da constatação de que trata o item seguinte;

ao **MUNICÍPIO COMPROMISSÁRIO** e/ou ao Chefe do Executivo Municipal será dado conhecimento por qualquer meio juridicamente válido, acerca do fato gerador de eventual descumprimento do presente Termo, especialmente notificação formal, expedientes dirigidos ao gestor e Município ou seus órgãos gestores, pessoalmente com o registro em atas de reuniões, por correspondência com Aviso de Recebimento - AR e por publicação na imprensa oficial, **para efeito de determinar o início de mora no descumprimento dos compromissos**;

considera-se como fato caracterizador do inadimplemento deste Termo a constatação, por qualquer meio legal, o descumprimento de qualquer das obrigações nele previstas, inclusive certidão circunstanciada emitida pelo Ministério Público ou documento de inspeção, vistoria, relatório ou afirm, expedido por órgão de fiscalização ambiental, diretamente ou por qualquer servidor à sua disposição designado para tal fim, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

os gestores acima qualificados se obrigam a dar conhecimento aos futuros gestores do contido no presente compromisso, sob pena de pagamento da multa diária aqui estipulada, enquanto não for dado conhecimento; isso também poderá ser validamente procedido pelos próprios tomadores do termo, sem prejuízo das consequências da mora dos gestores em proceder ao cumprimento de tal obrigação;

uma vez caracterizado o descumprimento deste Termo ou de eventual Termo Aditivo, o valor das multas será atualizado da mesma forma e pelos mesmos índices utilizados pela Justiça Comum, salvo expressa disposição superveniente em contrário;

o presente **TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL** não inibe ou restringe as ações de controle, de fiscalização, de monitoramento e de licenciamento, nem isenta o **COMPROMISSÁRIO** de quaisquer outras responsabilidades, ou qualquer outra medida que se fizer necessária, durante e após a vigência do **TERMO**, para que seja reparado integralmente qualquer dano eventualmente causado ao meio ambiente; igualmente não inibe o **MINISTÉRIO PÚBLICO** de adotar todas e quaisquer medidas cabíveis, em decorrência de eventuais irregularidades constatadas.

Procuradoria de Justiça em Matéria Criminal

ANDAMENTO DE PROCESSOS

Mês: AGOSTO/2014

PROCURADORES	Saldo Anterior	Distribuição	TOTAL	Redistribuição de Processos	Devolução de Processos	Saldo-Próximo mês	Observação
1º - Dr. Mário Germano Palha Ramos* Dra. Andréa Karla Maranhão C. Freire (p/ acumulação)	00	57	57	00	57	00	* Licença Médica
2º - Dr. José Lopes de Oliveira Filho* Dra. Laise Tarcila Rosa de Queiroz (p/ acumulação)	00	51	51	00	51	00	* CAOP - Sonegação Fiscal
3º - Dr. Fernando Barros de Lima* Dra. Mariléa de Souza C. Andrade (p/ acumulação)	00	55	55	00	54	01	Subprocurador-Geral de Justiça - Assuntos Institucionais
4º - Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira	00	54	54	00	54	00	
5º - Dra. Norma Mendonça G. de Carvalho	00	57	57	00	57	00	
6º - Dra. Eleonora de Souza Luna* Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira (p/ acumulação)	00	49	49	00	49	00	* Coordenadora da Central de Recursos Criminais
7º - Dra. Janeide Oliveira de Lima	02	60	62	00	60	02	
8º - Dra. Andréa Karla Maranhão C. Freire	00	57	57	00	55	02	
9º - Dra. Laise Tarcila Rosa de Queiroz	00	52	52	00	52	00	
10º - Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa	06	56	62	00	34	28	
11º - Dra. Judith Pinheiro Silveira Borba*	01	00	01	00	01	00	* Licença-prêmio
12º - Dr. Ricardo Lapenda Figueiroa*	00	14	14	00	14	00	* Promovido a Procurador de Justiça em 13/08 conf. Port.1.249
13º - Dr. Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti*	00	53	53	00	53	00	* Ouvidor Geral do Ministério Público (em exercício).
14º - Dr. Renato da Silva Filho* Dra. Norma Mendonça G. de Carvalho (p/ acumulação)	00	52	52	00	52	00	Corregedor-Geral do Ministério Público
15º - Dr. Euclides Ribeiro de Moura Filho	00	57	57	00	57	00	
16º - Dra. Adriana Gonçalves Fontes*	00	42	42	00	42	00	* Coordenadora da Procuradoria de Justiça Criminal (88) Cotas de Chefia
17º - Dr. Fernando Antônio C. Ribeiro Pessoa* Dra. Sueli Gonçalves de Almeida (p/ acumulação)	00	40	40	00	40	00	Assessoria Administrativa
18º - Dra. Sueli Gonçalves de Almeida		47	47	00	46	01	

19º - Dra. Mariléa de Souza C. Andrade	00	46	46	00	45	01	
20º Dr. Manoel Cavalcanti de A. Neto	00	41	41	00	41	00	
TOTAL	09	940	949	00	914	35	

PROCESSOS REMETIDOS ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA PARA CONTRARRAZÕES, AINDA NÃO DEVOLVIDOS:

APELAÇÃO CRIMINAL	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTOR(A)	DATA DE ENVIO
332140-2	Promotoria de Justiça com assento na 10ª. Vara Criminal da Capital	Drª. Sueli Araújo Costa	08/05/2014
332424-3	Promotoria de Justiça de Gravatá	Dr. Rodrigo Costa Chaves	09/05/2014
230509-1	Promotoria de Justiça de Jaboatão dos Guararapes	Drª. Carolina Maciel Paiva	23/05/2014
334756-8	Promotoria de Justiça de Glória de Goitá	Dr. Francisco Assis da Silva	04/06/2014
270696-1	Promotoria de Justiça de Abreu e Lima	Drª Rosemilly Pollyana Oliveira de Souza	15/07/2014
332094-5	Promotoria de Justiça de Jaboatão dos Guararapes	Drª. Carolina Maciel Paiva	17/07/2014
342736-1	Promotoria de Justiça com assento na 9ª. Vara Criminal da Capital	Drª Cristiane Maria Caitano da Silva	29/07/2014
337199-5	Promotoria de Justiça com assento na 7ª. Vara Criminal da Capital	Drª Aída Acioli Arruda da Silva	29/07/2014
342912-1	Promotoria de Justiça com assento na 7ª. Vara Criminal da Capital	Drª Aída Acioli Arruda da Silva	29/07/2014
341290-6	Promotoria de Justiça de Jaboatão dos Guararapes	Drª. Carolina Maciel Paiva	29/07/2014
316710-4	Promotoria de Justiça de Triunfo	Drª Evânia Cíntia de Aguiar Pereira	30/07/2014
273449-4	Promotoria de Justiça de Abreu e Lima	Dr. Epaminondas Ribeiro Tavares	30/07/2014
342883-5	Promotoria de Justiça de Jaboatão dos Guararapes	Drª. Carolina Maciel Paiva	13/08/2014
345220-0	Promotoria de Justiça de Paulista	Drª Maria Carolina Miranda Jucá	14/08/2014
345439-9	Promotoria de Justiça de Abreu e Lima	Dr. Epaminondas Ribeiro Tavares	14/08/2014
346007-1	Promotoria de Justiça de Abreu e Lima	Dr. Epaminondas Ribeiro Tavares	21/08/2014
343903-6	Promotoria de Justiça com assento na 2ª. Vara Criminal da Capital	Dr. Sérgio Roberto da Silva Pereira	25/08/2014
346259-5	Promotoria de Justiça com assento na 4ª. Vara de Entorpecentes da Capital	Dr. Alfredo Pinheiro Martins Neto	25/08/2014
345683-7	Promotoria de Justiça com assento na 7ª. Vara Criminal da Capital	Dr. Alen de Souza Pessoa	25/08/2014
346246-8	Promotoria de Justiça de Jaboatão dos Guararapes	Drª. Carolina Maciel Paiva	26/08/2014
340232-0	Promotoria de Justiça de Jaboatão dos Guararapes	Drª. Carolina Maciel Paiva	26/08/2014
345125-0	Promotoria de Justiça de Jaboatão dos Guararapes	Dr. Marcelus Albuquerque Ugiette	26/08/2014

Recife, 22 de setembro de 2014

Adriana Gonçalves Fontes

Procuradora de Justiça Criminal / Coordenadora da Procuradoria Criminal

ESCALA DE OUTUBRO/2014

Procuradores que estarão presentes às Sessões :

1ª Câmara Criminal

Sessões ordinárias: Terças-feiras às 14:00h:

Dia 07.10	Drª Andréa Karla Maranhão Condé Freire	8º Procurador de Justiça
Dia 14.10	Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa	10º Procurador de Justiça
Dia 21.10	Drª Janeide Oliveira de Lima	7º Procurador de Justiça
Dia 28.10	Dr. Ricardo Lapenda Figueiroa	12º Procurador de Justiça

Sessões extraordinárias:

1ª Sessão	Dr. Ricardo Lapenda Figueiroa	12º Procurador de Justiça
2ª Sessão	Drª Janeide Oliveira de Lima	7º Procurador de Justiça
3ª Sessão	Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa	10º Procurador de Justiça
4ª Sessão	Drª Andréa Karla Maranhão Condé Freire	8º Procurador de Justiça

2ª Câmara Criminal

Sessões ordinárias: Quartas-feiras às 14:00h:

Dia 01.10	Dr. Euclides Ribeiro de Moura Filho	15º Procurador de Justiça
Dia 08.10	Drª Norma Mendonça Galvão de Carvalho	5º Procurador de Justiça
Dia 15.10	Drª Mariléa de Souza Correia Andrade	3º Procurador de Justiça (p/ acumulação)
Dia 22.10	Drª Maria Helena da Fonte Carvalho	14º Procurador de Justiça (convocada)
Dia 29.10	Dr. Euclides Ribeiro de Moura Filho	15º Procurador de Justiça

Sessões extraordinárias:

1ª Sessão	Drª Maria Helena da Fonte Carvalho	14º Procurador de Justiça (convocada)
2ª Sessão	Drª Mariléa de Souza Correia Andrade	3º Procurador de Justiça (p/ acumulação)
3ª Sessão	Drª Norma Mendonça Galvão de Carvalho	5º Procurador de Justiça

3ª Câmara Criminal

Sessões ordinárias: Quartas-feiras às 09:00h:

Dia 01.10	Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira	4º Procurador de Justiça
Dia 08.10	Drª Eleonora de Souza Luna	6º Procurador de Justiça
Dia 15.10	Drª Laise Tarcila Rosa de Queiroz	9º Procurador de Justiça
Dia 22.10	Drª Eleonora de Souza Luna	6º Procurador de Justiça
Dia 29.10	Drª Laise Tarcila Rosa de Queiroz	9º Procurador de Justiça

Sessões extraordinárias:

Drª Eleonora de Souza Luna	6º Procurador de Justiça
Drª Laise Tarcila Rosa de Queiroz	9º Procurador de Justiça

4ª Câmara Criminal

Sessões ordinárias: Terças-feiras às 09:00h:

Dia 07.10	Drª Adriana Gonçalves Fontes	16º Procurador de Justiça
Dia 14.10	Drª Sueli Gonçalves de Almeida	18º Procurador de Justiça
Dia 21.10	Drª Mariléa de Souza Correia Andrade	19º Procurador de Justiça
Dia 28.10	Dr. Manoel Cavalcanti de Albuquerque Neto	20º Procurador de Justiça

Sessões extraordinárias:

1ª Sessão	Dr. Manoel Cavalcanti de Albuquerque Neto	20º Procurador de Justiça
2ª Sessão	Drª Mariléa de Souza Correia Andrade	19º Procurador de Justiça
3ª Sessão	Drª Sueli Gonçalves de Almeida	18º Procurador de Justiça
4ª Sessão	Drª Adriana Gonçalves Fontes	16º Procurador de Justiça

Adriana Gonçalves Fontes
Procuradora de Justiça
Coordenadora da Procuradoria Criminal

Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

ESCALA DAS SESSÕES DAS CÂMARAS CÍVEIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS DE OUTUBRO-2014

Considerando as decisões tomadas pelos Procuradores de Justiça Cíveis presentes nas reuniões realizadas em 14/08/01 e 20/06/05, conforme publicações Constantes do Diário Oficial do Estado nos dias 10/08/01 e 14/06/05, respectivamente, nas quais ficou acordada a adoção do sistema de rodízio para o comparecimento dos Procuradores de Justiça Cível às sessões ordinárias e, na ordem inversa, para as sessões extraordinárias do Tribunal de Justiça de Pernambuco, faço publicar a escala prevista para o mês de OUTUBRO do ano de 2014.

1ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL TERÇA FEIRA - 14:00 HORAS -		
Drª LUCIANA MARINHO M. M. E ALBUQUERQUE – 02ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL Drª ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO – 01ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL *		
DATA E DIA DA SEMANA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
07/10 (3ª feira) ordinária 14h	Zulene Santana de Lima Norberto 1ª Procuradora de Justiça Cível	1ª - sessão extraordinária Zulene Santana de Lima Norberto 2ª - sessão extraordinária Luciana Marinho M. M. e Albuquerque 3ª - sessão extraordinária Zulene Santana de Lima Norberto
14/10(3ª feira) ordinária 14h	Luciana Marinho M. M. e Albuquerque 2ª Procuradora de Justiça Cível	
21/10(3ª feira) ordinária 14h	Zulene Santana de Lima Norberto 1ª Procuradora de Justiça Cível	
2ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL QUARTA FEIRA - 14:00 HORAS		
Drª. MARIA HELENA NUNES LYRA – 03ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL * Drª NELMA RAMOS MACIEL QUIAOTTI - 7ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL		
DATA E DIA DA SEMANA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
01/10 (4ª feira) ordinária 14h	Nelma Ramos Maciel Quaiotti (7ª Procuradora de Justiça Cível)	1ª - sessão extraordinária Nelma Ramos Maciel Quaiotti 2ª - sessão extraordinária Nelma Ramos Maciel Quaiotti 3ª - sessão extraordinária Nelma Ramos Maciel Quaiotti
08/10(4ª feira) ordinária 14h	Nelma Ramos Maciel Quaiotti (7ª Procuradora de Justiça Cível)	
15/10(4ª feira) ordinária 14h	Érica Lopes Cezar (9ª Procuradora de Justiça Cível- convocada)	
22/10(4ª feira) ordinária 14h	Érica Lopes Cezar (9ª Procuradora de Justiça Cível- convocada)	
29/10(4ª feira) ordinária 14h	Érica Lopes Cezar (9ª Procuradora de Justiça Cível- convocada)	
3ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL QUINTA FEIRA - 14:00 HORAS		
Dr. ITAMAR DIAS NORONHA – 8ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL Drª. IZABEL CRISTINA DE N. DE S. SANTOS -10ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL*		
DATA E DIA DA SEMANA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
02/10(5ª feira) ordinária 14h	Itamar Dias Noronha (3ª Procurador de Justiça Cível)	1ª - sessão extraordinária Itamar Dias Noronha 2ª - sessão extraordinária Itamar Dias Noronha 3ª - sessão extraordinária Izabel Cristina de Novaes de Souza Santos
09/10(5ª feira) ordinária 14h	Itamar Dias Noronha (3ª Procurador de Justiça Cível)	
16/10(5ª feira) ordinária 14h	Itamar Dias Noronha (3ª Procurador de Justiça Cível)	
23/10(5ª feira) ordinária 14h	Izabel Cristina de Novaes de Souza Santos 10ª Procuradora de Justiça Cível	
30/10(5ª feira) ordinária 14h	Izabel Cristina de Novaes de Souza Santos 10ª Procuradora de Justiça Cível	
4ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL QUINTA FEIRA - 14:00 HORAS		
Dr. VALDIR BARBOSA JÚNIOR – 14ª PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL Drª ALDA VIRGINIA DE MOURA – 19ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL*		
DATA E DIA DA SEMANA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
02/10(5ª feira) ordinária 14h	Valdir Barbosa Júnior (14ª Procurador de Justiça Cível)	1ª - sessão extraordinária Valdir Barbosa Júnior 2ª - sessão extraordinária Valdir Barbosa Júnior 3ª - sessão extraordinária Valdir Barbosa Júnior
09/10(5ª feira) ordinária 14h	Valdir Barbosa Júnior (14ª Procurador de Justiça Cível)	
16/10(5ª feira) ordinária 14h	Valdir Barbosa Júnior (14ª Procurador de Justiça Cível)	
23/10(5ª feira) ordinária 14h	Valdir Barbosa Júnior (14ª Procurador de Justiça Cível)	
30/10(5ª feira) ordinária 14h	Valdir Barbosa Júnior (14ª Procurador de Justiça Cível)	
5ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL QUARTA FEIRA - 09:00 HORAS		
Drª MARIA BERNADETE A. FIGUEIROA - 5ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL Drª. THERESA CLÁUDIA DE MOURA SOUTO - 15ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL		
DATA E DIA DA SEMANA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
01/10 (4ª feira) ordinária 09h	Érica Lopes Cezar (9ª Procuradora de Justiça Cível- convocada)	1ª - sessão extraordinária Theresa Cláudia de Moura Souto 2ª - sessão extraordinária Maria Bernadete A. Figueirôa 3ª - sessão extraordinária Theresa Cláudia de Moura Souto

08/10(4ª feira) ordinária 09h	Maria Bernadete A. Figueirôa (5ª Procuradora de Justiça Cível)	
15/10(4ª feira) ordinária 09h	Theresa Cláudia de Moura Souto (15ª Procuradora de Justiça Cível)	
22/10(4ª feira) ordinária 09h	Theresa Cláudia de Moura Souto (15ª Procuradora de Justiça Cível)	
29/10(4ª feira) ordinária 09h	Maria Bernadete A. Figueirôa (5ª Procuradora de Justiça Cível)	

6ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL TERÇA FEIRA - 14:00 HORAS

Drª. LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI – 09ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL *
Dr. JOÃO ANTÔNIO DE A. FREITAS HENRIQUES – 16ª PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL

DATA E DIA DA SEMANA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
		1ª - sessão extraordinária João Antônio de A. F. Henriques 2ª - sessão extraordinária João Antônio de A. F. Henriques 3ª - sessão extraordinária João Antônio de A. F. Henriques
07/10 (3ª feira) ordinária 14h	Andréa Fernandes Nunes Padilha (17ª Procuradora de Justiça Cível - convocada)	
14/10(3ª feira) ordinária 14h	Andréa Fernandes Nunes Padilha (17ª Procuradora de Justiça Cível - convocada)	
21/10(3ª feira) ordinária 14h	Andréa Fernandes Nunes Padilha (17ª Procuradora de Justiça Cível - convocada)	

1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO TERÇA FEIRA - 14:00 HORAS

Dr. FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE – 18º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL *
Dr. PAULO LAPENDA FIGUEIROA - 17ª PROCURADOR DE JUSTIÇA *

DATA E DIA DA SEMANA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
		1ª - sessão extraordinária Daiza Maria Azevedo Cavalcanti 2ª - sessão extraordinária Daiza Maria Azevedo Cavalcanti 3ª - sessão extraordinária Daiza Maria Azevedo Cavalcanti
07/10 (3ª feira) ordinária 14h	Daiza Maria Azevedo Cavalcanti (3ª Procuradora de Justiça Cível - convocada)	
14/10(3ª feira) ordinária 14h	Daiza Maria Azevedo Cavalcanti (3ª Procuradora de Justiça Cível - convocada)	
21/10(3ª feira) ordinária 14h	Daiza Maria Azevedo Cavalcanti (3ª Procuradora de Justiça Cível - convocada)	

2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO QUINTA FEIRA - 14:00 HORAS

Drª MARIA BETÂNIA SILVA – 04ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL
Dr. GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONÇA JÚNIOR – 12º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL

DATA E DIA DA SEMANA	PROCURADORES SESSÕES ORDINÁRIAS	PROCURADORES SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
		1ª - sessão extraordinária Geraldo dos Anjos Netto de M. Júnior 2ª - sessão extraordinária Maria Betânia Silva 3ª - sessão extraordinária Geraldo dos Anjos Netto de M. Júnior
02/10(5ª feira) ordinária 14h	Maria Betânia Silva (04ª Procuradora de Justiça Cível)	
09/10(5ª feira) ordinária 14h	Geraldo dos Anjos Netto de M. Júnior (12º Procuradora de Justiça Cível)	
16/10(5ª feira) ordinária 14h	Geraldo dos Anjos Netto de M. Júnior (12º Procuradora de Justiça Cível)	
23/10(5ª feira) ordinária 14h	Maria Betânia Silva (04ª Procuradora de Justiça Cível)	
30/10(5ª feira) ordinária 14h	Geraldo dos Anjos Netto de M. Júnior (12º Procuradora de Justiça Cível)	

3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO TERÇA FEIRA - 09:00 HORAS

Drª ANA DE FÁTIMA QUEIROZ SIQUEIRA SANTOS - 13ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL
Dr. IVAN WILSON PORTO – 06ª PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL

DATA E DIA DA SEMANA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
		1ª - sessão extraordinária Ana de Fátima Queiroz Siqueira Santos 2ª - sessão extraordinária Ana de Fátima Queiroz Siqueira Santos 3ª - sessão extraordinária Ana de Fátima Queiroz Siqueira Santos
07/10 (3ª feira) ordinária 09h	Ana de Fátima Queiroz Siqueira Santos (13ª Procuradora de Justiça Cível)	
14/10(3ª feira) ordinária 09h	Geraldo dos Anjos Netto de M. Júnior (12º Procuradora de Justiça Cível)	
21/10(3ª feira) ordinária 09h	Geraldo dos Anjos Netto de M. Júnior (12º Procuradora de Justiça Cível)	

4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO SEXTA FEIRA - 09:00 HORAS

Drª LÚCIA DE ASSIS - 11ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL

DATA E DIA DA SEMANA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
		1ª - sessão extraordinária Lúcia de Assis 2ª - sessão extraordinária Lúcia de Assis 3ª - sessão extraordinária Lúcia de Assis
04/10 (6ª feira) ordinária 09h	Lúcia de Assis 11ª Procuradora de Justiça Cível)	
11/10(6ª feira) ordinária 09h	Lúcia de Assis 11ª Procuradora de Justiça Cível)	
18/10(6ª feira) ordinária 09h	Lúcia de Assis 11ª Procuradora de Justiça Cível)	
25/10(6ª feira) ordinária 09h	Lúcia de Assis 11ª Procuradora de Justiça Cível)	

OBS: Esta escala poderá ser modificada por necessidade de serviço para atendimento às sessões extraordinárias que forem convocadas, ou por acordo entre os Membros. (*) Membros impedidos temporariamente por motivo de férias, licença acima de 30 dias ou exercício de outro cargo.

Recife, 29 de agosto de 2014.

IVAN WILSON PORTO
06ª Procurador de Justiça Cível
Coordenador da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível
EM EXERCÍCIO



Ouçã o que as pessoas têm a dizer.

Ajude-as sempre que possível. Mostre interesse.

A prática frequente de ações de gentileza influi na felicidade, no bem-estar e na saúde das pessoas, tanto para quem as pratica quanto para quem as recebe.

Faça da gentileza um hábito e o ganho será de todo o MPPE.

